

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2749

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 698/2003 -TRIBUNAL PLENO**

ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : VITALICIAMENTO

INTERESSADO : ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO COM EXERCÍCIO NA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA** - VITALICIAMENTO DE JUIZ SUBSTITUTO. BIÊNIO PROBATÓRIO DECORRIDO SEM A OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS. IDONEIDADE MORAL E CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADAS SATISFATORIAMENTE. RECONDUÇÃO DEFERIDA À UNANIMIDADE.

Vitalicia-se o Juiz Substituto que, ao longo do biênio probatório, preencheu os requisitos necessários e indispensáveis ao MÚNUS da Judicatura e que demonstrou capacidade técnica suficiente no desempenho da função judicante.

Vitaliciedade reconhecida nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos relatados e discutidos os termos destes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua plenária composição e a unânime consenso, em reconhecer o vitaliciamento do Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **ALMIRO PADILHA** - Corregedor

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO** – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador Geral de Justiça.

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001484-8**

Impetrante: **RENÉ DE ALMEIDA**

Advogados.: CHAGAS BATISTA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### **DESPACHO**

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl.82, verifiquei, após análise perciciente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação expandida pelo agravante, bem como o são os argumentos jurídicos que levaram o eminente Des. Almíro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judiciário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferi-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001425-1**

Impetrante: **KELLYANNE PAES PEREIRA**

Advogados.: Alexander Ladislau Menezes e outro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro Fernandes

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 16 de outubro do corrente ano, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, usufruirei férias, no período de 20/10 a 18/11/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo os autos à Secretaria, para os devidos fins.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001409-5**

Impetrante: **JOÃO FERREIRA NETO**

Advogado.: Márcio Ferreira Jucá

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro Fernandes

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 16 de outubro do corrente ano, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, usufruirei férias, no período de 20/10 a 18/11/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo os autos à Secretaria, para os devidos fins.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 01003001647-0**

Requerente: Ministério Públco de Roraima

Requerido: Elizeu Alves

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Notifique-se o requerido para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, manifestar-se por escrito, conforme dispõe o § 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 03 001649-6**

Impetrante: **ALEXON SUEIDÉ RABELO MAMED**

Advogados.: Samuel Weber Braz – OAB/RR 209

Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**DESPACHO**

I. Reservo-me a apreciação do pedido de liminar para empós o conhecimento das informações do rito, as quais, neste azo, determino que sejam requisitadas, com brevidade, da autoridade apontada coatora, no prazo e forma da lei;  
II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

**AGRAVO REGIMENTAL N° 010 03001650-4**

AGRAVANTE: ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA

Advogado: Jean Pierre Michetti – OAB/RR 315

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Tratam os autos de Agravo Regimental, em que figura como Agravante ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA e Agravado o Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

O Agravante, inconformado com a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1465-7, aduz, em síntese, não haver, no presente caso, litisconsócio necessário, já que a aprovação ou reprovação do impetrante ora agravante no referido exame não altera a situação jurídica dos demais candidatos aptos nesta fase do concurso, mormente se levar em consideração o caráter meramente eliminatório da avaliação psicológica, portanto não se torna obrigatória a citação dos candidatos considerados recomendados pela comissão de avaliação do CESP UNB.

**DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO – Possível.**

O direito pleiteado pelos Impetrantes – continuar no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsócio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

Irrelevante o debate da admissibilidade do recurso de agravo no rito especial do mandado de segurança, porquanto a revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação expedita pelo agravante, bem como o são os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho guerreado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

**Boa Vista, 15 de outubro de 2003.**

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR N° 010030001389-9**

Impetrante: Haydée Nazaré de Magalhães

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro – OAB/RR 223

Impetrado : Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator : Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**D E C I S Ã O**

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Haydée Nazaré de Magalhães, contra ato do Secretário de Administração do Estado de Roraima que a eliminou do concurso público para provimento de vagas da carreira policial civil deste Estado, após ter obtido aprovação nas provas de conhecimentos gerais e específicos, em virtude da não recomendação em exame psicológico, cuja legitimidade questiona, e da reprovação na avaliação médica por motivo de anemia.

Em suas informações, a autoridade indigitada coatora pugnou pela necessidade de citação dos demais disputantes do certame de que tratam os presentes autos, na condição de litisconsortes passivos necessários.

Verifico que constam algumas irregularidades nas informações prestadas pelo Impetrado, a saber:

a data constante no final do pedido (fls. 97) faz referência à cidade de Brasília/DF, e  
não há identificação e assinatura de quem subscreveu a peça informativa, sendo, pois, apócrifa.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Às fls. 168, o Exmo. Procurador Geral da Justiça manifestou-se pela citação dos litisconsortes passivos necessário s.

Em seu art. 19, a Lei nº 1.533/51 estabelece que as regras do Código de Processo Civil que tratam do Litisconsórcio serão aplicadas ao processo de mandado de segurança.

Tal diploma, em seu art. 47 e parágrafo disciplinam:

“Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo.”

Após análise do caso em tela, não entendo ser necessária a citação dos demais candidatos, já que os mesmos sequer detêm a expectativa de nomeação, posto que o concurso ainda se encontra em andamento.

A concessão ou não da segurança ao presente pleito em nada afetará a situação atual dos demais concorrentes ao cargo de Delegado da Polícia Civil deste Estado, posto que a Impetrante ainda precisa se submeter às fases restantes e ser aprovada, dentro do número de vagas existentes para o cargo a que pleiteia para obter a expectativa de nomeação.

Esclareço:

a candidata foi retirada do certame após exame psicológico e biomédico;  
não havia um número máximo de pessoas a serem aprovadas em tais provas, portanto todos os que se submeteram à tais exames, e foram aprovados, seguiram nas fases posteriores;

Pelo exposto, entendo não constituir óbice ao prosseguimento deste *mandamus* a ausência de citação dos demais concursandos, razão por que indefiro o pedido do Impetrado e não acolho a cota ministerial de fls. 168.

Remetam-se os autos ao douto *Parquet* de 2º Grau para manifestação no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001003001235-4

EMBARGANTE: JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

EMBARGADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

### Vistos etc.

Jorge Roberto da Silva Gonçalves, irresignado com a decisão liminar por mim proferida no aludido *mandamus*, opôs embargos declaratórios, sob a alegativa de existir na referida decisão dúvida sobre a observância, no prazo de dez dias, do requerimento formulado pelo embargante.

De uma simples leitura da decisão monocrática, verifica-se que os presentes embargos são eminentemente protelatórios já que o embargante fora expulso da corporação militar há mais de treze (13) anos e só recentemente formulou o pedido de “reintegração”, eis que em hipótese alguma interrompe-se a contagem do prazo decadencial, até mesmo porque não é possível sustar-se um prazo que já se extinguiu há anos.

A pretensão mandamental, portanto, afigura-se-me totalmente fora do contexto, não podendo, sequer, ser apreciada no âmbito esteitro deste *writ* em face da perda do direito de impetrar mandado de segurança.

Arimando-me no art. 8º, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, c/c os arts. 269, IV do CPC e 175, XXVII, do RITJ/RR, declarei extinto o mencionado feito, com óbvia repercussão meritória, por força da natureza da própria ação mandamental.

*Dessume-se, dessa forma, que os embargos são tipicamente protelatórios, já que a matéria argüida fôra detidamente analisada e fundamentada conforme a combatida decisão de fls. 96/97, de cuja redação consta a decadênciâ explícita da ação mandamental, afrontando o disposto no art. 18, da Lei nº 1533/51.*

*Depreende-se daí que toda a matéria suscitada nos embargos declaratórios fôra minuciosamente analisada.*

*Dai concluir-se que os presentes embargos são protelatórios, não merecendo sequer ser conhecidos.*

*A corroborar a retroenunciada exposição, encontramos vasta e consolidada jurisprudência nos tribunais pátrios, de que, uma vez caracterizada a intenção protelatória dos embargos declaratórios, seja aplicada a multa de 1% (um por cento) ao embargante, conforme se infere da abaixo elencada exemplificação:*

EMENTA. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA MANIFESTA DE OMISSÃO. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA (CPC. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

1.INEXISTÊNCIA MANIFESTA DE OMISSÃO A SANAR, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO A QUESTÃO SUSCITADA PELAS PARTES NEM TRATAR-SE DE MATÉRIA QUE DEVERIA SER CONHECIDA DE OFÍCIO.

2.EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO.

3.EMBARGOS REJEITADOS.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

(Origem: TRF – PRIMEIRA REGIÃO. Classe: EDREO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA EX OFFICIO – 01014769. Processo: 198901014769. UF: MA. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 18/12/1989. Documento: TRF1000001903).

EMENTA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – INOCORRÊNCIA DA OMISSÃO ARGUÍDA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS NÃO CONHECIDOS – IMPOSIÇÃO DE MULTA AO EMBAGANTE.  
- NÃO TENDO A AUTARQUIA SUSCITADO NO RECURSO DE APPELAÇÃO A QUESTÃO QUE ORA ALEGA NÃO TER SIDO OBJETO DE PRONUNCIAMENTO DA TURMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO DO JULGADO.  
- FACE AO CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO OPPOSTO, É DE SE APLICAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% ( UM POR CENTO ) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

(Origem: TRIBUNAL – TERCEIRA REGIÃO. Classe: EDAC – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL. Processo: 91030006140. UF: SP. Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 22/10/1991. Documento: TRF300002181)

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE NO ACÓRDÃO. APRECIAÇÃO DE MATÉRIA NÃO VENTILADA A SEU TEMPO. INOPORTUNIDADE DE REQUERÊ-LA. PRECLUSÃO VERIFICADA. INTELIGÊNCIA DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS.

MULTA (ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC).

01. APÓS O PRONUNCIAMENTO DO JULGADOR SINGULAR, COM A INTERPOSIÇÃO, TEMPESTIVA, DE RECURSO DE APPELAÇÃO, E NÃO TENDO A PARTE, NA PETIÇÃO INICIAL, REQUERIDO QUE O PRETENDIDO, INDEVIDAMENTE, POR VIA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS FOSSE APRECIADO, DEIXOU O EMBARGANTE PRECLUIR O DIREITO PARA TANTO (ART. 473, CPC).

02. INEXISTE VIOLAÇÃO AO ART. 267, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CPC, QUANDO NÃO A MATÉRIA NÃO FOI ALEGADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE O EMBARGANTE TEVE PARA SE PRONUNCIAR A RESPEITO.

03. VERIFICADA A PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS, POSTO QUE DESDE O MOMENTO DO DESEMBARCAÇÃO ADUANEIRO E DA ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR, JÁ SE VERIFICOU A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.

04. EMBARGOS DE CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, INCIDINDO A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

05. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS, COM A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

(Origem: TRIBUNAL – QUINTA REGIÃO. Classe: EDAMS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO MANDADO SEGURANÇA - 40781. Processo: 9405062875. UF: PE. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 27/09/1994. Documento: TRF500014703).

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ATO NULO. RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. A alegada contrariedade ao artigo 535 do Código de Processo Civil não restou caracterizada, sendo dada a devida prestação jurisdicional às partes. Os pontos indicados como omissos na petição de agravo regimental foram objeto de análise expressa nos Acórdãos recorridos.

2. Devida a incidência da multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, por se tratar de segundos embargos de declaração claramente protelatórios, porque a embargante postulava o exame de matérias sobre as quais o Tribunal já havia decidido.

3. Possível deferimento do pedido de indenização ou retenção por benfeitorias formulado em contestação. Precedente.

4. O Tribunal afastou a alegada má-fé na posse dos recorridos, com base nos elementos fático-probatórios constantes dos autos, sendo vedado o reexame desses fundamentos em sede de recurso especial, face à incidência da Súmula nº 07/STJ.

5. Agravo regimental desprovido.

(Origem: STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: AGA – AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – 274923. Processo: 199901093600. UF: SP. Órgão julgador: TERCEIRA TURMA. Data da decisão: 15/10/2001. Documento: STJ000413528).

*Ante tais fatos e fundamentos, não conheço do recurso e aplico a multa estipulada no art. 538, Parágrafo único, do CPC, em 1% ( um por cento ) do valor da causa, devidamente atualizada..*

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Foi publicada no DPJ nº 2748, que circulou no dia 16 de outubro de 2003, decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0010.03.001484-8, concedendo medida liminar a imetrante RENÉ DE ALMEIDA, a qual deve ser desconsiderada, pois mencionada decisão foi publicada no DPJ nº 2725, de 13 de setembro de 2003 (sábado), que circulou no dia 15 de setembro de 2003 (segunda-feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE OUTUBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Habeas Data N.º 0010.03.001576-1 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Aldo Dantas Sales

**Advogado:** João Félix de Santana Neto

**Impetrado:** Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Vistos etc.**

João Félix de Santana Neto, representando o Sr. Aldo Dantas Sales, impetrou ordem de HABEAS DATA em desfavor do Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, Dr. José Roberto Lopes Caúla, com o fim de colher informações referentes ao inquérito policial nº 0842-2002.

Aduz, em síntese, o postulante, que não sabe quais as acusações que possam estar sendo apuradas contra a sua pessoa, pois solicitou vista dos autos, o que lhe foi negado pela autoridade impetrada, razão pela qual requer seja concedido ao signatário o direito de acesso às informações do referido inquérito (fls. 02/07).

A autoridade apontada como coatora apresentou as informações às fls. 13/14.

Instado a se manifestar, o duto Procurador de Justiça opina pelo não conhecimento da ordem por incompetência do juízo (fls. 17/19). Sucintamente relatado o feito, decido:

Assiste razão ao duto Procurador-Geral de Justiça.

A autoridade apontada como coatora é o Delegado de Polícia. Por isso mesmo a competência é da jurisdição de primeiro grau.

No caso em tela, o ato sob apreciação não se enquadra nos feitos de competência do Tribunal de Justiça, elencados no art. 14, IV, h, do COJERR, e no art. 26, XXXII, h, do RITJ/RR.

Dessarte, em harmonia com o parecer ministerial, não conheço do pleito e determino a remessa dos autos à Justiça de 1º Grau, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 009/2003 / 0010.03.001598-5 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 096/2002 / 0010.03.001438-4 –  
Boa Vista/RR**

**Agravante:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

**Advogado:** Em causa própria.

**Agravado:** Banco do Brasil S/A.

**Advogados:** José Arivaldo de Azevedo e outros.

**DECISÃO**

Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001603-3 - Boa Vista/RR**

**Apelante:** Verônica Cosseau

**Advogado:** Marco Antonio da Silva Pinheiro

**Apelado:** Capemi-Caixa de Pécúlios Pensões Montepíos Jurídica Beneficente

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Vistos etc.**

Cuida-se de Apelação Cível, erroneamente denominada de “*Recurso Ordinário*” (fls. 24/26), interposta por Verônica Cosseau contra a r. decisão (fls. 22/23), proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, que julgou extinto o pedido de pagamento de seguro, sem exame de mérito, por descumprimento ao art. 13 do CPC.

Alega a recorrente, em síntese, que cumpriu as determinações do MM. Juiz no que pertine ao valor da causa e ao pôlo ativo da relação processual.

Acentua, ainda, que não se pode negar o relacionamento com o “*de cuius*” e, por corolário, o seu direito ao recebimento do seguro. Requer, por fim, o provimento do recurso, para que seja modificada a sentença recorrida.

É o sumário relatório. Passo à decisão:

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Não obstante a designação equivocada do recurso cabível, chamado impropriamente de Recurso Ordinário, quando, na verdade, dever-se-ia denominá-lo Apelação Cível nos termos do art. 513 do CPC, aplico, de plano, o princípio da fungibilidade recursal, por entender que estão ausentes a má-fé e o erro grosseiro, rechaçando o excesso de formalismo que tanto sacrifica o Poder Judiciário. Ressalto, também, com o escopo de fortificar meu convencimento, o fato de que a presente irresignação foi interposta no prazo legal pertinente. No que concerne ao ponto nodal da presente questão, infere-se da análise detida destes autos, que o MM. Juiz oportunizou, pela segunda vez, ao recorrente, que emendasse a peça exordial, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos elencados no art. 13 do CPC. O recorrente, por sua vez, não atendeu a determinação judicial, limitando -se, em sua resposta inserta na folha 20, a pleitear a intervenção do ilustre representante do Ministério Público.

Com essa atitude omissiva, a decisão se me afigura incensurável, eis que o MM. Juiz, em nenhum instante, afastou-se dos ditames legais, inclusive concedendo ao recorrente o prazo legal para o suprimento das irregularidades de direito, porém este permaneceu inerte, ensejando, assim, a prolação da sentença extintiva do feito sem a apreciação do mérito.

O julgado monocrático respalda -se em precedente do colendo STJ, *in verbis*:

*“Em face da sistemática vigente (CPC, art. 13), o juiz não deve extinguir o processo por defeito de representação antes de ensejar à parte suprir a irregularidade”* (STJ-RT 659/183).

Assim sendo, conheço do presente recurso, mas lhe nego seguimento ante a sua manifesta improcedência, nos exatos termos do art. 557 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Cumprase.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001620-7 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Jorge da Silva Fraxe

**Paciente:** Adail Rodrigues Borges

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

## **DECISÃO**

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente ADAIL RODRIGUES BORGES, visando sanar constrangimento ilegal decorrente da prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o paciente que a decisão que decretou a prisão preventiva é ilegal, uma vez que não houve demonstração satisfatória da necessidade de garantia da ordem pública, bem como da existência de indícios de autoria em relação ao paciente.

Às fls. 86/104, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfatória, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Mandado de Segurança com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001635-5 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Jossara Oliva Rodio Mesquita

**Defensor Público:** André Paulo dos Santos Pereira

**Impetrado:** Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Des. Lupercino Nogueira

## **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Jossara Oliva Rodio Mesquita, contra ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega, em síntese, que:

Teve seu direito líquido e certo violado pelo indeferimento de seu pedido de habilitação como assistente de acusação, através da Defensoria Pública Estadual, nos autos da Ação Penal movida contra Marcio Kelson Nocrato da Silva, pelo assassinato de seu esposo; As argumentações do Ministério Público, acolhidas pelo MM. Juiz, estão equivocadas, pois a Defensoria pode atuar na acusação representando o assistente, bastando apenas que o mesmo declare a necessidade à assistência judiciária;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

A hipossuficiência da impetrante foi demonstrada, conforme exige a lei;

Preenche o requisito do art. 31, pois era cônjuge da vítima conforme documento de fl. 21, além disso, o pedido de habilitação de assistência da acusação formulado pelo irmão da vítima, foi retirado, inexistindo, dessa forma, qualquer assistente habilitado.

Requer:

Em caso de entendimento divergente ao da impetrante, expresso posicionamento quanto à aplicação, no presente caso, do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como dos artigos 261 a 273 do Código de Processo Penal e artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, para fins de prequestionamento;

liminarmente, a concessão da ordem para habilitar a impetrante, nos autos da Ação Penal nº 001003062635-1, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, como assistente de acusação, patrocinada pela Defensoria Pública Estadual; ao final, o julgamento procedente do pedido para conceder a ordem em definitivo.

É o breve Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade de a ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora.*” (*Mandado de Segurança... 23ª ed.*, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: *Mandado de Segurança... 23ª ed.*, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que prestes informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 15 de outubro de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Habeas Corpus N.º 0010.03.001641-3 e N.º 0010.03.001636-3 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** M. Beatriz Oruê Arza

**Paciente:** Sandro Henry Paiva de Araújo

**Autoridade Coatora:** MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

## DECISÃO

M. Beatriz Oruê Arza impetrou *Habeas Corpus* com pedidos de liminar em favor do Paciente **SANDRO HENRY PAIVA DE ARAÚJO**, devidamente qualificado na exordial, com fundamento no art. 5º, LXVIII da Carta Magna c/c o art. 648, I e IV do CPP. Alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, pois encontra-se recolhido na Cadeia Pública sem que em momento algum tenha ocorrido o flagrante do crime que lhe é imputado, somado ao fato de que terceiros assumiram a autoria do delito.

O pedido liminar foi indeferido pelo Presidente desta Corte (fls. 27/28) sob a alegação de que a tese de negativa de co-autoria ou participação no crime implica em exame da prova, incabível em sede de *habeas corpus*.

Distribuídos, recebi os autos na condição de Relator.

Solicitadas as informações, o MM Juiz da 1ª Vara Criminal comunicou o relaxamento da prisão do Paciente.

Cessado o constrangimento ilegal por ter sido liberado, ocorre perda de objeto do pedido, de acordo com o art. 659 do CPP e jurisprudência do Excelso Pretório:

“Art. 659 – Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado.”

(STF – HC 70.722-0, Rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Posto isto, declaro extintos os processos.

À Secretaria de Ciência desta decisão ao Ministério Público graduado.

Após, proceda-se o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 175, XIV do RITJ/RR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 16 de outubro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001648-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** José Heredilson Leite Pinto

**Advogados:** José Luiz Antônio Camargo e Outra

**Agravada:** Sandra Maria Paiva Araújo

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DECISÃO LIMINAR**

**JOSÉ HEREDILSON LEITE PINTO**, por meio de seus procuradores judiciais, interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, que nos autos da Ação de Reintegração de Posse cumulada com Reparação de Danos e Lucro Cessante n.º 71075-9, deferiu, em desfavor do ora Recorrente, o pedido liminar, *inaudita altera pars*.

Alega de forma resumida que é possuidor do lote n.º 300 e não do lote n.º 400, objeto da ação de reintegração conforme exordial.

Afirma que as famílias que lá residiam e foram retiradas do lote - que não integra a demanda - estão sofrendo consequências desastrosas: os adultos por faltarem ao emprego e as crianças por faltarem à escola.

Juntou fotos do lote, recibo de compra e venda do lote de terras n.º 300 e certidões da Prefeitura e do Cartório de Registro de Imóveis.

Requer o deferimento liminar do recurso e ao final a extinção face a ilegitimidade da Agravante.

É o breve relatório.

**DECISÃO**

O efeito suspensivo poderá, nos termos dos artigos 558, e seu parágrafo único e 527, III, do CPC, ser concedido pelo relator, para eliminar o risco de danos sérios e de reparação problemática.

A suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da turma, está condicionada a dois pressupostos indispensáveis: a relevância da fundamentação e a possibilidade do ato resultar lesão grave e de difícil reparação – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Da análise dos autos, constata-se que o Agravante não observou o art. 525, inciso I, do Código de Ritos Civil.

Efetivamente não há nos autos cópia da certidão da intimação da decisão liminar, o que poderia ser relevado porquanto datada de 08/10/2003, sendo pois, possível aferir a tempestividade do recurso.

Entretanto, o recurso também não veio acompanhado da cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada.

Neste sentido:

*“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando esse incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557, do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças.”* (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação processual em vigor, 30ª Edição, Editora Saraiva, pág.. 545)

Do exposto, não conheço desta irresignação, face a ausência de documento obrigatório à formação do agravo de instrumento, qual seja, procuração do advogado da Agravada, nos moldes do art. 525, I, do CPC e art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 15 de outubro de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Ordinário em Mandado de Segurança N.º 15.234/RR (TJRR: MS n.º 002/2002)**

**Recorrente:** Paulo Roberto de Matos Campos

**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros

**Impetrado:** Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal de Boa Vista – RR

**Recorrido:** Estado de Roraima

**Procuradores:** Edmilson Macedo Sousa e Outros

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 201/204), determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 030/2000 / 0010.03.000935-0 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Romero Jucá Filho

**Advogado:** Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

**Recorrido:** Neudo Ribeiro Campos

**Advogada:** Geralda Cardoso de Assunção

**DESPACHO**

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001180-2 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A  
**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima  
**Agravados:** Ivanor Tomasi e Outra  
**Advogado:** Clodoci Ferreira do Amaral  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 16 de outubro do corrente ano, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, usufruirei férias, no período de 20/10 a 18/11/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo os autos à Secretaria, para os devidos fins.  
Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo Instrumento N.º 0010.03.001213-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Hilário da Silva Abreu  
**Defensora Pública:** Terezinha Muniz  
**Agravado:** Maycon Soares de Souza  
**Advogada:** Margarida Beatriz Arza  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 16 de outubro do corrente ano, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, usufruirei férias, no período de 20/10 a 18/11/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo os autos à Secretaria, para os devidos fins.  
Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001220-6 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Ministério Público de Roraima  
**Agravado:** Viviane Souza Ribeiro  
**Advogado:** Carlos Cavalcante  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 16 de outubro do corrente ano, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, usufruirei férias, no período de 20/10 a 18/11/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo os autos à Secretaria, para os devidos fins.  
Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001229-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Valdoir da Conceição  
**Advogado:** Clodoci Ferreira do Amaral  
**Apelado:** Luis Arthur Castro da Conceição  
**Defensoras Públicas:** Terezinha Muniz e Outra  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 16 de outubro do corrente ano, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, usufruirei férias, no período de 20/10 a 18/11/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo os autos à Secretaria, para os devidos fins.  
Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.001619-9- Boa Vista/RR**

**Impetrante:** André Paulo dos Santos Pereira - DPE

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**Paciente:** Francisco Pereira Nunes

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Desp.:

Havendo o Exmo. Sr. Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA reassumido, após merecidas férias, e por ser Relator originário, por prevenção (APELAÇÃO CRIMINAL N.º 001345-1), UT art. 133, par. 1.<sup>º</sup>, do RITJ/RR, redistribua -se.

Proceda-se a compensação.

À Secretaria da Câmara Única.

B.V., 15/out/2003.

Des. Carlos Henriques

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo Regimental N.º 0010.03.001629-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Hilário da Silva Abreu

**Defensora Pública:** Terezinha Muniz

**Agravado:** Maycon Soares de Souza

**Advogada:** Margarida Beatriz Oruê Arza

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Tendo em vista que estarei participando de evento, a partir de 16 de outubro do corrente ano, em outro Estado da Federação e que, logo a seguir, usufruirei férias, no período de 20/10 a 18/11/2003, perfazendo um interstício superior a 30 (trinta) dias, devolvo os autos à Secretaria, para os devidos fins.

Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Apelação Criminal N.º 0010.03.001653-8 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante:** Dexter Joe

**Advogada:** Gorete Moura

**2º Apelante:** Bruno Trinda de Queiroz dos Santos

**Advogado:** Augusto Dantas Leitão

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**DESPACHO**

Proceda-se à intimação dos representantes do Réu Dexter Joe para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2003.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE OUTUBRO DE 2003.**

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTARIA N.º 757, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a deliberação do Tribunal Pleno, em sessão de 15.10.2003,

RESOLVE:

Convocar o Juiz de Direito, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, para substituir o Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 17.10 a 18.11.2003, em razão de afastamento e férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTRARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.<sup>o</sup> 758 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **Rommel Moreira Conrado**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 8.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 17.10 a 18.11.2003, em razão da convocação do Titular.

N.<sup>o</sup> 759 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Chefe de Seção de Pagamento de Pessoal e **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Chefe da Seção de Registros Funcionais, para participarem de treinamentos em informática na área de recursos humanos, a serem realizados nas cidades de Goiânia-GO e Brasília-DF, no período de 20 a 24.10.2003.

N.<sup>o</sup> 760 – Remover o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, da 3.<sup>a</sup> Vara Cível para a Comissão Permanente de Licitação, a contar de 15.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.<sup>o</sup> 1655/03.**

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 17), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 16 DE OUTUBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

PORTRARIA N.<sup>o</sup> 71/03

O Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1.<sup>º</sup>** - Alterar a composição da comissão para a consolidação e divulgação, em cd, da jurisprudência deste Tribunal de Justiça, que passa a ter os seguintes membros:

- 1- Juiz Cristóvão José Suter Correa da Silva, Presidente;
- 2- Juiz Erick Cavalcanti Linhares Lima, membro;
- 3- Erich Victor Aquino Costa, membro;
- 4- Leonardo de Almeida Dias, membro;
- 5- Ismênia Vieira Lima, membro.

**Art. 2.<sup>º</sup>** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**Diretor-Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 16/10/03

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1833/03**

Origem: Luiz Saraiva Botelho

Assunto: Sólicita pagamento de diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 16.10.03 .  
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1844/03**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita pagamento de diárias aos servidores Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho e Luiz Cláudio da Rocha Pereira.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 16.10.03 .  
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1850/03**

Origem: Joelson de Assis Sales e João Bandeira da Silva Filho

Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 16.10.03 .  
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1854/03**

Origem: Miguel Feijó Rodrigues

Assunto: Sólicita diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB, 16.10.03 .  
Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

**PORTRARIA N° 22, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Francisco Antônio Bezerra Júnior**, Técnico Judiciário, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para fazer face às despesas com compra de materiais hidráulicos, fechaduras e outros, bem como nas despesas relativas com serviços elétricos e hidráulicos nas dependências do Fórum.

Elemento de Despesa..... 339030 – R\$ 500,00

Elemento de Despesa..... 339036 – R\$ 300,00

Elemento de Despesa..... 339039 – R\$ 300,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral TJ/RR*

**PORTRARIA N° 23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Carlos José Sant'ana**, auxiliar de serviços gerais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento dos serviços a serem realizados pela Divisão de Serviços Gerais.

Elemento de Despesa..... 339030 – R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa..... 339036 – R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa..... 339039 – R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral TJ/RR*

---

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

PORARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

N.º 033 – Conceder ao servidor Major PM **ROSAEL DA SLVA DIAS**, Assessor Militar, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 08.09.2003.

N.º 034 – Conceder ao servidor **ADRIANO CAMACHO CHAVES**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 19.09.2003.

N.º 035 – Conceder à servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 25.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE Nº 10/2003

**TIPO:**                   **MENOR PREÇO**

**OBJETO:**               AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

**ABERTURA:**           28.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

**LOCAL:**               SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista (RR), 16 de outubro de 2003.

**Mário Jonas da Silva Matos**  
Presidente da C.P.L.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

## **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

002422AM =>00038, 00039, 00072  
010581DF =>00027  
015195DF =>00144, 00201  
071832MG =>00268  
005717PA =>00246  
009425PB =>00078  
010924PB =>00073, 00086  
065779RJ =>00005  
074060RJ =>00269  
000005RR-B =>00002, 00210, 00320  
000010RR-A =>00212, 00248, 00271  
000010RR =>00273  
000020RR =>00254  
000021RR =>00087, 00138, 00258, 00313  
000025RR-A =>00233, 00240, 00270  
000030RR =>00215

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

000034RR-B =>00206  
000037RR =>00241  
000041RR-E =>00242  
000042RR =>00076  
000047RR-B =>00126, 00218  
000048RR-B =>00214, 00224  
000051RR-B =>00059, 00252  
000052RR =>00152  
000055RR =>00138, 00144, 00201, 00205  
000056RR-A =>00003, 00059  
000060RR =>00054, 00217, 00308  
000065RR-A =>00259  
000066RR-A =>00139  
000066RR-B =>00147, 00268  
000073RR-B =>00049, 00053, 00066  
000074RR-A =>00121  
000074RR-B =>00006, 00140, 00240, 00245  
000076RR-B =>00201  
000077RR-A =>00274  
000077RR =>00202, 00257  
000078RR-A =>00219  
000078RR =>00129, 00206  
000079RR-A =>00181  
000082RR =>00202  
000084RR-A =>00150, 00152, 00157, 00158, 00161, 00172, 00176, 00177, 00179, 00181, 00182, 00185, 00186, 00188,  
00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200  
000091RR-A =>00125  
000091RR-B =>00205  
000094RR-B =>00065, 00141, 00142, 00238  
000097RR =>00239  
000098RR-B =>00129  
000099RR-B =>00151, 00218, 00248  
000100RR-B =>00141, 00143, 00144, 00145, 00151, 00153, 00154, 00155, 00156, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164,  
00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00175, 00178, 00180, 00183, 00184,  
00219  
000100RR =>00077  
000101RR-B =>00238  
000105RR-B =>00203  
000109RR-B =>00151  
000110RR-B =>00074, 00228  
000111RR-B =>00006  
000112RR-B =>00212  
000114RR-A =>00213, 00225, 00242  
000118RR-A =>00150  
000118RR =>00078, 00112, 00208, 00277  
000119RR-A =>00216  
000120RR-B =>00249  
000123RR-B =>00226  
000124RR-B =>00087, 00138  
000125RR =>00077, 00204  
000127RR =>00144  
000130RR-A =>00269  
000130RR =>00124, 00201  
000131RR-B =>00071, 00127  
000133RR =>00010, 00020, 00023, 00024, 00025  
000136RR =>00010, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00101,  
00105, 00121, 00133, 00139, 00207  
000138RR-A =>00242  
000138RR-B =>00260  
000139RR-B =>00096, 00099, 00128, 00137  
000139RR =>00123  
000140RR =>00285, 00286, 00292, 00296, 00298  
000141RR-B =>00105, 00107  
000144RR-A =>00087, 00293, 00313, 00319  
000144RR-B =>00142, 00143, 00151, 00247, 00250, 00261  
000145RR =>00208  
000146RR-A =>00153, 00154, 00156, 00159, 00160, 00163, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00171, 00173, 00174,  
00180, 00183, 00184, 00260  
000147RR-A =>00160  
000149RR =>00062, 00083, 00146, 00218, 00223, 00261, 00285  
000153RR-B =>00324

000153RR =>00272  
000155RR-B =>00057, 00202  
000156RR =>00009, 00239  
000160RR-B =>00117  
000160RR =>00235  
000162RR-A =>00201, 00258, 00259, 00260, 00262  
000163RR-A =>00321  
000163RR-B =>00279  
000164RR =>00103  
000165RR-A =>000093  
000168RR-B =>00263  
000169RR-B =>00250  
000169RR =>00139, 00239, 00267  
000171RR-B =>00005  
000172RR =>00085, 00130  
000175RR-B =>00264  
000178RR-B =>00047  
000178RR =>00002, 00069, 00210, 00223, 00256  
000179RR =>00060  
000180RR-A =>00203, 00274, 00282, 00283  
000181RR-A =>00065, 00146  
000185RR-A =>00211, 00244, 00269, 00278  
000186RR =>00149  
000188RR =>00087  
000189RR =>00030  
000190RR =>00255, 00280  
000191RR-A =>00217  
000195RR-A =>00096  
000197RR-A =>00057, 00202, 00249, 00270  
000200RR-A =>00093  
000203RR =>00054, 00069, 00148, 00223, 00244, 00265, 00266  
000206RR =>00153, 00155, 00168, 00170, 00178, 00226  
000209RR-A =>00077, 00080, 00097, 00189  
000212RR =>00257, 00262  
000218RR-A =>00056  
000221RR =>00081  
000222RR =>00063, 00068, 00088, 00106, 00122  
000223RR-A =>00026, 00074, 00228  
000223RR =>00061  
000226RR =>00064  
000228RR =>00091  
000230RR-A =>00095, 00104, 00128  
000231RR =>00055  
000233RR =>00126  
000236RR =>00225, 00235, 00267  
000237RR =>00082  
000238RR-A =>00078  
000239RR =>00070  
000245RR-A =>00220  
000246RR-A =>00136  
000247RR-A =>00086, 00131  
000247RR =>00268  
000248RR =>00067, 00090, 00098, 00102, 00107  
000251RR =>00221, 00222  
000254RR-A =>00070, 00275, 00318  
000257RR =>00075, 00132  
000260RR =>00100, 00110  
000262RR =>00224, 00225, 00243  
000263RR =>00045  
000264RR =>00145, 00211, 00213, 00225, 00237, 00242, 00243  
000269RR =>00211, 00213, 00225, 00231, 00232, 00243, 00264  
000279RR =>00046, 00048, 00118, 00119  
000281RR =>00055, 00120  
000282RR =>00074, 00251, 00253  
000284RR =>00085  
000285RR =>00069  
000299RR =>00008, 00229  
000300RR =>00079  
000311RR =>00234, 00236  
000318RR =>00206  
000321RR =>00074

000323RR =>00092, 00116, 00226  
000333RR =>00209  
000336RR =>00141, 00142  
000339RR =>00109  
000344RR =>00227  
000409RR-B =>00206  
084206SP =>00230  
198923SP =>00013  
000220TO =>00111, 00114

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00038 - 001003071575-8

Requerente: D.S.L. e outros; Requerido: P.L.C. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00039 - 001003071576-6

Requerente: M.A.S. e outros; Requerido: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00040 - 001003071590-7

Requerente: C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003071592-3

Requerente: W.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003071593-1

Requerente: J.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003071596-4

Requerente: R.N.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003071597-2

Requerente: F.W.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00045 - 001003071616-0

Requerente: V.A.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00046 - 001003071604-6

Requerente: A.T.; Requerido: C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00047 - 001003071589-9

Requerente: A.P.O.; Requerido: D.F.N.J. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00048 - 001003071606-1

Requerente: F.J.S.R.; Requerido: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 279,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00049 - 001003071571-7

Exequente: A.W.S.; Executado: P.E.O. => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Rommel Moreira Conrado

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00026 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Transferência Realizada em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 74.115,29. Adv - Mamede Abrão Netto.

**CAUTELAR INOMINADA**

00027 - 001003071557-6

Requerente: Alcemir de Souza e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 30,00. Adv - Gustavo Henrique F. Freire.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00010 - 001003071577-4

Autor: Raimundo Gomes da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**DECLARATÓRIA**

00011 - 001003071619-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Aniceto Santana => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00012 - 001003071569-1

Requerente: Nerli de Faria Albernaz => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00013 - 001003071611-1

Requerente: João Rodrigues Gimenez e outros; Requerido: Adeilson Neves Lopes => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Anderson Piereson.

**REGISTRO CIVIL**

00014 - 001003071578-2

Requerente: Adriana Alves Benjamin => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00015 - 001003071583-2

Requerente: Jonas Alberto Moraes => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00016 - 001003071586-5

Requerente: Junior Alberto Moraes => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 001003071588-1

Requerente: Taynara de Oliveira Campos => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00018 - 001003071591-5

Requerente: Derico Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00019 - 001003071579-0

Requerente: Josiane Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00020 - 001003071580-8

Requerente: Airon Natã Pereira Maruai => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00021 - 001003071581-6

Requerente: João Romero Campos => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00022 - 001003071584-0

Requerente: Warlison Ribeiro Macuxi e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 136,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00023 - 001003071585-7

Requerente: Maria AugustaLima Cabral => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00024 - 001003071587-3

Requerente: Vera Xavier => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS**

00025 - 001003071582-4

Autor: Maria do Carmo de Sales Lima => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AGRADO**

00002 - 001003071600-4

Agravante: Naouaf Abou Chahine e outros; Agravado: Diretora Executiva do Centro Educacional Macuna => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha.

**EXECUÇÃO**

00003 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 25.383,52. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00004 - 001003071568-3

Impugnante: Banco da Amazônia S/A; Impugnado: Yonara de Brito Melo => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 32.357,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00005 - 001003071621-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 13.300,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**MONITÓRIA**

00006 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 42.100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

**REIVINDICATÓRIA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00007 - 001003071598-0

Autor: Darlinda de Moura Santos; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 10.680,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00009 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00050 - 001003071574-1

Requerente: K.B.O.; Requerido: I.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00051 - 001003071594-9

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003071595-6

Requerente: D.W.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00053 - 001003071572-5

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00034 - 001003071624-4

Requerente: Paulo Gileadi Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00035 - 001003070880-3

Apêndice: Anisio Mendes Souza => Transferência Realizada em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00036 - 001003071622-8

Autor: Francisco Chaves Mota e Silva; Réu: Nivalda Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00037 - 001003070003-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Sentenciado: Carlos Alberto Terminelli Lima => Inclusão Automática No Siscom em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascim ento

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001003071614-5

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00029 - 001003071573-3

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CAUTELAR

00030 - 001003071566-7

Requerente: Eliezer Sousa Lima => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001003071562-6

Indiciado: F.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001003071564-2

Indiciado: A. => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003071567-5

Indiciado: J.A.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 14/10/2003

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A) :

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 001002032086-6

Requerente: J.N.A.P. => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 38. Boa Vista/RR, 14/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo.

00055 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 045 dia(s). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00056 - 001002040379-5

Requerente: Ana Lucia Leal Barbosa => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a requerente pessoalmente para em 48 horas manifestar-se sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/10/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

00057 - 001003059910-3

Requerente: Alcinóra dos Santos Aguiar => Processo Suspensão pelo Prazo de das. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Concedo a dilação do prazo para 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00058 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena; Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o duto causídico indicado às fls. 113. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.; Inventariado: M.G.P.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 72 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001003059135-7

Requerente: I.P.C.; Interditado: I.P.C.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se observando os dados fornecidos às fls. 26. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 001003067927-7

Autor: J.C.F.; Réu: E.M.F.B.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao duto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 23. Boa Vista/RR, 14/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00062 - 001002041419-8

Requerente: M.J.L.A. e outros => Vista ao autor. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista ao requerente de fls. 27. Boa Vista/RR, 14/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00063 - 001002054971-2

Requerente: S.S.S.C. e outros => Aguarda providência oficializar a caer. DESPACHO: Oficie-se a CAER para proceder os descontos de pensão e ao Cartório para proceder à averbação de separação judicial. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00064 - 001003068031-7

Requerente: A.R.C.; Requerido: G.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 13. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EMBARGOS DEVEDOR

00065 - 001001007996-9

Embargante: Ana Maria Magalhães Mendonça; Embargado: José Pedro de Araújo => DESPACHO: As partes estão buscando uma composição. Estão bem representadas. As petições de fls. 87, 89/90 estão no mesmo sentido. Ocorre que o credor pretende saber o valor do saldo recebido pela devedora para viabilizar a composição e ter base para formular a proposta, os valores e o prazo definitivos. Dessa forma, determino apresente a embargante A.M. o valor que recebe a título de soldo do ex-cônjuge, conforme documento de f. 91, ou justifique sua eventual recusa, sob pena deste Juízo oficializar o órgão competente para tanto. Concede o prazo de 10 dias para que a devedora cumpra o presente despacho. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais.

## EXECUÇÃO

00066 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Leilão DESIGNADO para o dia 24/11/2003 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 15/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00067 - 001003060353-3

Exequente: M.M.F.; Executado: F.C.F. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00068 - 001003068119-0

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Exequiente: I.G.S.V.; Executado: O.J.A.V. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, 1º parágrafo e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 04 e para os fins do artigo 732 do CPC, fls. 03. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00069 - 001003068914-4

Autor: I.P.S.; Réu: J.E.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto a certidão de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 13/10/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## **GUARDA DE MENOR**

00070 - 001003061400-1

Requerente: J.A.P.A.; Requerido: M.T.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Diga o requerente sobre a certidão de de fls. 19vº. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

## **INVEST.P ATERN / ALIMENTOS**

00071 - 001002028877-4

Requerente: T.S. e outros; Requerido: F.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o requerido por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00072 - 001002029007-7

Requerente: A.P.C.S.; Requerido: J.S.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00073 - 001003063876-0

Requerente: E.S.; Requerido: C.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Forneça a parte autora, o endereço atual do réu, dando assim, prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei. Boa Vista/RR, 13/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

## **ORDINÁRIA**

00074 - 001003064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento; Requerido: Francisco Cruz Marques => Aguarda providência apensar. DESPACHO: Apense aos autos nº 1,187/00 (fls. 12). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## **REVISORIAL DE ALIMENTOS**

00075 - 001002026945-1

Requerente: O.J.A.V.; Requerido: I.G.S.V. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 13/10/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00076 - 001002033393-5

Requerente: L.M.S. e outros => Pedido indeferido(a). DESPACHO: O pedido de fls. 39 deve vir em termos próprios. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Almeida.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00077 - 001002024749-9

Requerente: H.M.G.S.; Requerido: M.C.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar documen. DESPACHO: Defiro fls. 82. Desentranhe-se a documentação solicitada deixando cópia autenticada no local. Boa Vista/RR, 10/10/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Pedro de A. D. Cavalcante, Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00138 - 001003058712-4

Autor: Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o autor a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 25,00. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

**DECLARATÓRIA**

00139 - 001001003805-6

Autor: Viação Cidade de Boa Vista Ltda; Réu: O Município de Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 150,00. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos.

**EXECUÇÃO**

00140 - 001003071396-9

Exequiente: Dennison Santi Trajano Correa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar aos autos nº 003289-3. O autor efetue o preparo sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00141 - 001001019101-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o executado. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais, Luiz Fernando Menegais.

00142 - 001001019109-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o executado. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Luiz Fernando Menegais, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00143 - 001001019465-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: Cite-se na forma legal. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

**INDENIZAÇÃO**

00144 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Design o dia 29.10.2003 às 09 horas para realização de audiência. Cumpra-se com brevidade, as diligências referida às fls. 380. Boa Vista, 14.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vicenzo Di Manso, Anastase Vaptistas Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00145 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 12.11.2003 às 09 horas para audiência de instrução. providências necessárias. 14.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**ORDINÁRIA**

00146 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ADJUDICAÇÃO**

00206 - 001002052428-5

Requerente: Rosangela Teixeira Pinto e outros; Requerido: Ronivaldo Rodrigues Lopes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo quanto dos autos consta, julgo procedentes os Embargos à Arrematação, apresentados pelo devedor e sua esposa, para declarar nula a arrematação levada a efeito por preço vil, condenando os Embargados no pagamento das custas processuais, e nos

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

honorários advocatícios de sucumbência, à base de 10% do valor dos Embargos. PRI. BV, 09.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Joelina Santiago e Silva, Celso Dias Menezes, Jorge da Silva Fraxe, Lavoisier Arnoud da Silveira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00207 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: AJG. Cite-se, como pedido. Fixo honorários em 10% do valor cobrado, salvo embargos. BV, 13.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00208 - 001003062595-7

Requerente: Nubison Leal de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Em assim sendo, e em desacordo com o posicionamento ministerial, acolho o pedido inicial e determino sejam expedidos Mandados de Retificação dos registros dos requerentes para que deles conste como sendo o correto nome do genitor LEONILO NOBRE DE ALMEIDA, na forma do válido primeiro registro civil, juntado por cópia às fls. 25, que, embora com algum esforço, é legível. Extraiam cópias de todo o procedimento e remeta-as à SSP/RR e ao Ministério Público, na forma e para os fins da manifestação ministerial de fls. 30/32, parte final. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 02.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00209 - 001003066924-5

Requerente: Venancio Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência. Passando o requerente a chamar-se VENANCIO SALES. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 08.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AGRADO**

00210 - 001003071600-4

Agravante: Naouaf Abou Chahine e outros; Agravado: Diretora Executiva do Centro Educacional Macuna => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. BV.,07/10/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha.

**BUSCA E APREENSÃO**

00211 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho supra. A pedido do advogado do requerido, defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de três dias. Após, diga o autor. BV-10.09.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - despacho de fls. 94. BV-14.10.03 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00212 - 001002056617-9

Embargante: Cosma Matias de Lima; Embargado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte autora para que proceda o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**BUSCA E APREENSÃO**

00213 - 001001006352-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Antonio Gonçalves Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas So corro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## DECLARATÓRIA

00214 - 001002052976-3

Autor: Apollo Comercial Ltda; Réu: Bacalhau Caça e Pesca Ltda => FINAL DE SENTENÇA-Face ao exposto, julgo o pedido procedente para declarar a inexistência da relação jurídica entre a autora e o réu quanto ao título descrito na petição inicial, determinando ainda o cancelamento do respectivo protesto. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório competente. Boa Vista 13/10/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## DEMARCATÓRIA

00215 - 001003068925-0

Autor: Marielza Cabral Costa; Réu: Marluce Fontineles Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00216 - 001001006324-5

Embargante: Neusa Rosa Gonçalves; Embargado: Francisco Pereira dos Santos => Intimação do Embargante, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 449,99 ( quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00217 - 001001006539-8

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva; Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA- Isto posto, em razão da ilegitimidade da Embargante para figurar no pôlo passivo do processo de execução, julgo procedentes os embargos, extinguindo este processo com julgamento do mérito e extinguindo o processo executivo nº 006538-0. Custa e honorários pelo Embargado, estes fixados, considerando especialmente o valor da causa e que o trabalho desenvolvido pouco contribuiu para a solução da demanda, em R\$ 500,00 ( quinhentos reais). Junte-se cópia do processo executivo pertinente. Após p trânsito em julgado, arquivem-se. PRI Boa Vista, 14/10/2003 Dr. Rommel Moreira Conrado Juiz de direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

## EXECUÇÃO

00218 - 001001006041-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, fls. 230 e 232 no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves , Marcos Antônio C de Souza.

00219 - 001001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001003062643-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Intimação da parte autora para se manifestar nos autos, fls. 42 e 44 no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00221 - 001003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00222 - 001003062722-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00223 - 001002046604-0

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Associação dos Pecuaristas e Produtores Rurais do Amajari => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*VERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00224 - 001002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA- Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) com juros e correção monetária incidentes a partir da sentença condono ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Boa Vista 13/10/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00225 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

**MONITÓRIA**

00226 - 001003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva; Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA- face ao exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido formulado na ação de Monitória (CPC, art. 1,102c,§ 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em Julgado, intime-se na forma prevista no art. 1102c - § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista 13/10/2003 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**USUCAPIÃO**

00227 - 001003068881-5

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000344RR, Dr(a). MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00228 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Oficie-se novamente ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória, devendo o mesmo ser assinado por este Juízo. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

**BUSCA E APREENSÃO**

00229 - 001003071452-0

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira => Despacho: Emende-se o autor a inicial no prazo de 10 (dez) dias (Conforme o inciso III do art. 282, CPC). Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00230 - 001002024483-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Andre Maurell Brito Menezes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo, consequentemente o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, observando -se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00231 - 001002028689-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Damosiel Lacerda de Alencar => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação do seu crédito, incluindo -se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando -se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00232 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda; Réu: Jorge Santos de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para rescindir o contrato em tela e declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos da autora e propriedade fiduciária, devendo esta promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo-se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00233 - 001002032810-9

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => Despacho: Oficie-se aos 1.º e 2.º Cartório de Registro Civil desta Comarca para que informem acerca da certidão de fl. 42-v . Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## **CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00234 - 001003065861-0

Autor: Raquel Diogo da Silva; Réu: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 59. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00235 - 001002048015-7

Requerente: Cooperativa dos Profissionais da Saúde; Requerido: Donald Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00236 - 001003065820-6

Consignante: Raquel Diogo da Silva; Consignado: Editora e Distribuidora de Livros Geração Saude => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 31. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00237 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por consequência a execução. Cite-se os embargados para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal, qual seja, 10 (dez) dias. Apense-se estes autos principal. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00238 - 001001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Sendo a autocomposição a melhor forma para a solução dos conflitos de interesse, defiro o pedido formulado nesta oportunidade pelas partes suspensando o feito pelo prazo postulado. Após, findo o prazo sem manifestação das partes, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00239 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => Despacho: Intime-se o perito nomeado à fl. 100 a prestar compromisso legal no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

## **EXECUÇÃO**

00240 - 001001007073-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00241 - 001001007194-1

Exequente: O G Cunha; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Defiro (fl. 115). Cumpra-se de acordo com a Portaria n.º 065/2003 da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00242 - 001001007197-4

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda => Despacho: Defiro fl. 97. Expeça-se os respectivos mandados. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00243 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 289. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00244 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => Despacho: Após a juntada do aludido auto de avaliação, já determinada nos autos n.º . 01 007745-0, façam-se estes autos conclusos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00245 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Desentranhe-se auto de avaliação de fls. 103, juntando-o aos autos devidos, após façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00246 - 001001007815-1

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Despacho: Extraia-se cópia do despacho de fl. 84, oficie-se de fl. 87 e certidão de fl. 88, remetendo-as ao MP para as providências legais cabíveis. Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00247 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00248 - 001002032874-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Ropel Roraima Peças Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.139 de forma pessoal. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniele Weizenmann Go nçalves , Sileno Kleber da Silva Guedes.

00249 - 001002054499-4

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos e outros => Despacho: Indefiro (fl. 73).Visto que, conforme certidão de fl. 63-v, o executado, até a presente data não foi intimado da penhora, para, querendo, opor embargos. Portanto, indique o exequente o endereço para viabilização da intimação. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00250 - 001003058610-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Tendo em vista a enérgica da parte ré quanto ao despacho de fl. 200, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales.

00251 - 001003064422-2

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001002053779-0

Exequente: J.P.A.; Executado: E.S.N. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 72. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00253 - 001003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte executada a proceder com o pagamento do valor remanescente da presente execução, conforme requerido à fl. 21. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00254 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que o mesmo foi indevidamente distribuído para esta Vara, pois trata-se de execução de honorários referente a sentença com trânsito em julgado, proferida pelo Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca, guardando com o feito principal, por conseguinte, relação de dependência. Assim, determino que estes autos sejam remetidos ao Cartório Distribuidor a fim de que sejam redirecionados à 1A vara Cível competente para julgamento do presente feito, dando-se as baixas competentes. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00255 - 001001007223-8

Exequente: Moacir José Bezerra Mota; Executado: Ronald Jorge Pereira dos Santos Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorário s advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00256 - 001003066778-5

Impugnante: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Impugnado: Gilberto Luiz Duru => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 24, segunda parte, no endereço indicado à fl. 31. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## **INCIDENTE FALSIDADE**

00257 - 001001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga; Réu: Irnaazo Chagas de Lima => Despacho: Diga o autor acerca de fl. 90, haja vista o disposto no § 1º do art. 15 do art. 15 do CPC. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

## **INDENIZAÇÃO**

00258 - 001001007555-3

Autor: Eugênio Thomé; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) No caso em apreço, considerando o gravame causado, suas consequências para a vítima, a responsabilidade do causador perante a sociedade, e lavando em conta, ainda, tudo o que dos autos consta, arrimado no art. 5º, V e X da Constituição Federal, c/c 4º e 5º da Lei de Introdução Código Civil, julgo procedente a ação para condenar o requerido FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ao pagamento, ao título de indenização por danos morais, da importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 75 (setenta e cinco) salários mínimos ao autor Eugênio Thomé, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo por base o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem como às custas do processo, na forma da lei. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00259 - 001001007838-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00260 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Elinaldo do Nascimento Silva.

00261 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Despacho: Defiro (fl. 520). Desconstituo o perito nomeado à fl. 516, devendo o mesmo ser intimado deste despacho. Tendo em vista o decurso de tempo da certidão de fl. 508v, nomeio o Dr. Claude Filgueira de Vasconcelos para atuar como perito no presente feito. Intime-se para prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00262 - 001003068384-0

Autor: Joana Maria Trautvetter Carranza; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando -as. Designe-se data para realização de audiência preliminar. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

00263 - 001003070789-6

Autor: Fernando Pantaleao de Sousa; Réu: Banco Bradesco S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Semdo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu retire o nome ou número de inscrição no C. P. F. do autor do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Defiro os benefícios de Justiça Gratuita ao autor, bem como a alteração no pôlo passivo da demanda devendo constar apenas a Serasa, devendo ser promovida, via Cartório Distribuidor, a aludida alteração no SISCOM. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, decidi em apartado em quatro vias. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

## MONITÓRIA

00264 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente a manifestar-se quanto a certidão de fl. 63-v. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00265 - 001003068240-4

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Despacho: Na forma do art. 1.102c e em face da inéria da parte ré, devidamente citada (fl. 23), expeça-se mandado de execução nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorário em 10% (dez) por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00266 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00267 - 001001007617-1

Requerente: José Alves de Lima; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante das razões acima apontadas e de tudo o que consta nos autos: a) defiro parcialmente o pleito formulado pelo autor na ação incidental e declaro autênticos os documentos de fls. 15 e 15v e 19 a23, sendo, portanto, válidas as Atas de Fundação do sindicato e a Ata da Assembléia geral extraordinária realizada em 07 de fevereiro de 2000. b) defiro o pedido constante na inicial, para declarar extinta a relação jurídica entre o autor e a diretoria do sindicato, a contar de 29 de janeiro de 1999, bem como para declarar vagos os cargos da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima. c) Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Josué dos Santos Filho.

00268 - 001002033524-5

Requerente: Teodósio Gavanski e outros; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Remeta-se cópia da petição de fls. 130/132 à Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para as devidas baixas. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemairie Fernandes Evangelista.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00269 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Despacho: Intime-se o perito notificado à fl. 141 a prestar compromisso legal no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00270 - 001003060251-9

Autor: Antônio Tenório Lima; Réu: Francisco Alves Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## PROTESTO

00271 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Araújo & Silva Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.17 no endereço indicado à fl.24. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00078 - 001001000256-5

Requerente: G.V.S.M.; Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

00079 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.; Requerido: M.F.B. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para se manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Após, ouça-se o MP, vindo em conclusão, a seguir. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00080 - 001001008506-5

Requerente: C.P.S.; Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00081 - 001001008652-7

Requerente: E.R.S. e outros; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se/intime-se o réu no endereço de fl. 38. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00082 - 001002027596-1

Requerente: B.G.S. e outros; Requerido: C.J.S. => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme no r. despacho de fl. 103(item 02) observando-se que o endereço correto da empresa é o constante à fl. 89. 2. Outrossim, oficie-se ao juiz deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 80. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00083 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.; Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Como há procurado legal nos autos, desnecessária nova intimação da autora por sua representante legal. Convenhamos, deve o Douto patrono se atentar para o termo de fl. 39, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00084 - 001002048036-3

Requerente: G.S.S.; Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a autora, para, que informe sobre o recebimento dos alimentos. Outrossim, face da maioridade, conforme fl. 06, manifeste-se fundamentadamente se está cursando escola de nível superior ou apresenta alguma deficiência física ou mental para o trabalho. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001002048204-7

Requerente: E.S.S. e outros; Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00086 - 001003059272-8

Requerente: S.B.A.J.; Requerido: S.B.A. => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do réu, nos termos da r. sentença de fl. 28, observando-se que a fonte do mesmo é a Polícia Militar do Estado, conforme ofícios de fls. 24 e 26. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00087 - 001003061764-0

Requerente: L.H.B.C.; Requerido: E.F.C. => DESPACHO: O réu foi intimado pessoalmente para a audiência, conforme mandado de fl. 19, saindo intimado da nova data, consoante termo de fl. 20, e não compareceu. Outrossim, para que não liga qualquer alegado de cerceamento de defesa, determino vistas dos autos ao Réu, para alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo. Após, vista ao Ministério Público para emissão de parecer. Intimem-se. Expeça-se o necesário. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Eliciana Carla de Sousa Santana.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

00088 - 001003062850-6

Requerente: D.P.B. e outros; Requerido: A.R.A.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001003062974-4

Requerente: Y.S.S. e outros; Requerido: R.V.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se a determinação contida na parte final do termo de audiência de fl. 27. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001002021316-0

Requerente: D.R.S.S. => DESPACHO: Defiro pedido retro. Proceda -se como se requer. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00092 - 001003064981-7

Requerente: Cristóvão Macellaro Marques de Souza => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Adv - Larissa de Melo Lima.

## ARROLAMENTO DE BENS

00093 - 001002032618-6

Requerente: M.N.S.M.; Requerido: D.L.M. => DESPACHO: Recolha-se o imposto “causa mortis” com base do lançamento fiscal do ano em curso, consoante o disposto na Lei Instrumental Pátria, sendo desnecessária a remessa dos autos ao contador. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a providência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Carlos Ney Oliveira Amaral.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00094 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO; Intime-se a parte Requerente, na pessoa de sua advogada, para ciência da decisão de fl. 32, e cumprimento das determinações ali contidas, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos, se for caso. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00095 - 001001000339-9

Requerente: U.P.A.; Requerido: D.F.V. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00096 - 001001000854-7

Requerente: C.M.P.F.; Requerido: R.F.L.R. => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência. 2. Intimem-se as partes. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Vanderley Oliveira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001003063514-7

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora, quanto a cota ministerial de fl. 18v, nos termos do despacho de fl. 19. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00098 - 001003071058-5

Requerente: A.M.J.S.; Interditado: W.C.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem -se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DECLARATÓRIA

00099 - 001003066878-3

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Autor: M.A.C.P.; Réu: W.P.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicado os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00100 - 001002029164-6

Autor: M.S.S.C.; Réu: V.P.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 32. Intime-se por edital, com prazo de 30 dias. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00101 - 001002029374-1

Autor: N.L.A.; Réu: P.A.R. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00102 - 001002053418-5

Autor: E.A.S.; Réu: F.P.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audi~encia. 2. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00103 - 001001000590-7

Requerente: S.M.S.; Requerido: T.S. => DESPACHO: 1. Verifico que a Carta Precatória de fl. 61 foi emitida com o endereço antigo do réu, pois conforme fl. 43 o réu não mais se encontra morando lá, mas sim no endereço fornecido à fl. 47, de acordo com que foi certificado à fl. 56. 2. Expeça-se ofício à comarca indicada, com cópia da carta precatória de fl. 61, informando o correto endereço para citação do réu, paar que, atendendo -se ao princípio da celeridade e da economia processual, a citação se realize ainda nessa oportunidade. 3. Requisitar ainda à referida comarca que informa, se for caso, sobre o cumprimento e devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00104 - 001002026994-9

Requerente: L.G.S.; Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00105 - 001002053010-0

Requerente: L.O.P.; Requerido: S.G.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00106 - 001003059752-9

Requerente: F.P.S.; Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: 1. Defiro a emenda retro. Ao distribuidor para retificação do nome da ré na capa dos autos. Cite-se, observando -se o endereço de fl. 02. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001003059880-8

Requerente: A.R.F.; Requerido: J.S.S.F. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Cite-se por edital. 3. expeça-se o necessário. 4. Intimem-se. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00108 - 001003065364-5

Requerente: R.S.O.; Requerido: J.C.O. => DESPACHO: Aguarde -se o retorno da carta precatório pelo prazo de 30 dias. Após, se for o caso, oficie-se à comarca indicada, solicitando informações sobre o cumprimento e devolução da referida carta precatória. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001003065644-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

## **EXECUÇÃO**

00110 - 001002026984-0

Exequiente: V.A.D.; Executado: A.D.S.N. => DESPACHO: Expeça-se mandado para citação do executado, conforme endereço de fl. 26 verso, considerado ainda, o despacho de fl. 26.Outrossim, conste do mandado o número da conta bancária informada à fl. 27. Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00111 - 001003057264-7

Exequiente: M.A.D.; Executado: M.S.D. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, tendo em vista o feito 03.64202-8, envolvendo as mesmas partes. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001003063038-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Exequiente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fls. 12/13, observando -se os endereços contidos na petição de fl. 22. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00113 - 001003063460-3

Exequiente: L.F.S.G.; Executado: V.S.G.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001003064202-8

Exequiente: M.A.D.; Executado: M.S.D. => DESPACHO: 1. Desentranhe -se o mandado de fl. 10, devolvendo ao Sr. Oficial de Justiça, para que renove a diligência determinada, observando -se que o executado deverá ser citado pessoalmente. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001003065798-4

Exequiente: E.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 18. Dê -se vista a DPE/RR. Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001003066600-1

Exequiente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => DESPACHO: Como até a presente data não cumprido o despacho de fl. 28, para que não haja mais prejuízo à célebre prestação jurisdicional, entendo por bem, rever o despacho mencionado buscando evitar futuros prejuízos ao andamento do feito. Assim embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance -se separadamente, a conta dos alimentos I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso, conforme fl. 07, cuja soma perfaz o total de R\$ .... (...). Cite -se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê -lo, sob pena de ser -lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Conste do mandado o número de conta bancária para depósito dos alimentos em atraso. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite -se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser -lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando -se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome -se por termo. Efetivada a penhora, intime -se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique -se nos autos. Após, avalie -se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe -se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intimem -se. Expeça -se os mandados com urgência. Comunique -se ao Cartório distribuidor para que retifique o nome da exequente. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima.

00117 - 001003069756-8

Exequiente: B.A.R.F.; Executado: E.S.F. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 1. Justiça gratuita. 3. Cite -se conforme requerido no item 04, de fls. 05. 5. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo honorários em 10% salvo embargos. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001003071066-8

Exequiente: L.F.S.L.; Executado: L.P.L. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça. Cite -se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando -se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos nos itens “d.1“ e “d.2.“ da inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargo s. Diante da cópia da r. sentença juntada aos autos desnecessário o apensamento requerido. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001003071130-2

Exequiente: A.C.B.A.; Executado: G.O.S. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. justia gratuit. 3. Cite -se como requerido à fl. 03, item “d“. 4. Intimem -se. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001003066666-2

Autor: L.F.S.L.; Réu: L.S.L. => DESPACHO: 1. Diga o autor, em cinco dias, para qual órgão deve ser enviado ofício determinado às fl. 16/17, informando, inclusive, o endereço daquele para melhor localização. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

## GUARDA DE MENOR

00121 - 001003058014-5

Requerente: R.N.S.; Requerido: T.B.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00122 - 001003067904-6

Requerente: S.M.G.; Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Diante da certidão de fl. 14v, decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio -lhe curadora especial a Dra. Neusa Silva Oliveira -

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Cumpram-se. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior -Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00123 - 001001008098-3

Requerente: R.I.A.P. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior -Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00124 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para que apresente a respectiva certidão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das sanções disciplinares cabíveis à espécie. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00125 - 001002045926-8

Requerente: A.M.S.; Requerido: A.S.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.; Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00127 - 001001000594-9

Requerente: R.B.C.; Requerido: E.D.S. => DESPACHO: 1. Deve o autor regularizar sua representação processual em 10 dias, em razão de a petição de fl. 30 ter sido subscrita por um outro patrono, que não é o autor. 2. Após, expeça-se nova carta precatória observando-se o endereço indicado à fl. 30. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00128 - 001001000728-3

Requerente: L.S.F.; Requerido: F.N.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001001008366-4

Requerente: I.C.M.S.; Requerido: L.A.P.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jorge da Silva Fraxe.

00130 - 001002027450-1

Requerente: K.O.S.; Requerido: A.J.S.S. => DESPACHO: Proceda-se a inscrição do devedor em dívida ativa. Após observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos dando-se as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00131 - 001002029940-9

Requerente: L.S.P.S.; Requerido: F.N.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00132 - 001002051576-2

Requerente: A.F.C.; Requerido: J.A. => DESPACHO: Concede o prazo de 10 (dez) dias para que o ilustre advogado subscritor da peça de fl. 24/28, junte aos autos instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento e consequente devolução da contestação apresentada. 2. Tendo em vista a profissão exercida pelo requerido, desde já indefiro o pedido de justiça gratuita ao mesmo. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00133 - 001002051936-8

Requerente: C.P.P.F.; Requerido: J.G.G. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item III, do r. despacho de fl. 35. Boa Vista - RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00134 - 001003062774-8

Requerente: D.S.; Requerido: A.D.F. => DESPACHO: 1. Cite-se no endereço de fl. 20. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003071112-0

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Requerente: H.C.M.R.; Requerido: E.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do Réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00136 - 001003060594-2

Autor: A.S.S.; Réu: A.A.O. => DESPACHO: R.h. 1. Diante do termo de audiência de fl. 38, onde as partes acordaram o valor dos alimentos ao filho A.O.S., torno sem efeito o item três do r. despacho de fl. 16/16v, onde fixei alimentos provisórios ao menor na base de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. 2. Diga o autor, em dez dias, sobre contestação e documentos apresentados pela ré, às fls. 19/28. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

## **TUTELA**

00137 - 001003063218-5

Tutelante: M.S.S.V. => DESPACHO: Designe-se nova para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista- RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior -Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliana Palermo Guerra**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00147 - 001002050967-4

Autor: Ng Saraiva da Silva; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Reintere-se o despacho de fls. 51-v(publicando-o) Boa vista 19 de setembro de 2003. Especifique m as partes se tem provas a produzir, justificando -as. Boa vista 25 de agosto de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00148 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Analisarei o pedido da liminar após resposta do Estado. Boa vista 10 de outubro de 2003. César Henriue Alves. juiz de direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00149 - 001001009413-3

Requerente: Israel Nogueira Filho; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Arquive-se; 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

## **EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE**

00150 - 001002052422-8

Requerente: Moacir Rossi; Requerido: O Município de Boa Vista => 01- Os autos mediante uma cópia. 02- Desfaça-se a autuação; 03- Intime-se do retorno; 04- Nada requerendo, arquive-se. Boa vista, 10 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Severino do Ramo Benício.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00151 - 001001009869-6

Exequiente: Daniele Weizenmann Gonçalves; Executado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Assim, amplamente demonstrado o abandono de causa pela autora, julgo extinto o presente processo, sem análise de mérito, determinado, em consequência, após o transito em julgado, seu arquivamento. Boa vista, 14 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00152 - 001001003671-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Emilia de Matos Reis => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido de fls. 59. 02- Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 29. 03- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Juiz Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00153 - 001001009138-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Borba Sobrinho e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Defiro o pedido de fls. 48/49. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00154 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls.85/86. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00155 - 001001009233-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fes Barros e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 30/31; 02- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF; 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00156 - 001001009246-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01 - Defiro o pedido de fls. 45/46. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00157 - 001001009253-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marta Alves de Lima e outros => 01- Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls.39. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001009305-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Pedido deferido(a). 01- Defiro o pedido de fls. 50. 02- Expeça-se Mandado de Penhora no bem de fls. 29. 03- Ao Cartório para devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Juiz Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => 01- Defiro o pedido de fls.93/95; 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00160 - 001001009340-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => 01- Defiro o pedido de fls.54/55. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00161 - 001001009380-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Euclides Brito Ferreira => 01- Defiro a suspensão requerida às fls.37; 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00162 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => 01 - Deverá a parte exequente providenciar meios para que se forme o contraditório nos presentes autos, indicando o endereço em que o executado poderá ser citado, se assim entender, uma vez que a parte executada não foi citada, sob pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe art. 282 CPC. 02 - Indefiro, pois o pedido de fls. 60/62. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00163 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 42/43; 02- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF; 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00164 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Defiro de fls. 51/52. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03 - Ao Cartório para devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00165 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => 01 - Defiro o pedido de fls.48/49; 02- Cite-se por edital, com fundamento no art.8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001001009719-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Santos de Carvalho => Aguarda expedição de edital. 01- Defiro o pedido de fls. 50/51. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003.Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00167 - 001001009793-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: W Silva Pereira => Aguarda expedição de mandado de penhora. 01- Defiro o pedido de fls. 49/50. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas provéncias. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Juiz de Direito - Dr. Cesár Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001001009825-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls.60-v/61-v. Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00169 - 001001009859-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: José Pereira Júnior => 01- Defiro o pedido de fls.67/68. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001001009881-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários que fixo em 10%. Intime-se para pagamento. Após o prazo, com o pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de Dívida, reme ta-se ao órgão competente e arquivem-se após o trânsito. P.R.I.C. Boa vista, 13 de outubro de 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00171 - 001001009928-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das folhas.76/92.02-Ao cartório,para às devidas providências.Boa vista,13 de outubro de 2003.César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00172 - 001001009946-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => 01- Defiro a suspensão requerida às fls.58; 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001001009971-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.72/73; 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001015064-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Aguarda expedição de citação/edital. 01- Defiro o pedido de fls. 61/62. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de setembro 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00175 - 001001015702-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => 01- Reinteresse o ofício de fls.48; 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 001001015818-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001001015901-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Domingos Maciel da Costa => 01 - Defiro a suspensão requerida às fls.38. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001015940-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão requerida às fls.40; 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00179 - 001001015943-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Organização Fontana Ltda => 01 - Defiro o pedido de fls. 31. 02- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para às devidas providências. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001018901-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => 01 - Defiro a suspensão requerida às fls.58/59; 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00181 - 001001018939-6

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Babão Auto Posto Ltda => 01- Defiro a suspensão requerida às fls.103; 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor; 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001019057-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Iris da R Freitas => Pedido deferido(a). 01- Deferido o pedido fls. 60. 02- Expeça-se Mandado de Penhora no bem de fls. 25-v. 03- Ao Cartório, para às devidas providências.Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Juiz Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001002031367-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.57/64; 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00184 - 001002031377-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Muniz e Silva Ltda e outros => Vistos, etc...Trata-se de execução fiscal onde, o exequente informou que, por força da Lei Estadual nº 347/02 - fls. 28/33, os débitos correspondentes às Certidões da Dívida Ativa que acompanham a inicial, foram anistiados, requerendo a extinção pela remissão, com pagamento, pelo executado, das custas processuais e honorários advocatícios.DECIDO.Dispõe o art. 26 da Lei nº 68300 que se “antes da decisão de primeira instância, de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.“Com remissão, opera-se a extinção de débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbe ncia, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequêntearcar com os ônus daí decorrentes.(Art. 26 do CPC).In casu, não há tais ônus posto que, além de verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais.Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 001002038329-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => 01- Defiro o pedido de fls.43. 02- Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001002041335-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => 01- Defiro a suspensão requerida às fls.31; 02- Ao cartório, para as devidas providencias. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001002042855-2

Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda expedição de mandado de citação. 01- Defiro o pedido de fls. 18/19. 02- Cite-se conforme requerido. 03- Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001002046076-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão requerida ás fls.41; 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001002046105-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Pedido deferido(a). 01 - Deferido o pedido de fls. 53. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Juiz de Direito - Cesar Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00190 - 001002046183-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Pedido deferido(a). 01- Defero o pedido de fls. 68. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao Cartório para as devidas proviências.Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001002046192-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pereira e Leitão Ltda => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso de prazo de suspensão; 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001002046986-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => 01- Defiro o pedido de fls.45. 02- Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido. 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001002046993-7

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Sergio Mansur Novais => SENTENÇA: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da Lei nº6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001002047014-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Zilma de Fatima Richil Bezerra => 01 - Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls.26. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 09 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001002050970-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Aguarda expedição de edital. 01- Defiro o pedido de fls. 35. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03 - Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001002051633-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jorge Alves da Silva => 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista ao decurso de prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001002051772-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Chrystienne R Souza e outros => 01- Indefiro por ora o pedido de fls.48, tendo em vista o pedido de fls.43; 02- Intime-se a parte executada para juntar ao presente s autos, documentos que comprove que o bem penhorado estava com reserva de domínio; 03- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001002053517-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => Aguarda expedição de edital/citação. 01- Defiro o pedido de fls. 36. 02- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03 - Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Juiz Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001003059282-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => 01- Defiro o pedido de fls.29. 02- Ao cartório, para às devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001003064940-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido de fls. 17. 02- Reduza-se a termo o bem oferecido à penhora às fls.29. 03- Ao Cartório para devidas providências. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Juiz Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

## **INDENIZAÇÃO**

00201 - 001001009149-3

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: O Estado de Roraima => 01- Restaure-se a autuação; 02- Intime-se do retorno. Nada requerendo, arquive-se. Boa vista, 14 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Carolina V. de Melo, Maria da Glória de Souza Lima, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00202 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a produção de provas testemunhal requerida pelo Estado. 02- Designe audiência de Instrução; 03 - Intime-se as testemunhas arroladas. Boa vista, 14 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00203 - 001002037294-1

Impetrante: Tranquilo Moro Berlezi; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => 01- Aos autos mediante uma cópia; Desfaça-se a autuação; 01- Os autos mediante cópia; 02- Desfaça-se a autuação; 03- Intime-se do retorno; 04- Nada requerendo, arquive-se. Boa vista 10 de outubro de 2003. César Henrique Alves; Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Johnson Araújo Pereira.

00204 - 001003063737-4

Impetrante: João Romario de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Antonio Leocadio de Vasconcelos => 01- Cumprase o disposto às fls.140-v; 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 13 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **ORDINÁRIA**

00205 - 001002041279-6

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Requerente: Antonio de Brito Sobrinho; Requerido: O Estado de Roraima => Com essas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação anulatória, determinando que, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 269-I co Código de Processo Civil, o arquivamento dos autos. Custas e honorários, que fixo em 15% do valor atualizado dado à causa, pelo autor. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Trasitada em julgado, arquive-se os autos. Boa vista, 10 de outubro de 2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Glaysom Alves da Silva**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00272 - 001001010054-2

Réu: Paulo Cesar Bucley da Silva => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 20/10/2003 às 09:00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00273 - 001001010211-8

Réu: Cleiber de Araújo Silva => Intimação nomeado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 06/11/2003 às 09:30. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00274 - 001001010237-3

Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 24/11/2003 às 08:30. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Roberto Guedes Amorim.

00275 - 001001015992-8

Réu: Janiton Rodrigues da Souza => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimação da Defesa para apresentar as Razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00276 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega e outros => DECISÃO: Suspensão Deferida. FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: À luz do art. 366, do Código de Processo Penal, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. Ademais, para efeito de antecipação de provas, cumpra-se o requerido pelo Órgão Ministerial às fls. 117v, ou seja, as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia e faça-se as intimações pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003068265-1

Réu: Gleidson Patrício Cheuza => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 24/10/2003 às 08:30. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00278 - 001003069645-3

Réu: Geovane de Almeida Santos => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 21/10/2003 às 08:30. Adv - Agenor Veloso Borges.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00279 - 001003071509-7

Requerente: Amaro Alencar Pereira => Trata-se de pedido de relaxamento de prisão, por excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. É o sucinto relatório. Decido. Observando os autos principais, percebe-se que os acusados foram presos em 15/06/03 e até a presente data, sem contribuição da defesa, a instrução não terminou, estando pendente a oitiva da testemunha SIMONE NEVES. Assim, forte no art. 5º,LXVI, da CF/88, RELAXO AS PRISÕES dos acusados. Expeçam-se alvarás. Intimem-se. BV, 14/10/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00280 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Olavo Pereira e Cristina Oliveira da Silva, nascido aos 11.11.1968, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 02 031176-6, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 12, caput, da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 10 de novembro de 2003 às 08h30, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00281 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: THIAGO DIAS DA CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da R.G. n.º 222.145-SSP/RR, filho de José Sérgio da Cunha Júnior e Alexandra Dias da Cunha, nascido aos 25.10.1984, natural de Boa Vista/RR, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 03 063448-8, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 14 de novembro de 2003 às 08h30, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => Diligência ordenado(a). Defiro requerimento da Defesa para ouvir a testemunha Eliana como informante; homólogo desistência da defesa para a oitiva de suas testemunhas Sebastiana e Marlene. Defiro cota ministerial, oficie-se à Delegacia da Infância e da Juventude; Junte-se FAC's atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público.BV.RR; em 14.out.2003. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00283 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/10/2003 às 09:30 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00284 - 001003071018-9

Indicado: F.G.S.F. e outros => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 53. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defesa, na pessoa do Advogado Dr. Cunha, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Francisco Gomes da Silva Filho para exame toxicológico. Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 53. Encaminhe-se cópia do depoimento ao Senhor Procurador Geral de Justiça, na forma do artigo 40, do Código de Processo Penal, considerando que a conduta dos policiais pode constituir crime. À Defensoria Pública para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado Lirney Jefferson de Abreu Lima para exame toxicológico. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00285 - 001002037573-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => “Arquivem-se, com baixa na Distribuição. Boa Vista-RR, 15/5/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Marcos Antônio C de Souza.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00286 - 001001012432-8

Apenado: Carlos Edimundo da Silva => PED. DE PROGRESSÃO DE REGIME: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ..Uma vez certificado o trânsito em julgado e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“.Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00287 - 001001012440-1

Apenado: Jairo Caldeira Lima => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001013000-2

Apenado: José Pereira de Melo Filho => “...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001015376-4

Apenado: João da Conceição => “Defiro cota Ministerial de fls.193. I. Boa Vista-RR, 03/6/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA:“...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo Condenado acima indicado ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/5/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001001020194-4

Apenado: Luís Reis Silva => “...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais em penso, juntando cópia desta sentença, com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

00291 - 001002033220-0

Apenado: Eraldo Pereira da Rocha => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias das pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. LIVRAMENTO CONDICIONAL:“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução....Publique -se.Registre -se.Intimem -se.Boa Vista/RR,22/9/03(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 001002038599-2

Apenado: Severino Francisco dos Santos => REMIÇÃO DE PENA:“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 65 (sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. LIVRAMENTO CONDICIONAL:“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução....Publique -se.Registre -se.Intimem -se.Boa Vista/RR,22/9/03(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00293 - 001002038603-2

Apenado: Andrisson de Oliveira => REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 64 (sessenta e quatro)da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00294 - 001002039741-9

Apenado: Antony Marg Pereira da Silva => REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 110 (cento e dez) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 64 (sessenta e quatro)da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

00295 - 001002040243-3

Apenado: José Pereira de Souza => "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/9/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002043213-3

Apenado: Eldvânio Feitosa Zanelato => LIVRAMENTO CONDICIONAL: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00297 - 001002051505-1

Apenado: Domingos Paiva Costa => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002052693-4

Apenado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => LIVRAMENTO CONDICIONAL: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 001003059290-0

Apenado: Jean Cordovil Sanches => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 24 (vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00300 - 001002048011-6

Apenado: Eduardo Matos Ribeiro => "Defiro cota Ministerial de fls.52.Intime-se. Boa Vista-RR, 07/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO PENAL

00301 - 001003068938-3

Sentenciado: Luiz Mário Tobias => PED.SAÍDA TEMPORÁRIA; "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 18/10/2003 a 25/10/2003.... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 148 (cento e quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => "Defiro cota Ministerial de fls.79. Intime -se. Boa Vista-RR, 03/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA: "Defiro cota Ministerial de fls.12 Intime -se. Boa Vista-RR, 13/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". "O condenado já foi recapturado, conforme ofício de fls. 42 de execução nº 12150-6. Junte-se cópia do citado ofício nestes autos. Quanto ao Pedido de transferência, de acordo com o artigo 3º da Medida Provisória nº 28, de 04/02/02, a sua decisão cabe à autoridade administrativa (autoridade responsável pelo sistema penitenciário do Estado), não sendo mais da competência da Vara de Execuções Penais. ... I. BV/RR, 21/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001003068957-3

Sentenciado: Elizaldo Ferreira Leite => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00304 - 001003068968-0

Sentenciado: José Antônio Batista de Lima => “Defiro cota Ministerial de fls.112 Intime-se. Boa Vista-RR, 03/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003069932-5

Sentenciado: Mário Silva dos Santos => LIVRAMENTO CONDICIONAL:“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução....Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003069933-3

Sentenciado: Valécio Rodrigues da Silva => REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. LIVRAMENTO CONDICIONAL:“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução....Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003069954-9

Sentenciado: Manoel Oliveira Barros => LIVRAMENTO CONDICIONAL:“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução....Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. REMIÇÃO DE PENA: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00308 - 001003057926-1

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Intimação ordenado(a). Intimar o advogado, Dr. José Luíz Antônio Camargo OAB Nº 060 - RR, PARA A AUDIÊNCIA DIA 30 DE OUTUBRO DE 2003 ÀS 1005 HORAS, NA 3A VARA CRIMINAL, OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00309 - 001001012575-4

Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos => “Defiro cota Ministerial de fl. \_\_\_, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 29/9/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003061726-9

Réu: Amaral Costa do Nascimento => “Ratifico a transferência mencionada no ofício de fl. 33, Diante disso, remetam -se estes autos à 2 V.Criminal desta Comarca. I. Boa Vista-RR, 07/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001003064144-2

Réu: Francisco Ramos dos Santos => “Defiro cota Ministerial de fls.14 Intime-se. Boa Vista-RR, 06/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001003065248-0

Autor: Benedito dos Santos Maciel => PED. DE PROGRESSÃO DE REGIME:“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001003065762-0

Réu: Francisco de Souza Cruz => “Autorizo transferência; (f.43); Ciente o MP. BV-RR; em 09.set.2003.(a) Gursen De Miranda, Juiz de Direito em subst.legal na 3A V.CR/RR“. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00314 - 001003067668-7

Author: Diretor Interino da Cpby/rr => “Defiro cota Ministerial de fls.06.Intime-se. Boa Vista-RR, 07/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00315 - 001003067692-7

Autor: Ruber Ivo Junior => "Adoto o parecer Ministerial de fls. 07v, como razões de decidir e defiro a distribuição em remessa a uma das Varas Criminais genéricas desta Capital.I, BV/RR,30/9/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00316 - 001002022878-8

Indiciado: M.Z.P.F. => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00317 - 001001015340-0

Indiciado: J.W.F. e outros => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição, com flucro no art. 1074,IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003064550-0

Réu: Emerson Souza Moura => Intime-se a Defesa para manifestar-se na fase do art. 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ COSTUMES**

00319 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha defesa designada para o dia 11/11/2003, às 12:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00320 - 001002025557-5

Réu: Raimunda Barbosa da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 14/11/2003, às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00321 - 001002028237-1

Réu: José Roberto Gomes => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 11/11/2003, às 09:00 horas. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00322 - 001002025515-3

Réu: Evanilson Herminio dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 21/11/2003, às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00323 - 001003071068-4

Autuado: José Augusto Alves da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sedo, pelas razões supra e em plena consonância com os argumentos ministeriais, RELAXO AS PRISÕES DE FRANCIMAR FERREIRA PANTOJA e JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA, por considerá-las ilegais, sem os critérios estabelecidos na lei processual (art. 302/CPP). Expeçam-se os pertinentes alvarás de soltura, colocando os suso nominados em liberdade, a ser cumprido com as cautelas de sempre, ou seja, observando-se a eficácia caso os

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

‘flagranteados’ não estejam sob a custódia do Estado por motivo diverso do aqui retratado. Alertem-se os beneficiados por essa decisão para a necessidade de manterem-se no distrito da culpa, atendendo, como impõe a ordem jurídica e a responsabilidade por viver-se em um Estado Democrático de Direito, às convocações da Justiça. Intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se. Aguardem-se os autos principais. Enviem-se cópias autenticadas desses autos à 3A Promotoria de Justiça, como requerido às fls. 21º.Boa Vista/RR, aos 13 dias de outubro de 2003 . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00324 - 001003062244-2

S.educando: A.P.B. => Isto posto, com fim de facilitar o cumprimento e o acompanhamento das medidas aplicadas, decido pela unificação das mesmas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00325 - 001003061992-7

Educando: A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a A.C.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda a medida sócio -educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica identificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custa pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC e LA a SEMDES. Determino ainda que seja o adolescente incluído em Programma oficial de tratamento Toxicômano. Publique-se. Registre-se.Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2003. (a) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000762AM =>00243  
001200AM =>00060  
001312AM =>00204, 00266  
001602AM =>00266  
002273AM =>00266  
002647AM =>00076  
003471AM =>00243  
012204BA =>00329  
008971DF =>00289  
010581DF =>00150  
015195DF =>00204, 00212, 00237  
006421PA =>00207  
009325PA =>00207  
010064PB =>00341  
010924PB =>00125, 00297  
006056PE =>00266  
110417RJ =>00130, 00132  
000215RO-B =>00204  
000003RR =>00213  
000004RR =>00284  
000005RR-B =>00335  
000008RR =>00275  
000009RR =>00217  
000010RR =>00215, 00262, 00333  
000016RR =>00205

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

000021RR =>00107, 00151, 00205, 00216, 00286, 00311, 00312  
000023RR =>00095, 00116  
000025RR-A =>00272, 00273  
000035RR-B =>00206  
000037RR =>00095, 00116  
000041RR-E =>00136, 00199, 00271  
000042RR-B =>00178  
000042RR =>00128, 00135, 00143, 00240, 00249  
000047RR-B =>00201, 00205, 00244  
000048RR-B =>00078, 00142, 00233  
000051RR-B =>00182, 00346  
000052RR =>00157  
000054RR-A =>00182  
000055RR =>00155, 00199, 00201, 00202  
000065RR-A =>00231, 00236, 00290  
000066RR-A =>00152  
000066RR =>00148  
000070RR-B =>00101, 00206, 00275, 00343  
000072RR-B =>00003, 00088, 00288  
000073RR-B =>00117, 00253, 00298  
000074RR-B =>00072, 00153, 00154  
000077RR-A =>00155, 00160, 00350  
000078RR-A =>00230, 00239, 00267, 00286  
000078RR =>00048, 00205, 00327  
000079RR-A =>00238  
000081RR =>00155, 00175, 00178  
000084RR-A =>00152, 00157, 00179, 00191, 00194, 00195, 00197, 00198, 00235  
000087RR-B =>00242  
000088RR-B =>00152  
000091RR-B =>00107, 00222  
000092RR-B =>00325  
000094RR-B =>00152, 00186, 00229, 00231, 00260  
000099RR =>00148  
000100RR-B =>00148, 00156, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169,  
00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00185, 00188, 00189, 00190,  
00192, 00193, 00196  
000101RR-B =>00077, 00091, 00129, 00137, 00205, 00208, 00211, 00227, 00234, 00235, 00246, 00255, 00256, 00276,  
00286  
000105RR-B =>00151, 00216, 00252, 00270, 00281, 00282  
000105RR =>00073  
000106RR-A =>00071  
000106RR-B =>00104  
000108RR =>00148  
000110RR-B =>00263, 00343  
000112RR-B =>00183  
000114RR-A =>00001, 00061, 00136, 00210, 00248, 00274, 00302  
000117RR-B =>00080  
000118RR-A =>00060, 00090, 00097, 00135, 00212, 00216  
000118RR =>00139, 00213, 00261, 00283  
000119RR-A =>00332, 00353  
000120RR-B =>00113  
000121RR =>00086, 00139  
000124RR-B =>00151, 00216, 00221, 00286, 00312  
000125RR =>00002, 00149, 00209, 00228, 00250, 00291, 00293, 00294, 00301  
000128RR-B =>00202  
000130RR-B =>00343  
000130RR =>00133, 00260  
000131RR =>00094  
000133RR =>00047  
000135RR-B =>00110, 00111, 00217, 00224, 00264  
000136RR =>00203  
000137RR-A =>00058  
000138RR-A =>00266  
000138RR-B =>00186, 00202  
000138RR =>00203  
000139RR-B =>00031, 00040, 00049, 00051, 00102, 00140  
000141RR-B =>00083  
000142RR-B =>00214  
000144RR-A =>00148, 00151, 00216, 00221, 00312, 00338  
000144RR-B =>00156, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00268  
000145RR =>00019, 00045, 00093, 00096, 00142  
000146RR-A =>00060, 00156, 00158, 00160, 00161, 00162, 00164, 00170, 00174, 00178, 00180, 00189, 00192, 00196,  
00232  
000146RR-B =>00038  
000149RR-A =>00109, 00144, 00267, 00284  
000149RR =>00004, 00130, 00175, 00183, 00214, 00223, 00288  
000152RR-A =>00203  
000153RR-B =>00354, 00355  
000153RR =>00206, 00298, 00335  
000154RR-B =>00148  
000155RR-B =>00089, 00346  
000156RR =>00007  
000158RR-A =>00186  
000160RR-B =>00061, 00065, 00066, 00115, 00120  
000162RR-A =>00287, 00290  
000163RR-A =>00034, 00085  
000163RR-B =>00265  
000164RR =>00027, 00035, 00054, 00092, 00093, 00101, 00131, 00141  
000165RR-A =>00236  
000167RR-A =>00270  
000168RR-B =>00261  
000168RR =>00046  
000171RR-B =>00127  
000172RR =>00108  
000175RR-B =>00278  
000176RR-A =>00060  
000177RR-B =>00300  
000178RR-B =>00022, 00023, 00032  
000178RR =>00221, 00257, 00294  
000180RR-A =>00310, 00311, 00315, 00317, 00318, 00324  
000181RR-A =>00238, 00277  
000184RR-A =>00239  
000185RR =>00262  
000186RR-B =>00159  
000187RR =>00084  
000189RR =>00185, 00261, 00288  
000190RR =>00206, 00230, 00316, 00335  
000191RR =>00146  
000197RR-A =>00011, 00323, 00337  
000200RR-A =>00268  
000203RR =>00187, 00205, 00221, 00257, 00259, 00269, 00294  
000206RR =>00092, 00141  
000208RR-A =>00291  
000209RR-A =>00006, 00098, 00099, 00100, 00107, 00244, 00302  
000209RR =>00185, 00222, 00233, 00241, 00266, 00293, 00307  
000210RR =>00132  
000211RR =>00123  
000212RR =>00143  
000218RR-A =>00155  
000221RR-A =>00217  
000221RR =>00034, 00041, 00043, 00064, 00070  
000222RR-A =>00109, 00144, 00267, 00284, 00285  
000222RR =>00056, 00062, 00068, 00114  
000223RR-A =>00103, 00263, 00300  
000223RR =>00033, 00048, 00184, 00292, 00295  
000226RR =>00185, 00202, 00220, 00245, 00293, 00295, 00307  
000228RR =>00132, 00184  
000230RR-A =>00130, 00138, 00139  
000231RR =>00304  
000233RR-A =>00305  
000236RR =>00181, 00303  
000237RR-A =>00133  
000238RR =>00084  
000239RR-A =>00226, 00254, 00257  
000240RR =>00285  
000241RR-A =>00285  
000245RR-A =>00279, 00349  
000245RR =>00308  
000247RR-A =>00037, 00274  
000248RR =>00039, 00053, 00055, 00069, 00083

000251RR =>00280  
000254RR-A =>00336  
000258RR-A =>00306  
000260RR =>00036, 00082, 00112, 00134  
000262RR =>00003, 00061, 00101, 00263, 00287, 00302  
000264RR =>00005, 00061, 00199, 00210, 00215, 00229, 00231, 00241, 00246, 00266, 00271, 00274, 00278, 00296  
000266RR =>00079  
000268RR =>00334  
000269RR =>00061, 00215, 00231, 00246, 00258, 00266, 00271, 00274, 00278, 00307  
000279RR =>00044  
000281RR =>00121  
000282RR =>00218, 00251, 00299, 00300  
000284RR =>00075, 00106, 00145, 00242  
000285RR =>00080  
000286RR =>00122  
000287RR =>00028, 00289  
000290RR =>00148  
000305RR =>00039, 00042, 00067, 00074  
000311RR =>00126, 00211  
000315RR =>00225, 00305  
000336RR =>00159, 00163, 00165, 00174, 00180  
000337RR =>00121  
000342RR =>00151  
000343RR =>00245  
000347RR =>00206  
021305RS =>00292  
046853RS =>00292  
049030RS =>00292  
101967SP =>00219  
132339SP =>00232  
133038SP =>00336  
164415SP =>00247  
195299SP =>00207  
199105SP =>00247  
000220TO =>00018, 00057, 00059, 00063, 00081

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00016 - 001003071851-3

Requerente: M.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003071852-1

Requerente: M.T.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00018 - 001003071625-1

Requerente: H.V.M.B.; Requerido: H.S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00019 - 001003071615-2

Requerente: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.854,98. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00020 - 001003071853-9

Requerente: E.M.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071855-4

Requerente: R.D.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00022 - 001003071623-6

Requerente: J.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00023 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00024 - 001003071847-1

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**EXECUÇÃO**

00001 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 17.310,75. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 001003071612-9

Autor: Ernandes Fernandes de Nobrega; Réu: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**MONITÓRIA**

00003 - 001003066463-4

Autor: Gustavo Pereira de Sousa; Réu: Richardson de Souza Pereira => Nova Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.206,80. Adv - Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

00004 - 001003071629-3

Autor: Ubirajara Uriel Pinho Pereira; Réu: Dados Informática Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 12.177,87. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EXECUÇÃO**

00005 - 001003071858-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Megais => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 21.852,35. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**CAUTELAR INOMINADA**

00006 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A => Distribuição por Dependência em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**EXECUÇÃO**

00007 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.885,01. Adv - Azilmar Paragua ssu Chaves.

**7A VARA CÍVEL**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00025 - 001003071849-7

Requerente: J.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003071850-5

Requerente: T.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00027 - 001003071628-5

Autor: D.P.; Réu: L.F.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00028 - 001003071602-0

Requerente: Samuel Cardoso Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 6.754,01. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00029 - 001003071848-9

Requerente: G.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003071854-7

Requerente: M.F.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00031 - 001003071607-9

Requerente: L.N.B.; Interditado: A.R.N. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00032 - 001003071626-9

Requerente: J.S.M.; Requerido: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXECUÇÃO**

00033 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros; Executado: U.F.C. => Distribuição por Dependência em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00012 - 001003071884-4

Autuado: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00013 - 001003071863-8

Autor: Delegado de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

**EXECUÇÃO PENAL**

00014 - 001003070007-3

Sentenciado: Francisco Pereira Cardoso => Processo Cadastrado No Siscom em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00015 - 001003070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa => Processo Cadastrado No Siscom em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PROP. IMATERIAL**

00008 - 001003071861-2

Indicado: P.F.S. e outros => Distribuição por Dependência em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001003071618-6

Indicado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00010 - 001003071860-4

Requerido: Marcelo de Oliveira Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00011 - 001003071630-1

Autor: Delane Jorge de Miranda Campos => Distribuição por Dependência em 15/10/2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00034 - 001001002395-9

Requerente: G.L.C.J. e outros; Requerido: G.L.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 86, na forma do art. 267, X, § 1º do CPC. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Inajá de Queiroz Maduro.

00035 - 001001005892-2

Requerente: N.S.V. e outros; Requerido: M.C.V.N. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00036 - 001001015968-8

Requerente: A.P.S.; Requerido: V.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Tendo em vista o ofício de fls. 44, diga a parte autora se deseja a extinção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00037 - 001002056646-8

Requerente: C.D.D.S. e outros; Requerido: F.C.S.N. => Aguarda providênciа cobrar ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00038 - 001003057192-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Requerente: W.R.O.S.; Requerido: C.M.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00039 - 001003058818-9

Requerente: B.A.B.C.; Requerido: A.F.B.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

00040 - 001003059105-0

Requerente: R.C.G.S.; Requerido: D.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00041 - 001003061054-6

Requerente: S.S.M. e outros; Requerido: S.P.F.M. => Aguarda providência insc.na dívida ativa. DESPACHO: 01 - Extraia-se certidão em nome da requerida para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. 02 - Cobre-se resposta do ofício de fls. 39. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00042 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: ManIFESTE-se a parte autora acerca das fls. 24. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00043 - 001003062976-9

Requerente: E.P.R.; Requerido: J.A.A.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 21, na forma do art. 267, X], § 1º do CPC. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

## ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001003067826-1

Requerente: Kaio Machiori Pacífico => Aguarda Preparo do Cartório: corrigir nome. DECISÃO: Vistos, Prolatada a sentença, verificou-se erro na parte dispositiva da sentença quanto ao nome do falecido. A sentença contém, efetivamente, erro material constatável “ictu oculi”, provido da digitação da mesma. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde se lê: F.A.G., leia-se H.P.S. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00045 - 001003071015-5

Requerente: M.P.R.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a autora para apresentar certidão do INSS, inexistência de dependentes. Boa Vista/RR, 14/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00046 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => Aguarda Preparo do Cartório: comun.c/ caracaraí. DESPACHO: O Cartório entre em contato com a comarca de Caracaraí e certifique se há pessoa qualificada para proceder avaliação naquele local (conforme requer item 1 de fls. 78). Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00047 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito; Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR, haja vista o transcorrer do prazo de suspensão. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00048 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta; Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Aguarda providência quitar débito. DESPACHO: Defiro fls. 118, fixando o prazo de 15 (quinze) dias. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00049 - 001002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros; Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca das fls. 56 e certidão de fls. 60vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00050 - 001003066855-1

Inventariante: União(fazenda Nacional => Aguarda Preparo do Cartório: colher informações. DESPACHO: Colham-se informações acerca do retorno de viagem da Sra. D.B.V. e/ou endereço do Sr. A.V.S., junto a Sra. D.N.D. (fls. 53), esclarecendo que é para efeitos de inventário. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00051 - 001002051513-5

Requerente: M.G.P.O.; Interditado: G.P.O. => Aguarda providência corrigir nome. DESPACHO: Vistos, Prolatada a sentença, verificou-se erro no sobrenome da interditanda. Apesar que na inicial conste o nome grafado como Pires, o correto é Peres, conforme o documento de fls. 10. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Onde se lê: G. Pires O., leia-se: G. Peres O. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

00052 - 001003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00053 - 001002052225-5

Autor: Genilda de Andrade Barbosa; Réu: Raimundo Nonato Vieira Lima => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00054 - 001001002518-6

Autor: A.B.N.; Réu: M.A.P. => Aguarda providência cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via Corregedoria. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00055 - 001003064608-6

Autor: E.B.B.; Réu: J.G.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00056 - 001002055370-6

Requerente: F.S.A.; Requerido: E.G.A. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 27. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**EXECUÇÃO**

00057 - 001001002490-8

Exequente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 69. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001002038594-3

Exequente: R.O.S.; Executado: R.S.S. => Aguarda providência cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00059 - 001002052715-5

Exequente: P.A.F.V.; Executado: C.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 28. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva.

00061 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 30vº. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00062 - 001003063410-8

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 25. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001003063742-4

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003.**

Exequente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequentes. DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001003064504-7

Exequente: T.L.L.; Executado: R.S.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00065 - 001003065302-5

Exequente: M.H.G.; Executado: A.F.S. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 14. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00066 - 001003065475-9

Exequente: M.C.S.; Executado: N.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001003066842-9

Exequente: C.S.S. e outros; Executado: C.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/10/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00068 - 001003067730-5

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros; Executado: R.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Tendo em vista que os presentes autos figuram como polo ativo os menores, filhos do alimentante, a execução deve referir-se apenas aos alimentos devidos àqueles. 02 - A representante dos menores deverá propor execução autônoma para garantir o pagamento de sua parcela alimentar. 03 - Os exequentes ajustem o pedido, a planilha e o valor da causa. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00070 - 001001002172-2

Requerente: L.S.; Requerido: J.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00071 - 001002033453-7

Requerente: R.P.S.F.; Requerido: G.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00072 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Aguarda providência cobrar a deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00073 - 001002037567-0

Requerente: Y.O.C. e outros; Requerido: E.M.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00074 - 001003063405-8

Requerente: M.A.A.; Requerido: E.A.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, urgentemente, observando o endereço fornecido às fls. 27. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00075 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Atente-se a DPE/RR acerca do despacho de fls. 39, tendo em vista a indicação de fls. 38 e 41. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

## **TUTELA**

00076 - 001003059047-4

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Tutelante: L.G.S. => Vista ao autor. DESPACHO: A parte autora retifique o valor da causa e autentique a documentação acostada à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/10/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**AÇÃO POPULAR**

00148 - 001002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das contestações. BV, 09.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, Silvino Lopes da Silva, Ednaldo do Nascimento Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Israel Ramos de Oliveira, Verlania Silva de Assis.

00149 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESIÇÃO: Do exposto, indefiro o pedido de liminar e a citação do Sr. Presidente do TCE/RR.. Citem-se, com cópias da inicial emenda: o Estado de Roraima; Sr. Neudo Ribeiro Campos - item b, fls. 21-; e a SrA. Conselheira referida às fls. 02 para que, querendo, apresentem constatação em 20 dias.- art. 7º, IV, LAP - Intime-se a parte autora da presente desição. Intime-se o MinistérioPúblico - art. 7º,I,a,LAP- BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**CAUTELAR INOMINADA**

00150 - 001003071557-6

Requerente: Alcemir de Souza e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar pretendida. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação.Boa Vista, 15/10/2003.Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Gustavo Henrique F. Freire.

**DESAPROPRIAÇÃO**

00151 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 171 e o crédito do subscritor da procuração de fls. 166, oficie-se à Fazenda Nacional para que informe acerca de eventual interesse neste processo. Nomeio perito o Dr. Adriano De Almeida Corinth que deverá apresentar proposta de avaliação dos imóveis referentes aos réus mencionados ao final da certidão de fls. 162. Intime-se-o. BV, 09.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00152 - 001001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoa do autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Designo o dia 19.11.2003 às 09 horas para audiência de Instrução. Intime-se pessoalmente o autor e testemunhas tempestivamente arroladas, bem como a parte embargada. BV, 10.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Severino do Ramo Benício, Luiz Fernando Menegais, Maryvaldo Bassal de Freire.

**EXECUÇÃO**

00153 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro justiça gratuito. Apesar aos autos de nº 019694-6. Após, cls. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00154 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: apesar dos autos nº 03289-3. O exequente efetue o preparo sob pena de cancelamento de distribuição. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00155 - 001001003323-0

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 13.10.2003. rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Roberto Guedes Amorim, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00156 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diógenes e outros => DESPACHO: Cite se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00157 - 001001003252-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Aimbere Soares de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I . BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003507-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adonias Rabelo de Araújo e outros => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art.612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00159 - 001001003560-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Araújo Nunes => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais.

00160 - 001001003621-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fragonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Cite-se na forma legal. Boa Vista, 06/10/2003.Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Roberto Guedes Amorim, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00161 - 001001003730-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00162 - 001001003750-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natal Ferreira da Cruz e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00163 - 001001003844-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

00164 - 001001003863-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karen Zamali Mendonça Dias e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal condenado o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o Trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00165 - 001001019107-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => DESPACHO:manifeste-se o executado. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais.

00166 - 001001019136-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinto a presente execução fiscal, condenado o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixado em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00167 - 001001019157-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Baia e Santos Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00168 - 001001019197-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Edmilson de Souza => DESPACHO: A execução se realiza no interesse do credor (art. 612, CPC). Desta forma, tendo em vista a apontada remissão, defiro o desentranhamento da CDA anistiada. O exequente providencie as devidas emendas à inicial. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00169 - 001001019205-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Pereira de Farias => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00170 - 001001019262-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00171 - 001001019382-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00172 - 001001019433-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Palermo e Galdino Ltda => DESPACHO: Cita-se na forma legal. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00173 - 001001019437-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: I Domingues Pimentel Me => DESPACHO: Cite-se de forma legal. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 001001019443-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: O pedido de fls. 34/35 se encontra prejudicado em razão de sentença de fls. 31/32. Aguarde-se o de curso do prazo recursal e, observando-o as formalidades legais, arquivem-se, se o caso. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00175 - 001001019444-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Grc Importadora e Exportadora e outros => DESPACHO: Arquiva-se. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Marcos Antônio C de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00176 - 001001019447-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 001001019457-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dionato Alves Leal Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00178 - 001001019700-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => FINAL DE DESIÇÃO: Do exposto, defiro a substituição do bem penhorado por dinheiro acaso existente em conta bancária indicada às fls. 118/119. Expeça-se mandado de penhora (carta precatória), observando-se o valor atualizado do débito. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00179 - 001002036970-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Aimberê Soares de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 15.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00180 - 001002045578-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

**INDENIZAÇÃO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00181 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P A Transporte Ltda; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, a Autora efetue o preparo sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00182 - 001002053437-5

Impetrante: Natalina Vasconcelos Gavioli; Autor. Coatora: Sec Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no 267, III, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários.'P. R. I. BV, 13.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Hélio Abozaglo Elias.

**ORDINÁRIA**

00183 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao MP para eventual manifestação in causa. BV, 10.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

3A VARA CÍVEL

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**EMBARGOS DEVEDOR**

00204 - 001002027947-6

Embargante: Baner Adm de Ativos S/A - em Liquidação; Embargado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Embargante AFERR (Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A)e do Embargado Cabral e Cia Ltda para efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), proporcionalmente à metade. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Seiti Roberto Mori.

**FALÊNCIA**

00205 - 001002028071-4

Requerente: Cruzeiro do Sul S/A; Requerido: Jr Campos Ltda => FINAL DE DECISÃO: Destarte, determino sejam intimados os interessados, por edital, para requererem, no prazo de 10 dias, o que for a bem dos seus direitos, na forma e para os fins do art. 75 antes referido. Intime-se o Requerente, o síndico e o MP. Cumpra-se. BV, 14.10.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Américo Ortega Júnior, Francisco Alves Noronha, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Bríglio, Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00206 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da data para audiência de Conciliação, em continuação, designada para o dia 21/10/2003, às 09:30 hs. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão.

4A VARA CÍVEL

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00207 - 001002056310-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Josada Marques Cavalcante Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99) Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Simone Socorro da Silva Sampaio, Anderson Martins Ribeiro.

00208 - 001003068134-9

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augusto Jorge Ferreira Lima => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV-13.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00209 - 001003070934-8

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Phoenix Ind e Com e Exp => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 282, V do CPC. BV-09.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00210 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls.47(V). (Port.02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00211 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimem-se as partes para que tomem ciência da audiência de conciliação redesignada para 23.10.03, às 10:00 horas Adv - Sivirino Pauli, Emira Latife Lago Salomão.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00212 - 001001005526-6

Embargante: Agroverde Roraima Ltda e outros; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., providenciando-se o traslado deste decisum ao Processo de Execução n.º 1 5526-6. BV.,14/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Anastase Vaptis Papoortzis.

00213 - 001003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva; Embargado: José Flávio Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Posto isto, na forma do arts. 267, VI e 739, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais/ CPC, art.20, § 4.º). P.R.I., juntando-se cópia desta decisão ao feito n.º 5603-3. BV.,15/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00214 - 001003063568-3

Embargante: Maria Robéria Araújo de Lima; Embargado: Centro Espírita Lírio dos Vales => DESPACHO: Intime-se o credor p/ impugnar os embargos no prazo legal. BV.,06/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marcos Antônio C de Souza.

## **EXECUÇÃO**

00215 - 001001005098-6

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: As partes autos de avaliação. (Port.02/99). Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00216 - 001001005182-8

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidões de fls. 258, 260 (V) e 261(V). (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

00217 - 001001005594-4

Exequiente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: I- Cumpre-se o despacho de fls. 282 (I), II - Após, conclusos. BV.,15/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00218 - 001002036601-8

Exequiente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública (bens fls.57/58); II- Dispensada a publicação de editais (art.686 § 3.º), intime-se a devedora pessoalmente e via DPJ o autor e seu advogado (art. 687 § 5º). BV., 07/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Leilões designados para o dia: 1º leilão. 02/12/03 e 2º leilão. 17/12/03 às 09:00h. Adv - Valter Mariano de Moura.

00219 - 001003069886-3

Exequiente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls. 25(V). (Port.02/99) Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00220 - 001003070917-3

Exequiente: Cimed Odonto Medico Hospitalar Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saude => DESP ACHO: I-Promova o autor a juntada das cárulas em sua versão original; II-Feito isso, conclusos. BV-14.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **INDENIZAÇÃO**

00221 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação redesignada para 23.10.03, às 09:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00222 - 001003059777-6

Autor: Eunice Fonseca da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO: ...III-Posto isto, tratando-se de ação relativa a relação de consumo, indefiro a denunciaçāo da lide. Manifeste-se a autora acerca da resposta escrita. Int. BV-15.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz.

00223 - 001003071504-8

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Cite-se. BV-14.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00224 - 001003066631-6

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcr Pedro Luiz dos Santos => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. documentos desentranhados. (Port.02/99) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

## **5A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 15/10/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### **ESCRIVĀO(Ã) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00225 - 001002055167-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => FINAL DE DECISÃO: (...) 3.Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte ré. Por ser pessoa jurídica, a ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Observe-se que as partes arrolaram as testemunhas nas petições de fls. 222 e 206. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00226 - 001003060588-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Robert Kennedy Figueiredo Silva => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00227 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00228 - 001003059728-9

Consignante: Antonio Minotto Neto; Consignado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00229 - 001002047112-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00230 - 001003063099-9

Embargante: Noemia Mota de Macedo Hass e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00(setenta cinco reais), no prazo de cinco dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00231 - 001001006541-4

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no prazo de cinco dias. Port 005/GAb/5A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa.

00232 - 001003057614-3

Embargante: Assosiação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais; Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Intimação das partes para depositarem em cartório o rol de testemunhas com 10(dez) dias de antecedencia da designação de audiência de fls.63. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori.

**EXECUÇÃO**

00233 - 001001006106-6

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => DESPACHO: Em virtude da inércia das partes, que seja o bem levado a hasta pública, nos termos da legislação processual civil. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva.

00234 - 001001006134-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001001006252-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 253. 2. Expeça-se mandado de avaliação para que o bem indicad na fl. 253 seja avaliado. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00236 - 001001006283-3

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => DESPACHO: Expeça-se novo mandado observando-se a substituição da parte. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00237 - 001001006294-0

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00238 - 001001006369-0

Exequiente: Jane de Freitas Pires; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodoci Ferreira do Amaral.

00239 - 001001006436-7

Exequiente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => DESPACHO: Fixo o prazo de 5 dias para que o exequente promova o pagamento das custas da precatória (fl. 84). Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00240 - 001001006482-1

Exequiente: Quinta Quinô Táxi Aéreo Ltda; Executado: Valdivino Ferreira de Souza => Intimação da parte exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$ 289,45(duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00241 - 001001006534-9

Exequiente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: 1. Intime-se a parte embargada pessoalmente para pagar as custas finais no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Ultrapassado este prazo sem manifestação, remeta-se o débito à dívida ativa. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00242 - 001001015520-7

Exequiente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 116. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00243 - 001003061109-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Exequente: Noleto & Farias Ltda; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 35. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00244 - 001003062626-0

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Maria de Fátima de Souza => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, int. o exequente pessoalmente para que se manifeste em 48h., sob pena de extinção. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00245 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00246 - 001001006770-9

Autor: Gislene Rocha Ferreira; Réu: Banco Real S/A => Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 28,82(Vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00247 - 001003063976-8

Impetrante: Embramat Empresa Brasileira de Mat Elét de Alta Tensão Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte impetrante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alessandra Koszura, Rogério de Toledo.

## ORDINÁRIA

00248 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal, prova pericial e de depoimento pessoal das partes. 4. Expeça-se ofício à Secretaria de Obras do Estado para que indique profissionais habilitados para realizar perícia na área de engenharia civil. Boa Vista, 15/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## REIVINDICATÓRIA

00249 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação de fls.18/21 no prazo de 10(dez) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00250 - 001002037290-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação de Extinção de Fundação, decretando a extinção da requerida e determinando a averbação desta decisão no Cartório de Registro de Títulos Competente, CONDENANDO a requerida no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código do Processo Civil e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento do mérito. Determino, ainda, que seja todo o patrimônio remanescente, bem como a dotação inicial em numerário, se houver, devidamente corrigida, incorporado em outra fundação que se proponha a fins iguais ou semelhantes aos da Fundação em epígrafe, em obediência ao que determina o Código Civil em vigor. Oficie-se, ainda, à Secretaria da Fazenda para que se cancele a Fundação do rol das entidades aptas a receber subvenções e à Secretaria da Receita Federal, para que cancele o registro da Fundação no Cadastro Geral dos Contribuintes. Com as formalidades legais e trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 21, devendo o oficial de justiça se fazer acompanhar do patrono da parte autora, conforme requerido à fl. 50. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**BUSCA E APREENSÃO**

00252 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => At o Odinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00253 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo Assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo, por ora, de conceder a medida liminar por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni juris, conforme exigido pela primeira parte do inciso IV do artigo 801 do Código de Processo Civil. Publique -se. Intime -se. Cite -se. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00254 - 001002036347-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angela Márcia Peres de Souza => Despacho: Intime -se a parte ré a manifestar -se quanto a petição de fl. 65. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00255 - 001003060551-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maurício Lima da Silva => Ato Odinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar -se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => Despacho: Cumpra -se com decisão de fls. 17/18 no endereço declinado à fl. 52. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00257 - 001003067944-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ronaldo Lima Rolim => Despacho: Intime -se a parte ré pessoalmente a manifestar -se quanto a petição de fl. 32. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00258 - 001003070781-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: João Pujucan Pinto Souto Maior => Despacho: Intime -se a parte autora pessoalmente a manifestar -se quanto a certidão de fl. 26. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00259 - 001002051534-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na presente Ação de Cancelamento de Protesto, determinando o cancelamento definitivo dos títulos protestados em nome da autora e liberando o bem dado em caução por esta CONDENANDO as empresas requeridas no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, §3º, do Código de Processo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Com as formalidades legais e trânsito em julgado, arquivem -se os autos. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

**CAUTELAR INOMINADA**

00260 - 001002054953-0

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto e de tudo o que dos autos consta, defiro o pedido constante na inicial, e determino que o Banco da Amazônia S/A retire, se houver incluído, e se abstenha de inserir o nome de Francisco Edmar de Souza nos cadastros protetivos de crédito (CADIN, SERASA, SPC e similares), desde que o lançamento seja decorrente da dívida avençada no contrato 96/0025-0, o qual é objeto do Processo nº 010,01,007738-5, feito que tramita nesta 6A Vara Cível. Fixo, ainda, os honorários em 8 (oito) salários mínimos, ante o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00261 - 001003061055-3

Requerente: Francisca Rodrigues de Lima; Requerido: Caburai Taxi Aéreo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista o que dispõe o art. 269, III do CPC - “Extingue -se o processo com julgamento de mérito: quando as partes transigirem.”, desaparece a Lide, devendo o feito ser extinto com o julgamento de seu mérito. Por tudo o que consta nos presentes autos tenho por bem EXTINGUIR A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil, face a transação das partes. Custas, se houver, pro rata. Sem honorários. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem -se os presentes autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00262 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Defiro (fl. 92). Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

**DECLARATÓRIA**

00263 - 001002041315-8

Autor: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes.

**DEPÓSITO**

00264 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, a nova conversão em ação de depósito não pode prosperar. Torno, portanto, sem efeito a decisão de fl. 109 e fixo o prazo de 5 dias para que a parte autora se manifeste nos termos desta decisão. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00265 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando devolução imediata do mandado de fl. 20, devidamente cumprido, bem como esclareça o senhor oficial de justiça responsável por seu cumprimento o motivo da demora no cumprimento do mesmo. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

**EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO**

00266 - 001003068067-1

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargante: Almiro Jose Melo Padilha => Despacho: Traga a embargante aos autos cópia dos seus autos constitutivos, a fim de sanar vício de representação, sob pena de nulidade e extinção do processo. Prazo 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rachel Cabral da Silva, Cid da Veiga Soares Junior.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00267 - 001002032244-1

Embargante: Genildo Carneiro de Moura; Embargado: Maria Eliana Marques de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardado os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P. R. I. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00268 - 001001007241-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alípio Maia Bezerra => Ato Odinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00269 - 001001007510-8

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 160. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00270 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Mantendo decisão de fl. 240. Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto.

00271 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Atente o autor do proposto no art. 19, Código de Processo Civil, bem como o estabelecido na Res. 034, de 18/12/2002, do E. Tribunal de Justiça. Requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00272 - 001001007744-3

Exequiente: Valdir Santo Andrelino; Executado: Construtora Brasven Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expendidos, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO face ao pagamento da dívida mediante levantamento de valores e pela transação das partes, com base no art. 794, I do CPC, CONDENANDO os executados no pagamento das custas processuais e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Com as formalidades e trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00273 - 001001007843-3

Exequiente: Maria de Fátima Ferreira de Souza; Executado: Edmilson A Brandão => Ato Odínatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00274 - 001001007846-6

Exequiente: Casa Lira & Cia Ltda; Executado: José Alves Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e ante os argumentos expendidos, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO face a adjudicação de bens suficientes para cobrir o valor dos títulos executados com base no art. 794, I do CPC, CONDENANDO o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 26 do Código de Processo Civil e, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o presente feito com julgamento de mérito. Com as formalidades legais e trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Christianne Gonzales Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00275 - 001001007855-7

Exequiente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pro rata, na forma do parágrafo segundo do artigo 26 do Código de Processo Civil, devendo cada parte arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de cada patrono, fixados em R\$600,00 (seiscientos reais). Expeça-se os respectivos alvarás de levantamento dos valores depositados. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Augusto Dantas Leitão.

00276 - 001001007928-2

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Intime-se o réu Geomar da Silva Carneiro no endereço de fl. 169. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 177-v. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00277 - 001001007990-2

Exequiente: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda; Executado: Franco & Chagas Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00278 - 001002045545-6

Exequiente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Junte-se aos autos resposta do ofício de fl. 64. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 68/69. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00279 - 001003062652-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: A citação editalícia é medida extrema que deve ser adotada quando esgotada todas as possibilidades de localização do Réu. Proceda a autora as diligências necessárias à localização da parte ré. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00280 - 001003062718-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Luiz Costa Filho => Ato Odínatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00281 - 001003062998-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Jose Barbosa => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00282 - 001003063000-7

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Ato Odínatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00283 - 001003071488-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n.º 02 033524-5. Após, cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001007752-6

Exequente: Raimundo Carneiro de Moura; Executado: Ciariba Pneus Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários pro rata. Liberem-se os bens penhorados. P. R. I. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00285 - 001001007754-2

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Raimundo Carneiro de Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Honorários pro rata. Os bens penhorados na fl. 11, já foi determinada a sua liberação, conforme, decisão de fl. 24. Cumpra-se. Oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo descrito no ofício de fls. 51/53. P. R. I. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Vanir César Martins Nogueira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00286 - 001001007212-1

Autor: Almerinda Ana Rocha Miranda; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 288/285, entregando -a as peticionante, por quanto intempestiva (inobservância do art. 195 do Código de Processo Civil). Entendo -se, por conseguinte, ter a parte ré desistido da oitiva do Sr. Antônio Oliveira Garcia de Almeida. Quanto à decisão recorrida a mantenha por seus próprios fundamentos. Intime -se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentou sua contra -razões. O cartório procura a renumeração das folhas que autos, as partes da folha 241. Aguarde -se realização de AJU. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Antônio Cláudio de Almeida.

00287 - 001001007311-1

Autor: Almir Moraes Sá; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Odinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 344, 23 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos). Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

00288 - 001001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes; Réu: L Kotinski => Despacho: Chamo o feito à ordem para que sejam intimadas as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais por memoriais a serem apresentadas no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando -se pela parte autora. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00289 - 001001007602-3

Autor: Terezinha Lêdo Lobato; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários, tendo em vista o pagamento. P. R. I. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00290 - 001001007836-7

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intimem -se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00291 - 001002021043-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) No caso em apreço, considerando -se o gravame causado, suas consequências para a vítima, a responsabilidade do causador perante a sociedade, e levando em conta, ainda, tudo o que dos autos consta, arrimado no art. 5º, V e X da Constituição Federal, c/c os arts. 49, § 2º da Lei nº 5,2507 e 4º e 5º da Lei de Introdução Código Civil, julgo: a) Procedente a ação para condenar a Sociedade Rádio Equatorial Ltda ao pagamento de R\$18.000,00 (dezento mil reais), correspondente a 75 (setenta e cinco) salários mínimos, ao autor Édio Vieira Lopes; b) Procedente o pedido de condenação aos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo por base o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem como às custas do processo, na forma da lei. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00292 - 001002033650-8

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Editora Globo => Despacho: Encaminhem -se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Fábio Siebeneichler de Andrade, Vanessa Guazzelli Braga, Telma Cecília Torrano.

00293 - 001002038099-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Haja vista o disposto às fls. 81/86, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 10de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00294 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para anular o feito desde à fl. 80 onde fora determinado a intimação das partes para especificação de provas, porquanto, conforme certidão supra, não ter sido realizada a devida e regular intimação das partes. Assim, intime-se as partes para especificar, juntificando-as, provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se audiência preliminar para comparecimento das partes ou procuradores habilitados a transigirem.Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00295 - 001003057759-6

Autor: Rosimeire de Queiroz Lopes Carvalho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) No caso em apreço, considerando o gravame causado, suas consequências para a vítima, a responsabilidade do causador perante a sociedade, e levando em conta, ainda, tudo o que dos autos consta, arrimado no art. 5º, V e X da Constituição Federal, c/c 4º e 5º da Lei de Introdução Código Civil, julgo: a) Procedente a ação para condenar a Telemar Norte Leste S/A ao pagamento, a título de indenização por danos morais, da importância de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondentes a 20 (vinte) salários mínimos, ao autor; b) Procedente o pedido de condenação aos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo por base o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem como às custas do processo, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes .

00296 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..No caso em espeque, considerando o gravame causado, suas consequências para a vítima, a responsabilidade do causador e a posição de superioridade em relação àquele, levando em conta, ainda, tudo o que dos autos consta, julgo: a) Procedente a ação para condenar o Estado de Roraima ao pagamento, a título de indenização por danos morais, da importância de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente a 100 (cem) salários mínimos, ao autor Rodolfo Franco Fraulob; b) Procedente o pedido de condenação aos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo por base o art.20,§3º do Código de Processo Civil; c)Improcedente o pedido de condenação às custas, por ser o réu isento; Por derradeiro, determino que, transcorrido in albis o prazo de recurso, subam os autos ao e.Tribunal de Justiça, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Boa Vista,08.10.2003.(a Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00297 - 001003067966-5

Impetrante: Luciana Silva de Souza; Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna - Diretor Adm. da Bovespa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, por tudo o que consta nos presentes autos, em parcial concordância com o parecer Ministerial, tenho por bem em INDEFERIR A SEGURANÇA DO PRESENTE MANDAMUS, cassando os efeitos da medida liminar anteriormente deferida, extinguindo o feito com julgamento do mérito, baseado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela impetrante. Sem honorários. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

## MONITÓRIA

00298 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Intime-se o Sr. Perito para que informe se é possível a realização da perícia apenas confrontando os documentos a serem periciados (fl. 98) com aqueles às fls. 20 e 43. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00299 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Ato Odinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do Edital de fls. 86. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00300 - 001003063622-8

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Incra => Despacho: Intime-se parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl.51. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Dário Quaresma de Araújo, Mamede Abrão Netto.

00301 - 001003068888-0

Autor: V.F.S.; Réu: J.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo Assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I do artigo 267 combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 14 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## ORDINÁRIA

00302 - 001002043187-9

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Eilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais por memoriais, iniciando-se o prazo sucessivo de 10 (dez) dias pela parte autora. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes.

00303 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 53. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

## REINTEGRO DE VEÍCULO

00304 - 001001007383-0

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Maria das Graças Araújo de Luc => FINAL DE SENTENÇA: (...) Embasado no dispositivo no § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, c/c o art. 459 do Código Civil, torno definitiva a liminar concedida, reintegrando a autora na plenitude da posse do bem, deferindo o pedido constante na inicial, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 001002051845-1

Autor: Celina Ferreira de Jesus Monteiro; Réu: Reginaldo F da Silva => Ato Odinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

## REIVINDICATÓRIA

00306 - 001003068807-0

Autor: Sandira da Silva Brandão; Réu: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: Regularize a parte ré sua representação processual. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 22/31. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

## REVISÃO DE CONTRATO

00307 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco Gm Leasing S/A => Despacho: Compulsando os autos constato que a pessoa indicada na inicial e aquela que vete aos autos apresentar resposta (comprindo, inclusive, a medida limiar referida) São a mesma - mesmo número n.º CNPJ. Ora, assim, não há falar ou ilegitimidade passiva quando um equívoco do autor, no tocante à denominação social da ré, ocasiona a “confusão” alegada pela própria ré tem contestação. Certo é que no pólo passivo deverá figurar “G.M. Leasing S.A.” devendo ser providenciada as devidas modificações no SISCOM. Destarte, especificarem, justificando-as . as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes para o mencionado ato.. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

## USUCAPIÃO

00308 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Desonero a Dr.A Emira Latife Salomão do encargo assumido, designando por seu turno, a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro para Curadora Especial. Intime-a para prestar o devido compromisso legal e apresentar resposta no prazo legal. Cumpra-se .Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 15/10/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## ADJUDICAÇÃO

00077 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para de volução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**AGRADO**

00078 - 001002032540-2

Agravante: F.V.S.; Agravado: E.F.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00079 - 001001008344-1

Requerente: F.F.M.R.; Requerido: F.N.R. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimem-se as partes. 3. Expeça-se o necessários. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00080 - 001001008456-3

Requerente: A.C.S.; Requerido: K.C.S.S. => DESPACHO: 1. Desentranhe-se o mandado de fl. 64, devolvendo -o ao Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo renove a diligência determinada. Em restando infrutífera a intimação, sendo o caso, intime-se a ré por edital, para os mesmos fins. Do referido mandado, caso não seja efetuado o pagamento das custas devidas. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnio r.

00081 - 001001008872-1

Requerente: T.S.D. e outros; Requerido: J.D.F. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 48. 2. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para sobre a promoção de fl. 43v. Após, cumpra-se o despacho de fl. 43. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00083 - 001003063862-0

Requerente: C.S.L.; Requerido: C.B.L. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 19v. 2. Transcorrido o prazo, abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00084 - 001003066622-5

Requerente: M.A.S.C.; Requerido: O.L.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00085 - 001001000990-9

Requerente: K.M.S. => DESPACHO: Diga a requerente sobre ofício de fl. 35 e documento de fl. 36. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00086 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000121RR, Dr(a). Juscelino Kubitschek Pereira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

00087 - 001003059888-1

Requerente: Marcos Alves dos Santos => DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 48 horas e dê o regular andamento no feito sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003063755-6

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josimar Santos Batista.

00089 - 001003066614-2

Requerente: M.S.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 30v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00090 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros; Requerido: N.R.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00091 - 001002054304-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Requerente: Antonia de Sousa Andrade; Requerido: Antonia Araujo Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00092 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00093 - 001001000426-4

Inventariante: Raimunda Batista da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Mário Junior Tavares da Silva.

00094 - 001001000568-3

Inventariante: Eliana Tavares Xavier e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00095 - 001002027583-9

Inventariante: Wolter Fortes Castelo Branco; Inventariado: Lauto Fortes Castelo Branco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00096 - 001002037612-4

Inventariante: Francisco Barroso dos Ramos => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00097 - 001003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo; Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 20. Após. abra-se vista ao inventariante, para manifestar-se acerca da parte final de r. despacho de fl. 16. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00098 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00099 - 001002036325-4

Requerente: E.A.C.; Interditado: F.C.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 001002048263-3

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DECLARATÓRIA

00101 - 001001000619-4

Autor: M.J.R.S.; Réu: A.A.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes, Augusto Dantas Leitão, Mário Junior Tavares da Silva.

00102 - 001003071063-5

Autor: R.G.C.; Réu: N.F.C. e outros => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial ao requerido C.W.C.C., a Dra. I.Q.M. - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se o menor da pessoa da curadora nomeada. 4. Cite-se por edital a requerida N.F.C., rep. por A.F.C.. 5. Cumpram-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001001020496-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003.

Autor: V.J.S.A. e outros => DESPACHO: Designe-se data para nova audiência. Intimem-se pessoalmente os requerentes, inclusive, sobre fls. 70/75. Ciência ao MP. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00104 - 001002024688-9

Requerente: B.V.S. e outros => DESPACHO: 1. Ao arquivo, conforme já determinado na parte final do r. despacho retro. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivo Calixto da Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00105 - 001001000940-4

Requerente: R.R.S.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001001008574-3

Requerente: O.S.P.; Requerido: J.R.S.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00107 - 001001020476-5

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 001002033122-8

Requerente: S.P.T.; Requerido: C.J.B.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00109 - 001002056349-9

Requerente: M.G.Q.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000222RRA, Dr(a). ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00110 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.; Embargado: B.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRB, Dr(a). JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

## EXECUÇÃO

00111 - 001002027702-5

Exequiente: B.B.; Executado: A.S.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRB, Dr(a). JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00112 - 001002029904-5

Exequiente: K.T.D.A.; Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: 1. Desentrem-se os documentos de fls. 23/25, juntando-os nos autos respectivos. 2. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00113 - 001002053784-0

Exequiente: J.N.M.; Executado: S.S.B. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 29. Antes, porém, cumpra-se o determino no r. despacho de fl. 24. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00114 - 001003061004-1

Exequiente: G.C.A. e outros; Executado: J.A.P.A. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido retro. 2. Após, abra-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001003062770-6

Exequiente: J.S.D.; Executado: J.F.D.N. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fl. 09, observando-se o endereço de fl. 16v. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00116 - 001003063796-0

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 34. expeça-se a competente carta precatória para o endereço na comarca indicada. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00117 - 001003065744-8

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 30v. compra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00118 - 001003065982-4

Exequente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R. => DESPACHO: Digam os exequentes, sobre fls. 27v e 28v. Em tempo: apensem-se aos autos 03.68770-0- Execução de alimentos, abrindo-se, após, vista à DPE/RR, para dizer acerca da aparrente duplidade de ações com o mesmo objeto e causa de pedir. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001003068770-0

Exequente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R.J. e outros => DESPACHO: 1. Cumpra-se o r. despacho de fls. 22/23. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003071422-3

Exequente: F.B.P.M.; Executado: A.A.V.M. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça Gratuita. 3. Cite-se como requerido no item 03 de fl. 04. 4. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00121 - 001003063440-5

Autor: J.O.S.; Réu: R.A.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item, digo, segunda parte do r. despacho de fl. 30. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

**GUARDA DE MENOR**

00122 - 001001000124-5

Requerente: R.N.C.S. e outros; Requerido: A.A.D.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 84. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00123 - 001002027090-5

Requerente: R.F.A.D. e outros; Requerido: S.D.F. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 60(sessenta) dias. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00124 - 001003063462-9

Requerente: M.C.M.; Requerido: A.P.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003068641-3

Requerente: R.M.A.G.; Requerido: M.C.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 010924PB, Dr(a). MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00126 - 001002036334-6

Requerente: R.C. e outros => DESPACHO: Diga a DPE, sobre cetirdão de fls. 46v. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001003070808-4

Requerente: T.C.A. e outros => DESPACHO: Certifique -se o Cartório em qual Vara Cível (1A ou 7A) encontram-se arquivados os autos mencionados à fl. 02. Se for o caso, traslade -se cópia da sentença proferida, certidão do trânsito em julgado, bem como a existência de eventuais processos em apenso. Juntano -se tais peças, ouça -se o Ilustre representante do Ministério Público. Intimem -se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00128 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho; Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00129 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00130 - 001001000598-0

Requerente: L.L.A.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 110417RJ, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00131 - 001001000372-0

Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00132 - 001001000384-5

Requerente: A.M.P.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 110417RJ, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mauro Silva de Castro, Olivânia Moraes Melo, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00133 - 001001000838-0

Requerente: M.N.P.S.; Requerido: M.N.F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00134 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros; Requerido: J.M.O.M. => DESPACHO: DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00135 - 001002041939-5

Requerente: H.P.T.S.C.; Requerido: F.M.S.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Suely Almeida.

**ORDINÁRIA**

00136 - 001002024569-1

Requerente: G.P.; Requerido: L.N.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000041RRE, Dr(a). ARTHUR CARVALHO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00137 - 001002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade; Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

**PARTILHA**

00138 - 001001000586-5

Autor: Deizonete Cruz de Oliveira; Réu: Camilo Guimarães Neto => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPCs. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00139 - 001002027371-9

Autor: R.A.; Réu: J.P.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00140 - 001002053652-9

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Autor: A.P.S.; Réu: J.M.S. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Intime-se o réu pessoalmente para comparecer à audiência, tendo em vista o pedido retro. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

00141 - 001002053302-1

Autor: Ville Caribas Lima de Medeiros e outros; Réu: Ana Maria da Silva Medeiros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00142 - 001002032538-6

Requerente: E.F.S.; Requerido: F.V.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00143 - 001001000801-8

Requerente: M.J.S.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Suely Almeida.

00144 - 001002029256-0

Requerente: N.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000222RRA, Dr(a). ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00145 - 001002042788-5

Requerente: C.P.P.S.; Requerido: P.L.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização e audiência. 2. Intime-se o réu no endereço fornecido à fl. 33. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00146 - 001003066059-0

Requerente: M.C.N.A.; Requerido: J.C.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RR, Dr(a). João de Carvalho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João de Carvalho.

00147 - 001003069132-2

Requerente: V.G.L.S.; Requerido: J.C.S.M.S. => DESPACHO: Tendo em vista o documento de fl. 12, este Juízo não é o competente para apreciar e julgar o presente pedido de Separação Judicial Litigiosa. nos termos dos artigos 108 c/c 796, do Código de Processo Civil, o Juízo onde tramita a ação cautelar é o competente para apreciar e julgar o processo principal ou dele dependente. Isto posto, com base no documento de fl. 12, e dispostivos da lei processual mencionados, determino a remessa destes autos ao Juízo da Primeira Vara Cível desta Comarca, para a apreciação e julgamento, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **8A VARA CÍVEL**

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00184 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. A denúncia da lide é instituto inaplicável pelo autor, eis que este dirige a ação contra quem entender, através da vestibular e não, à posterior e a qualquer tempo pode comparecer e “denunciar à lide”, assim indefiro o pedido de fls. 661/662. Importante, aliás, anotemos que a relação processual já se encontra estabilizada; ao Douto Órgão Ministerial para requerer o que de direito. Boa Vista, 14/10/2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00185 - 001002055416-7

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:... Com estes considerandos, hei por bem em julgar procedente os presentes embargos, julgando,em consequência extintos, com análise de mérito, os presentes embargos, bem como a execução fiscal nº9202-0 (apensa a estes autos), e o crédito tributário representado pelas certidões da dívida nºs. 7.873, 7.874, 7.875 e 7.876, que embasaram a execução fiscal referida. Tendo em vista que o levantamento da importância penhorada nos autos de execução fiscal se deu em relação a uma garantia (para imterpor os presentes embargos) e não como satisfação da dívida, determino a imediata restituição, pelo Estado e pelo Procurador do Estado respectivo, à embargante, da importância de R\$ 968.885,49 ( novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos ) fls.238 dos autos de execução, sendo que deste valor R\$ 880.805,44 seriam para pagamento do valor principal e R\$ 88.080,54 corresponderia a honorários advocatícios- fls.233 dos autos de execução Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Sobre o novo documento juntado pelo embargado, querendo, diga o embargante.Boa Vista,14/10/2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais.

00187 - 001003064197-0

Embargante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: prazo 48 horas. Requisite-se a devolução da execução fiscal, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista,15/10/2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### **EXECUÇÃO**

00188 - 001002046161-1

Exequiente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => Aguarda Preparo do Cartório: para apensar.. 1- Apense-se os autos que deram origem à presente execução; 2- Indefiro o pedido de fls.65/66, pelas razões já expostas às fls.46. 3- Tendo em vista a Portaria Normativa nº01-PROGE, que chegou ao conhecimento do Juízo nesta data, dê-se ciência do trâmite processual ao Excelentíssimo Procurador Geral do Estado. Boa Vista,14/10/2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00189 - 001001009131-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Oa de Souza e outros => SE NTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00190 - 001001009137-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se.P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Dr. Cesár Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001009403-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda providência preparo. 01- Defiro pedido de fls. 59. 02- Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001009969-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Antônio de Andrade e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001015666-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 001001015687-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Aguarda providência preparo. 01- Defiro pedido de fls. 36. 02- Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001015880-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Alves da Silva => Aguarda remessa de fz publica municipal para fz publica municipal. Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista as certidões de fls. 26v/27v. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR,15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001002031644-3

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários que fixo em 10%. Intime-se para pagamento. Após prazo, com pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem pagamento, extraí-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquive-se após o trânsito.P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00197 - 001002037279-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anselmo Martinez Alonso => Aguarda remessa de fz publica municipal para fz publica municipal. Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as certidões de fls. 26v/27v. 02- Ao Cartório, para às devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001003064420-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amazônia Celular S/A => Aguarda providência prelato. 01- Defiro pedido de fls. 23. 02- Ao Cartório para as devidas providências. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## **INDENIZAÇÃO**

00199 - 001001009075-0

Autor: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: autos em execução. 1- Anote-se que os autos encontram-se em execução; 2- Cite-se o Estado querendo, embargar a execução no prazo de 30 dias.Boa vista,14/10/2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00200 - 001003067955-8

Impestrante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: para mp. Ao Douto Órgão Ministerial, com autuação na função de “custas legis“. Boa vista,14/10/2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **ORDINÁRIA**

00201 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: prazo 48 horas. Faculto ao autor dar andamento, que lhe aprover, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista,14/10/2003. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00202 - 001001015766-6

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). Int. a PROGE à depositar em conta a disposição do Juízo o valor dos honorários.Boa Vista,14/10/2003.César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes , Elinaldo do Nascimento Silva.

## **POSSESSÓRIA**

00203 - 001001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves; Réu: O Município de Pacaraima => Intimação autorizado(a). Int. para pagamento. Boa Vista,14/10/2003. César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

## **1A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 15/10/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Glaysom Alves da Silva**

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00309 - 001003071531-1

Autor: Francisco das Chagas Sales Ramos => DECISÃO: Pedido Deferido. Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços do Requerente nas Sessões do Tribunal do Júri, designadas para os dias 07.10.2003 e

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

10.10.2003. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME DE TÓXICOS**

00310 - 0010010111021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00311 - 0010010111139-0

Réu: Sandra Melo Malufe e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00312 - 0010010111163-0

Réu: Joacil das Neves Xavier => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00313 - 0010010111176-2

Réu: Mamédio Ribeiro do Nascimento => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 0010010111233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 0010010111307-3

Réu: Manoel Ricardo Sá de Souza => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00316 - 0010010111364-4

Réu: Antônio Lourenço de Assis => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00317 - 0010010111413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00318 - 0010010111462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00319 - 0010010111576-3

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 0010010111752-0

Réu: Reginaldo Mariano de Melo => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00321 - 001001011782-7

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001011784-3

Réu: Cicero Vieira da Cruz => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001001011852-8

Réu: Edvan Ferreira Sobrinho => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00324 - 001001011898-1

Réu: Roselita Sales da Conceição => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00325 - 001001011952-6

Réu: Franlio de Melo Silva => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 11H00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00326 - 001001011962-5

Réu: Keith Lyra da Costa => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00328 - 001002044942-6

Réu: Fábio dos Santos Mendes => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado FÁBIO DOS SANTOS MENDES, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 82. Requisitem-se folhas de antecedentes e laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 11 de novembro de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/out/2003.Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2003, ÀS 09H00. Adv - Paulo César Pires.

00330 - 001003071444-7

Indicado: A.R. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ARCELINO RUFINO, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 38-v. Requisitem-se folhas de antecedentes e laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 17 de outubro de 2003, às 8h00, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/out/2003.Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Intimação ordenado(a). Despacho em fls.; Após expedientes necessários, conclusos p/ decisão no apenso; BV.RR; em 15.Out.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00331 - 001001011951-8

Autuado: Maria Lúcia Barbosa Lima => ACUSADA DENUNCIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 18 DE SETEMBRO DE 2003 INCURSA NAS PENAS DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 114. Requisitem-se folhas de antecedentes e laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 20 de outubro de 2003, às 8h00, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 15/out/2003.Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00332 - 001003071067-6

Autor: Jaime Campelo Bessa Junior => Intimação ordenado(a). Designo o dia 29.Out.2003, às 9h30; para audiência de justificação. int. BV.RR; em 15.Out.2003. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00333 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NA FORMA E NO PRAZO LEGAL Adv - Vilmar Francisco Maciel.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00334 - 001002023595-7

Réu: Edson Luiz Sarmento => Intimação ordenado(a). INTIME-SE A DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00335 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Intime-se a Defesa do art. 499 do CPP. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00336 - 001003066701-7

Réu: Edimar Gomes da Silva e outros => Intime-se a Defesa para fins do art. 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00337 - 001002022579-2

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => SENTENÇA: Ação julgada prescrita. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição, com fulcro no art.107, IV, do CP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**CRIME C/ COSTUMES**

00338 - 001001014252-8

Réu: Aluizio Andrade de Castro => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 13/11/2003, às 15:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00339 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art.366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16(dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP“. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002025392-7

Réu: Silton Sá da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de SILTON SÁ DA SILVA, e, por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as providências de estilo“. Boa Vista-RR, aos 09 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003063998-2

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

Réu: Kemps Nazareno Esbell de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 22/10/2003, às 11:30 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00342 - 001001014120-7

Réu: Sebastião Almeida de Jesus => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES À SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL PARA CONHECIMENTO DO ALEGADO PELO MP ESTADUAL. Intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se“. Boa Vista/RR, aos 13 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00343 - 001001014225-4

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 25/11/2003, às 11:30 horas. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Augusto Dantas Leitão, Milton César Pereira Batista.

00344 - 001002025598-9

Réu: Tercyus Fabiano Ribeiro de Sousa e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia do denunciado suso mencionado, determinado o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (apresentação, querendo, de DEFESA PRÉVIA). Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se“. Boa Vista/RR, aos 13 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002025618-5

Réu: Sebastião Freitas Figueiredo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia do denunciado suso mencionado, determinado o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se“. Boa Vista/RR, aos 13 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advoga do(s) cadastrado(s).

00346 - 001002027179-6

Réu: Paulo César Correia Parnaíba => FINALIDADE: Intime-se o advogado acima indicado pelo interrogado para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de 03 dias. Adv - José Pedro de Araújo, Ednaldo Gomes Vidal.

00347 - 001002027286-9

Réu: João Paulo Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia do denunciado suso mencionado, determinado o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se“. Boa Vista/RR, aos 13 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00348 - 001001014344-3

Réu: Lenise Farias => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, pedindo novas venias ao MP, entendo que os autos devem aguardar em cartório o fim do prazo de suspensão para, em seguida, ser dado novo prosseguimento ao feito. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se“. Boa Vista/RR, aos 13 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001001014584-4

Réu: Castro Mendes Rodrigues => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 18/11/2003, às 11:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00350 - 001002021518-1

Réu: José Maria Almeida e Silva => DECISÃO: Considerando que a acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, pelo período de mais 02 meses, enquanto o Acusado cumpre a obrigação. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do ‘sursis processual’. O acusado deverá comparecer ao CEAPA, mundo de seus documentos e de cópia desta decisão, para receber as orientações necessárias. O cartório deverá providenciar ofício para aquele órgão, para ciência desta decisão. Intime-se desta decisão o Ministério Público. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa vista-RR, 14 de outubro de 2003. Dr. Antônio augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00351 - 001002023000-8

Réu: Bernardo Alves Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção acima de até 01 ano de detenção, a suspensão da prescrição será de 04(quatro) anos, nos termos do artigo 366 CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP).

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Ciência ao MP e a DPE. Publique-se“. Boa Vista/RR, aos 10 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001002027156-4

Réu: Maria Eliane Gomes Leite => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção acima de até 02 anos de detenção (menos de 04 anos), a suspensão da prescrição será de 08(oito) anos, nos termos do artigo 366 CPP c/c artigo 109, inciso V do CP. Comparecendo a acusada, ter-se-á por citada pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE. Publique-se“. Boa Vista/RR, aos 10 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001002028208-2

Réu: Ricardo Gomes dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 13/11/2003, às 11:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Walter Menezes**

## **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00367 - 001002049029-7

S.educando: J.P.O. => FINAL DE SENTENÇA: Assim Sendo, DECIDO, manter a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade, do educando J.P.O., considerando, que o socioeducando ainda necessita melhorar o seu senso de responsabilidade. Oficie-se a SEMDES para elaboração do novo plano individual de execução, com especial atenção para as condições de cumprimento, devendo ser avaliado no prazo de 02(dois) meses. O adolescente fica advertido de que o descumprimento da medida ora mantida ensejará em sancionatória de internação, pelo prazo de 60 dias. Comunique -se o SI apresente decisão. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002049241-8

S.educando: J.M.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 05/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00369 - 001003062199-8

Educando: J.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a J.S.O., já qualificado no autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas competentes. Anote-se. Custa pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC e LA a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2003. (a) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001003062250-9

Educando: V.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma como a remissão foi proposta e aceita a homologo por sentença ao adolescente V.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda a medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, e a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Remeta-se cópia desta assentada as Promotorias Públicas que funcionam junto a 4º ou 5º Varas Criminais para as medidas cabíveis, em relação as declarações do adolescente, que enunciaram que houve participação de adultos no ato infracional. Anote-se. Custa pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC e LA a SEMDES. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2003. (a) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001003062256-6

Educando: V.P.G. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V.P.G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento de mérito, aplico ainda a medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, e de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Anote-se. Custa pelo Estado. Expeça-se as guias de PSC e LA a SEMDES. Determino que o Cartório encaminhe os presentes autos ao Setor Interprofissional para elaboração do Plano de execução das Medidas Socioeducativas, assim como para que seja providenciado a feitura

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

dos documentos dosocioeducando inclusive sua Certidão de Nascimento, em razão do mesmo residir no Município de Normandia/RR.  
Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2003. (a) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002858AM =>00046  
020775RJ =>00047  
000008RR =>00043  
000041RR =>00086  
000051RR-B =>00071  
000074RR-B =>00071  
000087RR-B =>00051  
000110RR-B =>00067  
000114RR-A =>00037  
000123RR-B =>00038, 00072  
000124RR-B =>00015, 00079, 00086  
000131RR-B =>00038  
000131RR =>00039  
000137RR-B =>00065  
000153RR =>00060  
000155RR-A =>00068  
000160RR =>00045  
000163RR-B =>00035, 00051, 00075  
000164RR =>00049  
000181RR-A =>00041  
000189RR =>00009  
000190RR =>00039, 00045  
000212RR =>00072  
000223RR-A =>00055, 00067  
000225RR =>00032, 00048, 00070  
000231RR =>00047  
000245RR-A =>00044  
000258RR =>00037  
000262RR =>00037, 00050, 00052, 00073, 00076  
000264RR =>00037  
000269RR =>00037  
000278RR =>00039, 00060  
000281RR =>00046, 00047, 00059  
000282RR =>00002, 00008, 00040, 00069  
000288RR =>00050, 00052, 00073, 00076  
000299RR =>00072, 00074  
000309RR =>00008  
000315RR =>00045  
000317RR =>00063  
000337RR =>00046, 00047, 00059  
000343RR =>00009, 00051

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001003070370-5

Autor: Maria Cristina Nunes de Souza Cabral; Réu: Ida Maria de Oliveira Cardias => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.230,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**MONITÓRIA**

00003 - 001003070346-5

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Sandra Maria Silva Vaz => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 237,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003070356-4

Autor: Mauro Cabral Icassati; Réu: Domingos Braide => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003070373-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Katia R Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 352,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 001003070348-1

Autor: Maria Cristina Nunes de Souza Cabral; Réu: Sandro Alves Miranda => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00007 - 001003070358-0

Requerente: Gisley da Silva Ferreira; Requerido: Empresa Millenium Motos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira; Réu: Maria das Dores Melo Cabral Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.900,00. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

00009 - 001003070366-3

Autor: Carlos Henrique Coelho Fernandes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00010 - 001003070367-1

Autor: Terezinha Pereira de Moura; Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00011 - 001003070350-7

Autor: Aurora Aparecida Moreno dos Santos; Réu: Helen B S Figueira => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003070352-3

Autor: Aurora Aparecida Moreno dos Santos; Réu: Katiele de Souza Paula => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 214,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio Brambilio => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 575,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00014 - 001003070377-0

Requerente: Rejane Maria Cavalcante; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.176,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CAUTELAR INOMINADA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00015 - 001003070365-5

Requerente: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues; Requerido: Banco Hsbc => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 252,90. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00016 - 001003070344-0

Requerente: Maria Cristina Nunes de Souza Cabral; Requerido: Ronaldo Rangel Mendes => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 75,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 001003070364-8

Autor: Jodilson Argolo da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003070369-7

Autor: Sebastiao Rodrigues de Souza Filho; Réu: Armando Alves de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 709,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003070371-3

Autor: Odinei Lopes de Moura; Réu: Edimar Lima => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.040,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00020 - 001003070354-9

Autor: Aurora Aparecida Moreno dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.221,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003070368-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu Lucicleide G de Lima => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Valor da Causa: R\$ 117,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001003070338-2

Indiciado: D.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003070395-2

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001003070391-1

Indiciado: O.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003070393-7

Indiciado: K.B.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003071833-1

Indiciado: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001003070334-1

Indiciado: C.A.L.P.=> Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00028 - 001003070387-9

Indiciado: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00029 - 001003070336-6

Indiciado: C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003070342-4

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003071841-4

Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 13/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00032 - 001001017675-7

Autor: José Rodrigues da Silva; Réu: Fa da Fonseca e outros => DESPACHO:Informe o Exequente o Paradeiro do Executado.Int.Boa Vista,09 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Moraes da Silva.

00033 - 001003062343-2

Autor: Maria dos Anjos Neta; Réu: Roney Moreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003065627-5

Autor: Generson Oliveira de Souza; Réu: Zozilene Souza Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003068467-3

Autor: Sandira da Silva Brandaõ; Réu: Cesar Augusto Rufino => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09.10.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

**DECLARATÓRIA**

00036 - 001003067275-1

Autor: Erick Cavalcanti Linhares Lima; Réu: America On Line e outros => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00037 - 001003065140-9

Embargante: Adriana Regina Ponciano; Embargado: Joana Darc Alves da Silva e outros => DESPACHO:Os presentes embargos foram opostos contra Joana Darc Alves da Silva e Cláudio Roberto Vieira Marques(fls.02), todavia, estão sendo processados apenas contra a primeira embargada, fato anotado pela embargante na fl.29.II-Desse modo urge que o processo seja chamado à ordem para que a autuação seja retificada, bem como para que o outro embargado seja intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias.Int e Cumpra-se, Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

**EXECUÇÃO**

00038 - 001001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto; Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => DESPACHO:Antes de analisar os pedidos das partes, intime-se a i.advogada de fls.84 para assinar a petição de fls.81/83, sob pena de desentranhamento, no prazo de 05 dias.Após, cls.Boa Vista 09 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Roma Angélica de França.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00039 - 001002025315-8

Exequiente: Walber Fernandes Gurgel; Executado: Lee Anderson Araújo da Silva => DESPACHO:Diga o Exequente, requerendo o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,06 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Moacir José Bezerra Mota.

00040 - 001002054584-3

Exequiente: Valter Mariano de Moura; Executado: Alderico Matos Moura => FINAL DE SETENÇA: ...Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por ALDERICO MATOS MOURA em face de VALTER MARIANO DE MOURA e, por consequência, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Certifique -se. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.0995. P.R.I. B.V., 13 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00041 - 001003066151-5

Exequiente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Arlindo Prado Zeferino => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00042 - 001003067350-2

Exequiente: Luciene de Sales Gurgel; Executado: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00043 - 001003064282-0

Exequiente: Pedro Bruno Gomez Barranzuela; Executado: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00044 - 001003060882-1

Exequiente: Cesar Augusto Dilucas Rodriguez; Executado: Bv Veiculos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**INDENIZAÇÃO**

00045 - 001003062439-8

Autor: Maria Eliene Moreira Gomes; Réu: Lee Anderson Araújo da Silva => DESPACHO:Requeira a autora o que lhe for de direito, em 05 dias.Int.Boa Vista,07 de outubro de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Moacir José Bezerra Mota, Jean Pierre Michetti.

00046 - 001003065172-2

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do Brasil => DESPACHO:R.H.Diante do documento-atestado médico de fls.64, defiro o pedido de redesignação de audiência e, por consequência, indefiro o pedido da ré para extinção do feito sem julgamento de mérito. Designe-se nova audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes.Boa Vista, 09 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Califria Maia Hayek.

00047 - 001003067360-1

Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 19/11/03 às 08:30 Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Helena Regina de Almeida.

00048 - 001003069444-1

Autor: Jomara Ribeiro Batista; Réu: Skol Amascol Distribuidora de Bebidas => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para 19/11/03 às 09:30 Adv - Samuel Morais da Silva.

00049 - 001003070525-4

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Altair de Oliveira Borges => DESPACHO:Audiência de Conciliação designada para 13 de novembro de 2003 às 08:30 Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**MONITÓRIA**

00050 - 001003065624-2

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00051 - 001003066141-6

Autor: Nair Farias Moraes Ferreira; Réu: Lenon G Rodrigues Lira => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 13.10.2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Cleise Lúcio dos Santos.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.

00052 - 001003069296-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => DESPACHO: Informe o autor o endereço correto do réu. Int. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## POSSESSÓRIA

00053 - 001003066462-6

Autor: Araci de Goes Alves; Réu: Gevaldo dos Santos Costa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JESP 2A CÍVEL

### Expediente de 13/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill

## AÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001001001140-0

Autor: Gracimar Reis dos Santos; Réu: Cleidimar de Souza Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Apos, o trânsito em julgaod, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. I. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001001017806-8

Autor: Mmc Behnck; Réu: Rocicleide Vasconcelos do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, extinguo o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de processo Civil. Desentranhe-se documento de fls. 06. Sem custas. P.R.I. EM, 17/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direit o Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00056 - 001002044570-5

Autor: Jonata Bezerra do Vale; Réu: Renan da Costa Macedo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgaod, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 29/09/2003 Dr. Luiz alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001002052312-1

Autor: Antônio Andrade Filho; Réu: Roci lda B Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, suedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgaod, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 03/09/2003 Dr. luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 001002052290-9

Requerente: Hamid Nourani; Requerido: Mauronilson Ramos Macedo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extino o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 23/09/2003 Dr. Luiz ALberto de morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001003070316-8

Requerente: Julio Cesar Martins; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..., Em fase do exposto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar à empresa/requerida o reativamento do fornecimento de água ao imóvel do requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais sanções legais, no caso de descumprimento desta decisão. Oficie-se à requerida. Cite-se e designe-se audiência preliminar, com as advertências legais. Intimem-se. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 28 de novembro de 2003, ás 10:00hs, na sede deste juizado. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

## INDENIZAÇÃO

00060 - 001001017255-8

Autor: Maria Célia Oliveira Pires de Souza; Réu: Jonas Sérgio C Teles => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 005 dia(s). Adv - Randerson Melo de Aguiar, Nilter da Silva Pinho.

00061 - 001002053075-3

Autor: Lenizy Emmer Moreira de Jesus; Réu: Lucio Moises Moreira de Jesus => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presete feito. Após o trânsito em julgaod, arquive-se. Sem

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

custas. Em, 26/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003064735-7

Autor: Ronaldo Felipe Silva Adoriam; Réu: Wescley de Azevedo Palhares => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas oela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 29/09/2003 Dr. Luiz LAberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/11/2003 às 10:00 horas. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

## **MONITÓRIA**

00064 - 001003059205-8

Autor: Junges e Junges Ltda; Réu: Saturno Cícero de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 92/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Antonio Sene Lopes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2003 às 11:30 horas. Adv - Diogenes Santos Porto.

## **POSESSÓRIA**

00066 - 001003064287-9

Autor: Francisca Conceição Moraes; Réu: Ademir Martins Sales de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custa. P.R.I. Em, 29/09/2003 Dr. luiz LAberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 13/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Alexandre Martins Ferreira**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00067 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar o Réu no pagamento da importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)...). Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma de execução forcada, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do devedor para oferecimento de embargos, no prazo legal. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 06 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00068 - 001003067469-0

Requerente: Luiza Aparecida da Costa; Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão => FINAL DE SENTENÇA: "Transcorrido o prazo in albis, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I c/c 295, II, do Código do Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi.

## **EXECUÇÃO**

00069 - 001003058380-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Portela e Alves Ltda e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Valter Mariano de Moura.

00070 - 001003070557-7

Exequente: João da Silva Carneiro; Executado: Paulo Cesar Mucci => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: "Com efeito,indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I e IV e,295, V, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Defiro desde já o desentranhamento de documentação se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2003 (a) Elaine Cristina Bianchi.Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## **INDENIZAÇÃO**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00071 - 001002030679-0

Autor: Antônio Aroldo Mariot; Réu: Francismar Athan Lavor => FINAL DE SENTENÇA: "Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Defiro a expedição da certidão de dívida ao Exeqüente, se assim o requerer.P.R.I. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00072 - 001002042971-7

Autor: Expedito Peixoto Nunes; Réu: Renato Barroso Coimbra e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

**MONITÓRIA**

00073 - 001003066185-3

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Paulo Sergio Nunes Santos => FINAL DE SENTENÇA: "Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Defiro o desentranhamento do documento de fls.06. Boa Vista, 03 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00074 - 001003067383-3

Autor: Glauber Bezerra Sales; Réu: Clemildes Braga Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: "Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento de mérito, com amparo nos artigos 267,I c/c 295, II e III do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentação mediante permanência de cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00075 - 001003067498-9

Autor: Noeme Silva de Moura; Réu: Genilde Gomes de Carvalho => Vistos, etc. Não cumprido o Mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido também ex vi legis, o mandado executivo, prossiga na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. - BV. 06/10/2003- Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00076 - 001003068362-6

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Beatriz Darcy Almeida de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: "Com efeito, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento de mérito, com amparo nos artigos 267,I c/c 295, II e III do Código do Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentação mediante permanência de cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**JESP 1A CRIMINAL**

**Expediente de 13/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00077 - 001003058415-4

Indiciado: A.S.P. => SENTENÇA: Diante do Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,26 de setembro de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00078 - 001003058418-8

Indiciado: V.S.P. => SENTENÇA: Diante do Exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº9.099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,26 de setembro de 2003.(a)Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

**Expediente de 13/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill

**CRIME C/ PESSOA**

00079 - 001002052920-1

Indiciado: E.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão do cumprimento da transação penal (fl.15) julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato EDSON DE SOUZA GOIANO. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 11/09/2003 Dr. luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto o - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00080 - 001002053282-5

Indiciado: A.O.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I.Em, 15/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001002054763-3

Indiciado: E.N.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.i. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001002056117-0

Indiciado: M.I.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal, art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001003058219-0

Indiciado: M.J.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraios Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003059145-6

Indiciado: E.P.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Dr. Luiz Alberto de Moraes - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003059160-5

Indiciado: D.G.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003061178-3

Indiciado: E.S.T. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 21/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Clóvis Moreira Pinto.

00087 - 001003062350-7

Indiciado: M.O.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fat, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juzid e Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003065167-2

Indiciado: J.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, com arrimo no art. 107, inciso I do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do autos do fato JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. Sem custas. P.R.I. Em, 20/08/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003066262-0

Indiciado: J.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feitam por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003067162-1

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Indicado: E.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. luiz LAberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001003067565-5

Indicado: L.C.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003067632-3

Indicado: J.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 15/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000023RR =>00051  
000037RR =>00051  
000039RR-A =>00054  
000078RR =>00055  
000110RR-B =>00049  
000124RR-B =>00048  
000162RR-A =>00056  
000171RR-B =>00051  
000184RR-A =>00065  
000209RR =>00043  
000218RR-A =>00053  
000223RR-A =>00049  
000223RR =>00047  
000226RR =>00043  
000236RR-A =>00016, 00017  
000236RR =>00054, 00055  
000262RR =>00053, 00057  
000268RR =>00052  
000278RR =>00045  
000281RR =>00043  
000282RR =>00047, 00049  
000288RR =>00057  
000315RR =>00058  
000337RR =>00043

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001003071819-0

Requerente: Maria Idelfrança Cavalcante; Requerido: Roseane Sarmento de Melo => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 001003071812-5

Autor: Terezinha de Jesus M Silva; Réu: Raimundo Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.163,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003071815-8

Autor: Rosianne Patricia Maciel Barbosa; Réu: Andreia Marcela Carneiro Melo => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **POSSESSÓRIA**

00004 - 001003071829-9

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Autor: Jose Martins de Oliveira; Réu: Izete da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001003071820-8

Autor: Rogerio de Almeida Silva; Réu: Elia de Tal => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 890,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 001003071813-3

Requerente: Tafra - Corretora de Seguros de Vida Capitalização Prev Ltda; Requerido: Catarina Janira Padilha => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003071817-4

Requerente: Irene Gomes de Oliveira; Requerido: Roberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003071821-6

Requerente: Tarciane da Silva Magalhaes; Requerido: Rosenildo Santos Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **MONITÓRIA**

00009 - 001003071816-6

Autor: Maria de Lourdes da Silva Lima; Réu: Joao Guedes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **POSSESSÓRIA**

00010 - 001003071811-7

Autor: Cristo Vive Comunidade Evangelica - Shalon; Réu: Naide Duarte => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001003071823-2

Autor: D A dos Reis - Me; Réu: Eliza Lopes Furtado Mendonça => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 484,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003071827-3

Autor: Lucivaldo de Oliveira Silva; Réu: Maria Deuziene Matias Lins e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003071831-5

Autor: Luiz Nicolas Maciel Petri; Réu: Raimundo Roberto Filho => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO**

00014 - 001003071825-7

Exequente: D A dos Reis - Me; Executado: Eliza Lopes Furtado Mendonça => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 963,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00015 - 001003071814-1

Autor: Roldao Pereira da Silva; Réu: Pemaza Comercio de Autopeças Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003071822-4

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00017 - 001003071824-0

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Maria Nita => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## **MONITÓRIA**

00018 - 001003071818-2

Autor: Maria de Lourdes da Silva Lima; Réu: Helita G de S Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Valor da Causa: R\$ 353,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00019 - 001003070374-7

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001003070372-1

Indiciado: F.B. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071826-5

Indiciado: J.F.G. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003071830-7

Indiciado: R.P.D. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003071834-9

Indiciado: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003071844-8

Indiciado: M.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00025 - 001003071835-6

Indiciado: A.M.L. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00026 - 001003070340-8

Indiciado: M.H.O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001003071832-3

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00028 - 001003071839-8

Indiciado: J.C.P.O. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00029 - 001003071840-6

Indiciado: K.N.C. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001003070389-5

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003071828-1

Indiciado: J.F.G. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003071838-0

Indiciado: J.N.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00033 - 001003070378-8

Indiciado: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003071843-0

Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003071845-5

Indiciado: J.L.R.P. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00036 - 001003070376-2

Indiciado: H.C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003071836-4

Indiciado: G.S.L. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003071842-2

Indiciado: J.E.N. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00039 - 001003070380-4

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00040 - 001002054597-5

Autor: Cícera Arturiana Laurindo de Medeiros; Réu: Ediana de Oliveira Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003058385-9

Autor: Maria Tereza Leite Silva; Réu: Rosiane Pinheiro Dantas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003061252-6

Autor: Antonio Coelho de Amorin; Réu: Maristela de Souza Vieira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00043 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. Por fim, determino ao Cartório designe audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

**INDENIZAÇÃO**

00044 - 001003067252-0

Autor: Emília Pereira da Silva Carneiro; Réu: Cia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003070417-4

Autor: Michello Danuza Lacerda Cavalcante; Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**MONITÓRIA**

00046 - 001002054479-6

Autor: Luzia Souza Silva; Réu: Marlene Bezerra de Araújo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00047 - 001003064413-1

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes; Réu: Valdomiro Kotinski e outros => I. havendo a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se, Via DPJ, a parte requerida para apresentar sua contestação, prazo de 10(dez) dias; II- Após, Conclusos; III- Diligência necessárias, cumpra-se. BV. 06/10/2003- Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Valter Mariano de Moura.

**CAUTELAR INOMINADA**

00048 - 001003070365-5

Requerente: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues; Requerido: Banco Hsbc => O autor emende a inicial, eis que o procedimento por ele escolhido não se amolda ao juizado, por tratar o caso de medida cautelar, com rito próprio; o que faço nos termos do art. 284 do CPC. Int. BV. 14/10/03 - Elvio Pigari Junior - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**EXECUÇÃO**

00049 - 001003057300-9

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => I- Suspendo a presente Execução até o deslide final dos autos em apenso; II- Int. (dpj). III- Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 06/10/2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00050 - 001003065441-1

Requerente: Roland Louis de Sonis; Requerido: Niedma Teixeira de Macedo => I- Considerando o montante depositado conforme consta fl.11 e fl.18, atualize-se o valor da dívida; II- Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação; III- No caso de penhora, intimar a devedora para embargos em 10 dias. IV- Diligência necessária, cumpra-se. BV. 03/10/2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00051 - 001001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida; Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => DESPACHO: a. Atualize o secretaria o valor devido e apure se há diferença a ser depositada; b. em caso positivo, intimar para depósito em três dias; c. feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o respectivo AUTO DE ADJUDICAÇÃO e intimar a parte requerida; d. sem manifestação, expedir a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO; e. com manifestação, concluso. Int. e cumpra-se. BV. 02/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

00052 - 001002043890-8

Autor: Francisco José de Carvalho; Réu: Jussara Manduca => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 82/83; II. Intime-se o autor par aindicar bens da requerida passíveis de penhora, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 09/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00053 - 001002044627-3

Autor: Alan Maciel Rolim; Réu: Danylvon Rufino do Vale => I. atualize-se o valor da dívida; II Expeça-se mandado de penhora e avaliação; III. Em caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos no prazo legal; IV. Intime-se. BV. 02/10/2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Helaine Maise de Moraes.

00054 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: 1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente, contudo, sem o pagamento do preparo obrigatório, conforme Cerditão de fls. 71 e artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95; 2. DEsta feita, declaro o recurso de fls. 66/70 deserto; 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 61/64; 4. Após, arquivem-se; 5. Intime-se via DPJ; bv. 08 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00055 - 001003062355-6

Autor: Katia Cilene Araujo; Réu: Editora Globo S/A => FINAL DA SENTENÇA: "Ex positis, ancorado em tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a Ré (Editora Globo) a pagar à autora a quantia de R\$ 4.168,80 (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referentes a danos materiais sofridos pela autora. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos.Juíza de Direito. - Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00056 - 001003069364-1

Autor: Gisley da Silva Ferreira; Réu: Empresa Millenium Motos => FINAL DE SENTENÇA: "Em consequência, JULGO EXTINTO, o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC (...) P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**MONITÓRIA**

00057 - 001003065622-6

Autor: M A Araújo Gomes - Me; Réu: Evangelia Teles Portela => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Defiro fls. 19, mediante permanência de cópia autenticada pelo cartório nos autos. BV. 09/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00058 - 001002052919-3

Requerente: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: "Face ao teor da certidão de fls. 69, que noticia a satisfação da obrigação por parte do devedor, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

JESP 1A CRIMINAL

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CRIME C/ PESSOA**

00059 - 001002054685-8

Indiciado: E.F.N. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003058336-2

Indiciado: L.E.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003059634-9

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Indiciado: J.F.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 07.10.2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003060008-3

Indicado: G.C.R.A. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 03.10.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003067352-8

Indicado: O.R.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003068357-6

Indicado: M.S.S. => DECISÃO: Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 29.09.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 3A CRIMINAL**

### **Expediente de 14/10/2003**

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00065 - 001003060038-0

Indicado: P.J.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2003 às 11:00 horas. Transcrição do despacho: “1. Designe-se data para audiencia de Justificaçãoç 2. Intime-se. (B.V., 07.10.2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## **CRIME C/ PESSOA**

00066 - 001003064078-2

Indicado: R.F.L. => FINAL DA SENTENÇA:“ Vistos etc. homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação ora celebrada. Em consequência, aplico ao autor do fato a pena de prestação pecuniária na forma acima. Após o cumprimento da presente transação voltem conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR =>00011, 00027

000020RR =>00027

000099RR =>00003

000112RR-B =>00009

000120RR-B =>00027

000123RR-B =>00026

000254RR-A =>00028

000264RR =>00028

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001003071793-7

Autor: Dirciane Henrique Macedo; Réu: Ozenilda Lucena dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 001003071795-2

Exequente: Nivaldo Celmo da Silva; Executado: Francineide Matos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001003071780-4

Autor: Wania Maria Gonçalves Neves; Réu: Samsung Eletronica da Amazonia Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 787,97. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00004 - 001003071791-1

Autor: Joaquim Rodrigues Alves Pinheiro; Réu: Geraldo Martin s de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 515,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00005 - 001003071781-2

Autor: Elizanilda Silva Andrade; Réu: Osmarine Alves Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003071785-3

Autor: Elizanilda Silva Andrade; Réu: Euleno de F Rosa => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001003071779-6

Autor: Cícero Robson Bandeira Feitosa; Réu: José Wilson Evaristo Lopes => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.537,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00008 - 001003071789-5

Requerente: Maria Davina Rarris da Cruz; Requerido: Raimundo Edmar Galdêncio da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.193,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00009 - 001003071797-8

Exequente: Antonio Alves de Souza; Executado: Marcony Medeiros do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 001003071784-6

Requerente: Antonio Rodrigues Barros; Requerido: Luis Gonzaga Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**BUSCA E APREENSÃO**

00011 - 001003071777-0

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Jaeder Natal Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Illo Augusto dos Santos.

**EXECUÇÃO**

00012 - 001003071776-2

Exequente: Ronaldy Douglas de Jesus Barros; Executado: Nivania Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.475,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2749 Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 001003071787-9

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Jucilene Cunha de Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.305,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00014 - 001003071778-8

Autor: Irismar de Lima; Réu: Paulo Renato Barbosa => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071783-8

Autor: Elizanilda Silva Andrade; Réu: Anabela Gonçalves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 1A CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PESSOA**

00016 - 001003071805-9

Indiciado: R.F. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00017 - 001003071809-1

Indiciado: D.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001003070418-2

Indiciado: M.P.V. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001003071803-4

Indiciado: I.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00020 - 001003071807-5

Indiciado: T.N.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00021 - 001003071846-3

Indiciado: L.M.H. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00022 - 001003071799-4

Indiciado: M.J.M. => Distribuição por Dependência em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003071801-8

Indiciado: M.J.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001003071786-1

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Indiciado: J.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00025 - 001003071775-4

Indiciado: R.L.G.L. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
ESCRIVÃO(A) :  
Alexandre Martins Ferreira**

**INDENIZAÇÃO**

00026 - 001003063656-6

Autor: Maria Jose Bandeira Lima; Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e outros => I. Torno sem efeito a designação de fls. 21. II. Requisite-se a devolução da Precatória de fls. 15. III. Após, conclusos. IV. Intimem-se. B.V. 02/09/03 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00027 - 001003064334-9

Autor: Marcello Reis Barbosa; Réu: Alcimar Castro Paz e outros => DECISÃO: (...) Diante disso, cancelo a audiência designada para o dia 02/10/03, para determinar: 1- DEsigne-se nova data para audiência; 2- Cite-se o requerido Marco Antônio Bertolucci, através de carta precatória, no endereço de fls. 51; 3- Intime-se o requerido Alcimar Castro Paz, através de seu Comando; 4- Intime-se a testemunha Elton Souza dos Reis, no endereço fornecido na inicial; 5- Intime-se os advogados através do DPJ. Se, porventura na data anteriormente designada (02/10/03), o requerido que já está citado (Alcimar), comparecer municiado de contestação, que seja feita sua juntada aos autos. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 27 de novembro de 2003, às 10:00 hs. BV 01/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Illo Augusto dos Santos, Orlando Guedes Rodrigues.

JESP 3A CRIMINAL

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Ma ris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Alexandre Martins Ferreira**

**CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001003067621-6

Indicado: F.C.L. => DESPACHO: 1. Designe-se data para Instrução e Julgamento; 2. Cite-se o Autor do fato; 3. Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 24 de novembro de 2003 às 10:00 hs. BV 02/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000078RR =>00001  
000164RR =>00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

TURMA RECURSAL

**Expediente de 14/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001002036742-0

Apelante: Valdecir Ferreira do Nascimento; Apelado: Anibal da Silva Fraxe => Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 22.10.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 11/10/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR =>00001  
000231RR =>00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

TURMA RECURSAL

**Expediente de 15/10/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061618-8

Apelante: Osmar Charles Hart; Apelado: Carlos Bruno Felício da Cruz => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento (Sessão de julgamento designada para o dia 22.10.2003 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 14/10/2003 (a) Rommel Conrado - Juiz Relator. Adv - Illo Augusto dos Santos, Angela Di Manso.

---

**1ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão  
**Glayson Alves da Silva**

**Expediente do dia 16 de outubro de 2003**

PORTRARIA N.º 009/2003

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria.

**CONSIDERANDO** os termos da portaria CGJ. n.º 50/2003;

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

**CONSIDERANDO** por fim, os termos do Provimento CGJ. n.º 066/2003;

**R E S O L V E:**

**DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORARIO
Glaysom Alves da Silva	Escrivão	17 a 18/10/2003	18:00 às 06:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	17 a 18/10/2003	18:00 às 06:00
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário	17 a 18/10/2003	18:00 às 06:00
Glaysom Alves da Silva	Escrivão	18/10/2003	06:00 às 21:00
Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	18/10/2003	06:00 às 21:00
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judicário	18/10/2003	06:00 às 21:00
Glaysom Alves da Silva	Escrivão	18 a 19/10/2003	21:00 às 06:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	18 a 19/10/2003	21:00 às 06:00
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário	18 a 19/10/2003	21:00 às 06:00
Glaysom Alves da Silva	Escrivão	19/10/2003	06:00 às 21:00
Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário	19/10/2003	06:00 às 21:00
Raimundo Jorge de Oliveira Glória	Técnico Judicário	19/10/2003	06:00 às 21:00
Glaysom Alves da Silva	Escrivão	19 a 20/10/2003	21:00 às 06:00
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário	19 a 20/10/2003	21:00 às 06:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	19 a 20/10/2003	21:00 às 06:00

II- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**Juiz de Direito Titular**  
**da 1ª Vara Criminal**

Para ciência e Intimação das Partes

**PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SÉTIMA REUNIÃO, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.**

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 04 de novembro de 2003, às 08 horas é a seguinte:

**Data do Julgamento: 04.11.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 01 000097-3**

Autor: Ministério Público

Réu: **MOISÉS CAVALCANTE DE SOUZA**

Advogado: Dr. Jorge da Silva Fraxe-OAB/RR 078

Art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (asfixia) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), Art. 213, c/c art. 224, letra “b” e Art. 226, inciso I, e Art. 211, todos combinados com os arts. 29 e 69, do CPB.

**Data do Julgamento: 07.11.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 03 062635-1**

Autor: Ministério Público

Réu: **MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA**

Advogado: Dr. Samuel Weber Braz-OAB/RR 209

Art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 29, ref. a vítima Dilmar Freitas Mesquita e Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c os arts. 29, 18, I, segunda parte, e 14, II, todos do CPB.

**Data do Julgamento: 11.11.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 02 053626-3**

Autor: Ministério Público

Réu: **EFREM HUGO DIAS MACIEL e CRISTIANO GOMES BELTRÃO**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, com relação a vítima Rarys Rogers de Souza e Art. 121, § 2º, inciso V (para assegurar a execução de outro crime), com relação a vítima Ana Evelina Lezama Rodrigues, ambos do CPB.

**Data do Julgamento: 14.11.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 03 061372-2**

Réu: **FRANCIMAR DA SILVA BATISTA**

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges-OAB/RR 185-A

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

**Data do Julgamento: 18.11.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 01 010743-0**

Autor: Ministério Público

Réu: **EMERSON DA SILVA PINHEIRO**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, e ainda com o art. 61, inciso II, alínea “e”, todos do CPB.

**Data do Julgamento: 25.11.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 01 010584-8**

Autor: Ministério Público

Réu: **JOÃO NEUDSON MINEIRO AZEVEDO**

Advogado: Dr. Mamede Abrão Netto-OAB/RR 223-A

Art. 121, *caput*, do CPB.

**Data do Julgamento: 28.11.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 02 026364-5**

Autor: Ministério Público

Réu: **MARCOS COELHO PEREIRA FILHO**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

**TERMO DE SORTEIO**

Aos nove dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, o Ilustre Defensor Público Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor **DIEGO PEREIRA GUEDES**, de nove anos de idade, acompanhada de sua mãe Sra. **DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA**, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 7ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 04 de novembro de 2003, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **SÂMARA REGINA A. DA SILVA, JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA, VÂNIA NAZARÉ SANTOS CARVALHO, NOELMA FARIA DA SILVA, MARCOS CÉSAR DA COSTA AMORIM, MARIA CRISTINA EDUARDO X. COËLHO, MICHELLE BALTAZAR DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE GUERRA BARBOSA, MARIA HELENA C. DE AZEVÊDO, MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS, JACIRA DA COSTA PINHEIRO, EDNALDA MARIA DO NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO DA S. FILHO, MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, SANDRA MARIA C. CESAR DE SOUZA, WALTER BRITO BESSA JÚNIOR, ANTÔNIO CRISTÓVÃO DOS S.S. JÚNIOR, WANDERLENE MIRANDA LIMA SILVA, WILMA ROQUE DE ALENCAR, MARTA SORAIA DE LIRA D. ROQUE, ROSA MARIA AREB PALHETA, MARIA DANTAS N. DE ALBUQUERQUE, LUIS AFONSO MACIEL DE MELO, NAPOLEÃO H. BRASILEIRO FREIRE, CHARLES W. M. DO NASCIMENTO, MARCELO SANTANA AZEVEDO, MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO, ALEILA SÔNIA LIMA DE ARAÚJO, CACILDA DE JESUS F. DE AZEVÊDO, MARIA JACILIA DE S. CRUS AMADOR, ELZENETE COSTA CAVALCANTE, RONALDO DA SILVA, WALQUÍRIA REZENDE, GILTHEIA LANA PEIXOTO, RÓGYS MAURO BARROS FEITOSA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: SULAMITA OLIVEIRA SIMÓES, SILDENIR DA C.P. PACHECO, ELCI MARQUES MONTEIRO, ROSENILDE FRANÇA PENHA, EDNA DOS SANTOS MACÉDO, CARLOS FREDERICO DE SOUZA BAIS, WILLIAM MARQUES BARBOSA, PETRÔNIO LARANJEIRA BARBOSA, CLEUDINAR CARDOSO DA S. TAVARES, CLEBER DA COSTA GONÇALVES, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, SOCORRO ANITA DIAS LAURIDO,IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA, MARLENE DE FREITAS GOMES, UBIRACY JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, LUIZ RENATO AMORIM DOS SANTOS, ADRIANO MENEZES PACÍFICO, MARIA AURILENA DE LIMA FAGUNDES, GLOUDES DAS NEVES CASTRO, UILMA VIDAL DE MOURA e JUSSARA ROCHA DE SONIS. Por fim, mandou o MM. Juiz encerar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. JUIZ-PRESIDENTE. DEFENSOR PÚBLICO. ESCRIVÃO.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DO ANO DE 2003.**

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Sétima Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de outubro de 2003, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: **SÂMARA REGINA A. DA SILVA, JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA, VÂNIA NAZARÉ SANTOS CARVALHO, NOELMA FARIA DA SILVA, MARCOS CÉSAR DA COSTA AMORIM, MARIA CRISTINA EDUARDO X. COËLHO, MICHELLE BALTAZAR DA SILVA, JOSÉ HENRIQUE GUERRA BARBOSA, MARIA HELENA C. DE AZEVÊDO, MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS, JACIRA DA COSTA PINHEIRO, EDNALDA MARIA DO NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO DA S. FILHO, MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, SANDRA MARIA C. CESAR DE SOUZA, WALTER BRITO BESSA JÚNIOR, ANTÔNIO CRISTÓVÃO DOS S.S. JÚNIOR, WANDERLENE MIRANDA LIMA SILVA, WILMA ROQUE DE ALENCAR, MARTA SORAIA DE LIRA D. ROQUE, ROSA MARIA AREB PALHETA, MARIA DANTAS N. DE ALBUQUERQUE, LUIS AFONSO MACIEL DE MELO, NAPOLEÃO H. BRASILEIRO FREIRE, CHARLES W. M. DO NASCIMENTO, MARCELO SANTANA AZEVEDO, MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO, ALEILA SÔNIA LIMA DE ARAÚJO, CACILDA DE JESUS F. DE AZEVÊDO, MARIA JACILIA DE S.**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

CRUS AMADOR, ELZENETE COSTA CAVALCANTE, RONALDO DA SILVA, WALQUÍRIA REZENDE, GILTHEIA LANA PEIXOTO, RÓGIS MAURO BARROS FEITOSA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: SULAMITA OLIVEIRA SIMÓES, SILDENIR DA C.P. PACHECO, ELCI MARQUES MONTEIRO, ROSENILDE FRANÇA PENHA, EDNA DOS SANTOS MACÉDO, CARLOS FREDERICO DE SOUZA BAIS, WILLIAM MARQUES BARBOSA, PETRÔNIO LARANJEIRA BARBOSA, CLEUDINAR CARDOSO DA S. TAVARES, CLEBER DA COSTA GONÇALVES, JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, SOCORRO ANITA DIAS LAURIDO, IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA, MARLENE DE FREITAS GOMES, UBIRACY JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, LUIZ RENATO AMORIM DOS SANTOS, ADRIANO MENEZES PACÍFICO, MARIA AURILENA DE LIMA FAGUNDES, GLOUDES DAS NEVES CASTRO, UILMA VIDAL DE MOURA e JUSSARA ROCHA DE SONIS.

---

**4ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito Cooperador  
Dr. MARCELO MAZUR  
Escrivão  
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

**Expediente do dia 29 de abril de 2004 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 02 022521-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Pauní/AM, filho de José Tragino da Silva e de Maria Ferreira da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 309, Lei 9.503/97, do CTB e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 13:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023530-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOANA GALÉ FERREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOANA GALÉ FERREIRA, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filho de João Paulo Ferreira e de Neusa Galé, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 129, § 1º, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 13:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022108-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ALMEIDA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Eugênio de Almeida e de Maria das Neves Ramos de Almeida, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 121, § 3º, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 14:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 01 013753-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MOACIR DOS SANTOS SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MOACIR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Pontes da Silva e de

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Francisca Paula dos Santos Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 329, caput, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 14:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023986-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ROSANA NICOLICHA LUIZ CALDEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ROSANA NICOLICHA LUIZ CALDEIRA, brasileira, casada, natural de Porto Alegre/RS, filha de Adão Luiz e de Rosa Nicoliche Luiz, denunciad(s) pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 171, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 13:40 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023711-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCISCO CHAGAS AVELINO DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FRANCISCO CHAGAS AVELINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/11/1939, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 214, c/c art. 14, II e 224, “a”, 225, § 1º, I, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 16:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022076-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DOMINGOS DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Nonato Ferreira da Silva e de Antônia Maria da Conceição, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 213, c/c art. 224, “a” do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 16:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 01 013109-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): SEBASTIÃO SERAFIM DE JESUS OLIVEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) SEBASTIÃO SERAFIM DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, natural de Iporá/GO, filho de Joaquim Serafim de Oliveira e Divina Maria de Oliveira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 10, § 1º, III, da Lei 9.437/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 15:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023608-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, brasileiro, natural de Imperatriz/AM, filho de Newton Gomes Ferreira e Maira de Jesus Mercedes Ferreira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

10, caput, da Lei 9.437/97 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 15:50 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023773-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GERALDO PORFÍRIO GOMES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) GERALDO PORFÍRIO GOMES, brasileiro, filho de Maria Marcolina Gomes, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 214, do CP e art. 1º, 6º e 9º, da Lei nº 8.072/90, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 16:50 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023237-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOSÉ ALEXANDRE LOPES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOSÉ ALEXANDRE LOPES, brasileiro, natural de Uiraúna/PB, filho de João Alexandre, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 214 c/c art. 226, III e 224, “a” e art. 150, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 16:40 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022071-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): PEDRO SANTANA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) PEDRO SANTANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Velho/RO, filho de Izolina Santana da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 214, c/c art. 224, “a”, 225 § 1º, I, II e 226, II, e art. 61, I, e 61, II, “h”, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 12/11/2003 às 16:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 01 013751-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOSÉ CALIXTO SANTIAGO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOSÉ CALIXTO SANTIAGO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Ione Santiago Martins da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 214, c/c 224, “a” e “c” e art. 226, II, na forma do art. 71, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 14:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022468-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ELLEN CRISTINA AMIM

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ELLEN CRISTINA AMIM, brasileiro, solteira, natural de Goiânia/GO, filha de Agés Rachid Amim e Reny Pontes Amim, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 309, Lei 9.503/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 16:10 horas, ao

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 021885-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): DOMICIANO ADIODATO DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) DOMICIANO ADIODATO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Cícero Borges dos Santos e de Eliza Pereira Adiodato, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 10, Lei 9.503/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 13:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 029284-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JOSÉ GARCIA PEREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JOSÉ GARCIA PEREIRA, brasileiro, natural de Araripina/PE, filho de José Paulo Pereira e de Laurinda de Souza Torres Pereira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 302, Lei 9.503/97, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 15:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023714-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): VALDINAR DA SILVA RODRIGUES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, filho de Rigoberto José Rodrigues e Diomá Borges da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, § 3º, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 14:50 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 03 063681-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JODEAN MACHADO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JODEAN MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Josefa Machado da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 147, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 16:30 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023712-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): EUCLIDES ERIAN DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) EUCLIDES ERIAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Milton da Silva e Maria Luiza da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 219 e art. 329, § 1º, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 17:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em)

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 051011-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): CALILA TRINDADE SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) CALILA TRINDADE SILVA, brasileira, solteira, natural de Belém/PA, filha de Gilberto Carlos M. Silva e Silveira Maria Barbosa, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, caput, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 12/11/2003 às 16:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 051592-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): TADEU PEDRO ORLANDO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) TADEU PEDRO ORLANDO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Clemente de Horlando e Zita Pedro, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 213, c/c 224, “a”, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 12/11/2003 às 15:40 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022985-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MANOEL CARLOS BEZERRA AMORIM

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MANOEL CARLOS BEZERRA AMORIM, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Antônio Amorim e de Francisca Bezerra Amorim, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 171, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 12/11/2003 às 15:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023024-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GENIVALDO OLIVIERA SAMPAIO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) GENIVALDO OLIVIERA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, natural de Zé Doca/MA, filho de Domingos de Oliveira Soares e Maria de Oliveira Soares, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, caput, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 12/11/2003 às 15:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023382-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANTÔNIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS e ELDON DE SOUZA SAMPAIO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ANTÔNIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Dom Pedro/MA, filho de Antônio Ribeiro dos Santos e de Antônia da Conceição Silva, e ELDON DE SOUZA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, natural de Amarante/MA, filho de José Paixão Sampaio e de Tereza Felismina de Souza Sampaio, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 28/11/2003 às 15:40 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum

## **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023687-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): AQUILES DOS SANTOS DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) AQUILES DOS SANTOS DE SOUZA, brasileiro, filho de Assis Silva e Rita Laurino de Assis, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, caput, c/c art. 14, II, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 28/11/2003 às 15:30 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022352-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): TEÓFILO LUIZ DA SILVA FILHO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) TEÓFILO LUIZ DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, natural de Catolé do Rocha/PB, filho de Teófilo Luiz da Silva e de Maria das Neves Dantas da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 121, § 3º, c/c art. 70, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 15:40 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023932-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MANOEL DO ROSÁRIO NATIVIDADE

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MANOEL DO ROSÁRIO NATIVIDADE, brasileiro, solteiro, natural de Curuá/P A, filho de Inácia Carneiro de Natividade, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, caput, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 15:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 01 013666-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MICHEL MATEUS DE SENA e PAULO DE ARAÚJO CHAVES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MICHEL MATEUS DE SENA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, filho de Rocilda Mateus de Sena, e PAULO DE ARAÚJO CHAVES, brasileiro, filho de Francisco Chaves Lobo e de Maria Oneide Sérgio de Araújo, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, II e IV, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 28/11/2003 às 15:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023851-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LOURENÇO AROUCHA COSTA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LOURENÇO AROUCHA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Piheiro/MA, filho de Raimundo Lourenço Araoucha e Maira Nazaré Araoucha Costa, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 10, da Lei 9.437/97 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 17:30 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 0221193-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LOURENÇO AROUCHA COSTA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LOURENÇO AROUCHA COSTA, brasileiro, filho de Raimundo Lourenço Araoucha e de Maria Nazaré Araoucha Costa, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 10, caput, Lei 9.437/97 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 28/11/2003 às 08:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023398-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LUCIVAL DOS SANTOS VIEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LUCIVAL DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Moacir de Araújo Vieira e de Marisa dos Santos Vieira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, caput, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 12/11/2003 às 15:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022434-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): LUCILDO PERES TOBIAS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) LUCILDO PERES TOBIAS, brasileiro, natural da Região do Contigo/RR, filho de Mário Peres e de Virgínia Tobias, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 13:30 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023829-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): JUVENAL SANTOS OLIVEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) JUVENAL SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, natural de Grajaú/MA, filho de Maria da Conceição Santos e de Oliveira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 218, c/c art. 225, § 1º, I c/c art. 226, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 14:40 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022407-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): AGUINALDO CORRÊIA DE FREITAS

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) AGUINALDO CORRÊIA DE FREITAS, brasileiro, natural de Alenquer/PA, filho de Manoel Corrêa de Freitas e de Júlia Vieira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 14:30 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo -lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de

## **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022864-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MILSON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) MILSON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, brasileiro, natural de Bacabal/MA, filho de Francisco Gaspar de Almeida e de Francisca Oliveira da Conceição, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 129, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 15:30 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 022531-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Mucajaí/RR, filho de Francisco Alves de Souza e Maria das Graças Pereira Souza, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 28/11/2003 às 15:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 02 023364-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FÁBIO BEZERRA DE FARIA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FÁBIO BEZERRA DE FARIA, brasileiro, natural de Corumbá/MS, filho de José Custódio de Faria e de Maria Elizabeht Bezerra de Faria, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 297, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 13:50 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 01 013672-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Juazeiro do Norte/CE, filho de Florentino José da Silva e de Maria de Lourdes Bezerra da Silva, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, 297 e 299 c/c art. 69, do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 28/11/2003 às 15:00 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

Processo nº 010 01 013078-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Sobral/CE, filho de Francisco Amaro de Farias e de Zilma Pereira de Farias, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 1º do CP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia 17/11/2003 às 08:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas.

horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 29 de abril de 2004.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 16 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 1066 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRP.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

R h.

Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Regional Eleitoral, para os devidos fins.  
Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 893 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILTON SANTOS NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 895 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: UBIRATAN AYNARÉ LIMA BEZERRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 897 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRLAM ARAÚJO GUIMARÃES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 899 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 901 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FÁTIMA MARIA CHACON BORGES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 903 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WARLEM DA SILVA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 961 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LARA CRISTINA PEIXOTO AMORIM.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 965 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUSA RODRIGUES.**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 969 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTES: JOSÉ MARIA DOS SANTOS ARRUDA E SIMONE FERNANDES DOS SANTOS.**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**RECURSO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 973 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: CLEOCI BARBOSA DA SILVA.**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 977 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARTINS DUARTE.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 981 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA MADALENA DE ALMEIDA CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 985 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANGELO RODRIGUES BORGES DO CARMO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 989 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: AUDENIR ALVES DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 993 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: ANDERSON BRASIL BARRETO VILHENA.**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 997 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: RONILSON FARIAZ DAS NEVES.**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1001 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: MARIA ROSÂNGELA DE ARAÚJO.**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1005 – CLASSE II**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**

**RECORRENTE: MARISE TEIXEIRA SARAIVA.**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1009 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ADNILZO PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

RECURSO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1013 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: WILSON LIMA NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1017 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULO CONRADO LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1019 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: TEREZA GOMES DE ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1021 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL GERALDO VASCONCELOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1023 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAQUEL BARRETO BRASIL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1025 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARCOS SUEL BARBOSA DE JESUS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1029 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCIA DE FATIMA DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1033 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAVINA RARRIS DA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1037 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANELINA ARRUDA PEIXOTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1039 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILTON DANUBIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1041 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DONÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ROQUE LUIZ FACIONI.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1045 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ZILMA PINHEIRO DE SOUZA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1047 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JAIR DA SILVA PERES.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1049 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: NAIRA ALVES DA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1051 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ANTONIO SOUSA DATAS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JACINÉA MENDONÇA WEBER.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1055 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARLY SARMENTO DE ARAÚJO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1057 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: AYRES DA CUNHA FREITAS.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1059 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA CHAVES.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1061 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MARIA REGINA VIEIRA DA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1063 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MARGARETH DE SOUZA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1065 – CLASSE II**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EWERTON PABLO LIMA BEZERRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1067 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTÔNIO DE SOUSA OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1069 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIVANHE DE SOUZA NEVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1071 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO LIMA SANTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1073 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: AFONSO APARECIDO GODINHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDMILSON CIQUEIRA ALVES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1077 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ARIOSVALDO DA SILVA CARNEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1079 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANO RODRIGO BESUSKA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1081 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MARLENE ANA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1083 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ANTONIA DA SILVA CASTRO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1085 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ELINETE CUNHA LOBO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1087 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ARLENE RODRIGUES NICÁCIO.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1089 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JAIRO PINTO DE SOUZA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1093 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: CINARA DE CASTRO MACHADO.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1097 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: RAIKLANY DE SOUZA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1101 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ANTONIO LUIZ SANTOS ARAUJO.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1105 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NILVA DA SILVA OLIVERA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1109 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LEIDE LAURA CLEMENTINO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1113 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSILENE FERREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1117 – CLASSE II

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALCICLEIDE DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1121 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LEONCIO SOUSA FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

RECURSO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1125 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLAUDETTE PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1129 – CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCINEIDE DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: SILENE PINTO DO NASCIMENTO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1181 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FABIO CHRISTIAN DE OLIVEIRA ROSAS.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADÓ – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1185 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FRANCIMAR DOS SANTOS QUEIROZ.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1187 – CLASSE II  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.  
RECORRENTE: MANOEL BATISTA DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1191 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: SILVANIR JUSTINO ALVES SALAZAR.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1193 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: PATRÍCIA ALVES MACEDO.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1197 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO GUEDES PINHEIRO.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1199 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JUSSARA DINIZ DA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1203 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ VIEIRA RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

RECURSO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1205 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ NILTON DAMASCENO GOMES.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1209 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ISABELA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1211 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: EMERSON BARDEN.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1215 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JEMIMA OLIVEIRA CHAGAS CHATARPAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1217 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ENISON BARBOSA CORRÊA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1221 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARCIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUZIA BARROS ALVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1223 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDEMA MACEDO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1227 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CILENE DE ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1229 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDENORA MELO SOUSA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1233 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE JOSEANE LIMA DE FARIAS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1235 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: UBIRATAN AYNARÉ LIMA BEZERRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1239 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1241 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CLEONICE GOMES VILAR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1245 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOELSON AMORIM DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1251 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: PAULO FERREIRA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1253 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIOSANTANA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1257 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: CHAGAS DA SILVA CARVALHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DENNER WELLINGTON GOUVEIA DE FIGUEIREDO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1263 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: VANER ALENCAR RODRIGUES.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1265 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: GERALDO SIMÃO DA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1269 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: EMILIA DE MELO MENDONZA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1271 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ELITA ANDRADE PINTO.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1277 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: VALDECILIA CRUZ AMBRÓSIO.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1281 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1283 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: LUZINETE MONTEIRO BASTOS.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1287 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JOÃO DOMINGOS FAGUNDES.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1293 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1295 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: THERTHOS NASCIMENTO SODRÉ.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA** – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADÓ – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1299 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: JOCELINA FERREIRA TEIXEIRA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADÓ – Procurador Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1301 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALMIR TEIXEIRA SOUSA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1305 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA NEUMA SALVIANO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1311 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SEBASTIÃO LOPES DE MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1313 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA APARECIDA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1317 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA BESSA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1319 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: CAROLINA DE SOUZA CAVALCANTE.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ALDACINA BARBOSA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1325 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: NÍVEA KATIANE DAMASCENO DE SOUZA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1329 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDINAMAR TEIXEIRA VIRIATO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1331 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDIR DA SILVA SANTOS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1335 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCI WILLIANS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1337 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLÚCIA DOS SANTOS CARVALHO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1341 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DO NASCIMENTO.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1343 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: RANDSON DE SOUZA MOTA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1347 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: SHARLINGTON ANDRÉ BARBOSA DA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1349 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: PEDRO NETO OLIVEIRA DA SILVA.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1353 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: DULCIANA PEIXOTO VISINTAINER.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1355 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ABIMAILO NUNES ASSUNÇÃO.**  
**RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.**

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1359 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: OZEIAS SILVA DO NASCIMENTO.**  
**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.**

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1361 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: CARLOS JOSE MARTINS COSTA.**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1365 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEAN CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1367 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimida de de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1371 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELITON CESAR PEREIRA LOPES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1373 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BENEDITO SIDNEY DE OLIVEIRA LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1377 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: TETES SALDANHA PEIXOTO BRITO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1379 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: KATIANE DA SILVA FEITOSA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1383 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOEL SIMPLICIO BARROSO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1385 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JOSIEL JESUS LIMA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1389 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: LANUZZA CARLA SOARES MESQUITA.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1391 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JEANE BRAGA BATISTA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1397 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: ROSIMEIRY SILVEIRA LOPES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1401 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LAÉRCIO JOSÉ DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1407 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOANA DAR'C VERAS MAIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1409 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IVANEIDE SOUZA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo-se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1413 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JANAINA DA SILVA LACERDA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1425 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: JORGE PEDRO PEREIRA DO CARMO.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

RECURSO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1437 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: RENALVA MENDES RODRIGUES.  
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

RECURSO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.  
Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício  
Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator  
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1439 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: TEREZA DA LUZ SOARES.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a).  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1443 – CLASSE II  
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.  
RECORRENTE: PAULO GOMES PORTELA.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1445 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BERNARDO DE SOUSA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1449 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDILENE LIMA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1451 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIS CARLOS SILVA DE SOUZA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

PROCESSO N.º 1455 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSANGELA MACHADO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**REVISÃO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO – INCONFORMISMO – AUSÊNCIA DE PROVAS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DO JULGADO MONOCRÁTICO – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1457 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GELIARDE LOPES DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1461 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DILSON VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

**RECURSO ELEITORAL – CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL – DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL E COMUNITÁRIO – DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO – RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO – RECURSO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1463 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MÁRIO CÉSAR GOMES RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**A C Ó R D Ã O**

**EMENTA – Revisão Eleitoral – Ausência do Eleitor – Cancelamento da Inscrição Eleitoral – Legalidade – Recurso – Falta de Provas – Manutenção do cancelamento.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer ministerial, em negar seguimento ao recurso, mantendo -se o cancelamento da inscrição eleitoral do(a) eleitor(a). Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2003.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício  
Juiz CÉSAR ALVES – Relator  
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 572 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOISÉS SRAGOVICZ LIPNIK, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MOISÉS SRAGOVICZ LIPNIK.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

ELEIÇÕES 2002 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO — Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1061 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN).

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO – ATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS – APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, aprovar as contas da agremiação partidária, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO — Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1075 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**EMENTA:** PARTIDO POLÍTICO — PRESTAÇÃO DE CONTAS — DEVER DAS AGREMIAÇÕES PARTIDÁRIAS — DESCUMPRIMENTO — CONTAS DECLARADAS COMO NÃO PRESTADAS — SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

**A c ó r d ã o**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar não-prestadas as contas do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO- PSTU, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO — Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**CARTÓRIO DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

***JUIZ ELEITORAL: DR. LUIZ FERNANDO C. MALLET.***

***ESCRIVÃ: LIDUINA RICARTE BEZERRA AMÂNCIO.***

***ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2003***

**01. CARTÓRIO**

01- RAE:

Títulos entregues	175
Inscrição	055
Transferência Local	074
Transferência entre Ufs.	000
Revisão	020
2ª Via	018
2. Certidões expedidas	004
3. Ofício expedido	019
4. Ofício recebido	017
5. Requerimento recebido	0
6. Memorando expedido	003
7. Memorando recebido	002
8. Portaria	000
<b>2. ESCRIVANIA</b>	
01 – Feitos vindos do Mês anterior	996
02 – Feitos entrados no mês em curso	020
03 – Feitos arquivados durante o mês	021
04 – Cartas precatórias	000
05 – Processo conclusos	005
06 – Sentenças prolatadas	000
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000
09 – Audiências marcadas	001
10 – Audiências realizadas	001
11 – Audiências não realizadas	00
12 – Feitos remetidos	000
13 – Despachos de expedientes	005
14 – Processos suspensos durante o mês	000
15 – Total de processos suspensos	006
16 – Feitos que passam para o próximo mês	975

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2003.

Visto:

LUIZ FERNANDO C. MALLET – Juiz da 3ª ZE/RR

---

### **JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

---

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAZ GRAÇAS BARROSO DE SOUZA  
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 16.10.2003  
para ciência e intimação às partes

**Proc. nº 646/2002 – Justificativa de Mesário**

Requerente: Justiça Eleitoral

Interessada: Arlene Gomes da Silva

Audiência designada para o dia 11.11.2003, às 09h:00min.

**Proc. nº 578/2002 – Termo Circunstaciado**

**Autor do fato: Alba Machado**

Audiência designada para o dia 11.11.2003, às 10h:00min.

Proc. nº 649/2003 – Ação Penal

**Réus:** Ramílde Leite Guimarães e Braz Assis Behnck

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

Audiência designada para o dia 11.11.2003, às 11h:00min.

Proc. nº 478/2002 – Ação Penal

**Autor:** Ministério Público Eleitoral

**Réu:** Geraldo Bezerra dos Anjos

Adv.: Jaeder Natal Ribeiro

Audiência designada para o dia 18.11.2003, às 09h:00min.

Proc. nº 743/2002 – Ação Penal

**Autor:** Ministério Público Eleitoral

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**Réu:** Susana Costa da Silva

Adv.: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Audiência designada para o dia 18.11.2003, às 09h:30min.

Proc. nº 715/2002 – Termo Circunstanciado nº 011/2002

**Autores do Fato:** Edson Silva Soares, Márcio Nogueira Marques e Adson César Melo Chaves

Adv.: Luiz Augusto Soares

Audiência designada para o dia 18.11.2003, às 10h:00min.

Proc. nº 7 – Investigação Judicial Eleitoral

Requerente: Ministério Públco Eleitoral

Requerido: Ottomar de Sousa Pinto

**Adv.: Maryvaldo Bassal de Freire**

Audiência designada para o dia 25.11.2003, às 9h,00min

Proc. nº 10 – Investigação Judicial Eleitoral

Requerente: Coligação Frente Trabalhista e Ottomar de Sousa Pinto

**Adv.: Maryvaldo Bassal de Freire**

Requerido: Francisco Flamaron Portela, Coligação Roraima Para Todos, Partido Social Liberal (PSL) e Partido da Frente Liberal (PFL)

Advogado: Maria Eliane Marques

Audiência designada para o dia 25.11.2003, às 11h,00min

Proc. nº 805/2002 – Justificativa de Mesário

**Requerente:** Ivanilde Vieira Silva Sousa

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Ivanilde Vieira Silva Sousa, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR."

Proc. nº 617/2002 – Relatório de Ocorrência Policial

**Requerente:** Jorge Coimbra Guerreiro

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Jorge Coimbra Guerreiro, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Proc. nº 746/2002 – Termo Circunstanciado nº 003/2002

**Autor do Fato:** Alberto Luiz Nogueira de Almeida

Adv.: Natanael de Lima Ferreira

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Alberto Luiz Nogueira de Almeida, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR."

Proc. nº 753/2002 – Termo circunstanciado nº 016/02

**Autores do Fato:** Luiz Barreto Gomes e Genilson Martins de Albuquerque

Adv.: Altamir da Silva Soares, JOSIMAR Santos Batista

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Luiz Barreto Gomes e Genilson Martins de Albuquerque, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR."

Proc. nº 932/2000 – Ação Penal

**Autora:** Justiça Eleitoral

**Réu:** Glacilene Mota Lira e Ilta de Maria Figueiredo da Silva

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Glacilene Mota Lira e Ilta de Maria Figueiredo da Silva, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR."

Proc. nº 561/2002 – Mesário Faltoso

Requerente: Odair Luiz Corrêa de Miranda

**Sentença:** "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Odair Luiz Corrêa de Miranda, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR."

Proc. nº 428/2003 – Ação Penal

**Autor:** Ministério Públco

**Réus:** Raimundo José Sousa e Dalcirene da Silva Bezerra

**Despacho:** "Como o acusado foi regularmente citado e não compareceu, decreto sua revelia e nomeio seu defensor o Dr. Natanael de Lima (DPE), a quem o cartório deve dar vista. BV 11/10/03. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR."

Proc. nº 585/2002 – Termo Circunstanciado nº 003/02

**Autor do Fato:** Ivan Luís de Oliveira Silva

Adv.: Natanael Ferreira de Lima

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

Sentença: "... Face ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Ivan Luís de Oliveira Silva, por consequência declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e arquive-se. Boa Vista, 11/10/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã da Eleitoral 1ª ZE/RR

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

PORTRARIA N° 536, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públco, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria n° 520/03, da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, a partir de 15OUT03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 537, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos a partir de 15OUT03, da Portaria nº 528/03, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa da Saúde.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 15/10/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002388-0 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :RAFAELA EDNA BRAGA GOMES  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002389-4 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO  
REQDO: :CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002387-7 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :MARIA DE JESUS DA SILVA ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
EXCDO: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.701355-8 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALTAIR ARAUJO DA CRUZ  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701356-1 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARLI RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701357-5 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROSSINALVA DA SILVA COELHO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701358-9 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL CHAGAS SOUSA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701359-2 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANETE PINTO SANDENBERG GOMES  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701360-2 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO DEODATO DE ALENCAR  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.701361-6 PROT.:15/10/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FLAVIO STORK  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

**1ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

Processo n.º : 2002.42.00.000687-7  
Classe : 05204 - Justificações  
Requerente : João Gervásio da Cunha  
**Requerido : União**

Intimação de : JOÃO GERVÁSIO DA CUNHA, brasileiro, separado judicialmente, CPF 354.706.319-15, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Intimação para dar prosseguimento ao processo em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil), consoante despachos de fls. 76 e 81.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas n.º 3.999, Canarinho, CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (95) 621.4200. Horário de atendimento: de 09h00 às 18h00. E-mail: [Ivara@rr.trf1.gov](mailto:Ivara@rr.trf1.gov).

Boa Vista , 29 de abril de 2004

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Juiz Federal Substituto**

**TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DO AMAZONAS E RORAIMA**

**JUIZ PRESIDENTE**  
DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA  
**1º RELATOR**  
DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA  
**2ª RELATORA**  
DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE  
**3ª RELATORA**  
DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
**1ª RELATORA SUPLENTE**  
DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI  
**2ºRELATOR SUPLENTE**  
DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

**Supervisora**  
VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL  
Secretário  
**CARLOS GOMES**

**ATO da Exma. Juíza Presidente da Turma Recursal, em exercício.**

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2003

**BOLETIM 24/2003**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamento Ordinária do dia **29 de outubro de 2003, quarta-feira, às 15:00 horas**, no Plenário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Amazonas - Roraima, podendo, entretanto, na mesma Sessão ou Sessões subsequentes, serem julgados outros processos.

**Processo:** 2003.32.00.703261-1

**Classe:** 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Recorrido (s):** SARAH MARTINS CHAVES

**Processo:** 2003.32.00.703969-3

**Classe:** 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Recorrido (s):** JOEBE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(a):** Dr. Jose Nazareno da Silva, OAB/AM 3052

**Processo:** 2003.32.00.704075-6

**Classe:** 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Recorrido (s):** FRANCISCO XAVIER DE SOUZA

**Processo:** 2003.32.00.704370-3

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s):** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

**Recorrido (s):** NARIJA GEORDANA CHAVES LIRA

**Advogado (a):** Dr. Antonio Cláudio de Almeida, OAB/RR 124B

**Processo:** 2003.32.00.704528-2

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s):** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS- FUA

**Recorrido (s):** JAKELINE DE SOUZA

**Advogado (a):** Dr. Ricardo Carvalho Paixão, OAB/AM 3742

**6. Processo:** 2003.32.00.704713-5

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** PEDRO PEREIRA DA SILVA

**Advogado (a):** Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, OAB/AM 3076

**Processo:** 2003.32.00.704717-0

**Classe:** 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Recorrido (s):** MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado (a):** Dra. Elisabete Lucas, OAB/AM 332A

**Processo:** 2003.32.00.705493-2

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** OBETISIA BARBOSA COSTA

**Advogado (a):** Dr. Jose Milton Freitas, OAB/RR 187

**Processo:** 2003.32.00.705494-6

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO

**Processo:** 2003.32.00.705495-0

**Classe:** 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** JERÔNIMO SIMÃO DE SOUZA

**Advogado (a):** Dr. Jose Milton Freitas, OAB/RR 187

**Processo:** 2003.32.00.705496-3

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido (s):** MARIA EUDAIR BATISTA DA SILVA

**12. Processo:** 2003.32.00.705497-7

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): FRANCISCA JANE RIOS GONÇALVES**

**Processo:** 2003.32.00.705498-0

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): IVONETE MARIA DE SOUZA WANDERLEI**

**Processo:** 2003.32.00.705499-4

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado Cível.

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): IVANETE RANGEL MONTEIRO**

**Processo:** 2003.32.00.705500-9

**Classe:** 70111-Recurso contra Sentença no Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARIA TEIXEIRA BRAGA**

**16. Processo:** 2003.32.00.705501-2

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza OLliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): VANUSA LIZ PANTOJA DE ARAÚJO**

**17. Processo:** 2003.32.00.705502-6

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): ENEOGUSTO VIEIRA DE MOURA**

**18. Processo:** 2003.32.00.705503-0

**Classe:** 70111- Recurso Contra sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): MARNILVIA ERMINIA DE FIGUEIREDO**

**19. Processo:** 2003.32.00.705504-3

**Classe:** 70111 - Recurso Contra sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): EUCLIDES ROCHA PANTOJA**

**20. Processo:** 2003.32.00.705505-7

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença Do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Go mes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): JOSE ROBERTO AREB PALHETA**

**21. Processo:** 2003.32.00.705506-0

**Classe:** 70111- Recurso Contra sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): FRANCISCO DAVID**

**22. Processo:** 2003.32.00.705507-4

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): DILMA DA SILVA CRUZ**

**23. Processo:** 2003.32.00.705508-8

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): ROSANE BEATRIZ WEDDIGEN**

**24. Processo:** 2003.32.00.705509-1

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): SIDILENE BARROS DE LIRA**

**25. Processo:** 2003.32.00.705510-1

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): DORA LUCITA DA SILVA**

**26. Processo:** 2003.32.00.705511-5

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): IDELVIDIA RIBEIRO DE MATOS**

**Advogado (a):** Dr. Josimar Santos Batista,OAB/RR72

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**27. Processo:** 2003.32.00.705512-9

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): MANOEL MESQUITA PIMENTEL**

**Advogado (a):** Dra. Emira Latife Lago Salomão, OAB/RR 311.

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**28. Processo:** 2003.32.00.705513-2

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): MARIA SILVA DE ARAÚJO**

**Advogado (a):** Dr. Rarison Tataíra da Silva

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**29. Processo:** 2003.32.00.705514-6

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): RAIMUNDO ALVES CRAVEIRO**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**30. Processo:** 2003.32.00.705515-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): CARLOS ALBERTO AMORIM COELHO**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145.

**31. Processo:** 2003.32.00.705516-3

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): BENEDITO MARCOS DE SOUZA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**32. Processo:** 2003.32.00.705517-7

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): VALDIZIA BARBOSA AIRES**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**33. Processo:** 2003.32.00.705518-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**34. Processo:** 2003.32.00.705519-4

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2749    Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2003.**

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): LINA LINDEY DA SILVA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**35. Processo:** 2003.32.00.705520-4

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): ANTONIO FERREIRA DA COSTA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**36. Processo:** 2003.32.00.705521-8

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARIA DE FATIMA MARQUES LIBORIO**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**37. Processo:** 2003.32.00.705522-1

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARLENE FREITAS DE SOUZA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**38. Processo:** 2003.32.00.705523-5

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**39. Processo:** 2003.32.00.705524-9

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): DORA LUCITA DA SILVA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**40. Processo:** 2003.32.00.705525-2

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): AURINO FIGUEIREDO**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**41. Processo:** 2003.32.00.705526-6

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Luica Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): VALDIVINO NERES DOS SANTOS**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**42. Processo:** 2003.32.00.705527-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): MARIA LUIZA MELO DE SOUZA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**43. Processo:** 2003.32.00.705528-3

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): MARIA CLAUDIA DE ASSIS**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**44. Processo:** 2003.32.00.705529-7

**Classe:** 70111 – Recursos Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): LILA CRISTINA DANTAS MONTEIRO**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**45. Processo:** 2003.32.00.705531-0

**Classe:** 70111 – Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): MARIA BATISTA DE SOUZA**

**Advogado (a):** Dra. Emira Letife Lago Salomão

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**46. Processo:** 2003.32.00.705531-0

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença Do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): ZORAIDE DO NASCIMENTO DA SILVA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL**

**47. Processo:** 2003.32.00.705532-4

**Classe:** 70111- Recursos Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto fraxe

**Recorrente (s): MARIA FRANCISCA FREITAS DE LIMA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**48. Processo:** 2003.32.00.705533-8

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Jaiza Maria Pinto fraxe

**Recorrente (s): JOSEFA DA SILVA FERREIRA**

**Advogado (a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL**

**49. Processo:** 2003.32.00.705534-1

**Classe:** 70111- recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto fraxe

**Recorrente(s): JOSE VIEIRA MACHADO JUNIOR**

**Advogado(a):** Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR 223<sup>A</sup>

**Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL**

**50. Processo:** 2003.32.00.705535-5

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator (a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido (s): RAIMUNDO LEOPOLDO MENESES NETO**

**Advogado (a):** Dr. Jose Ribamar Abreu Dos Santos, OAB/RR 179

**51. Processo:** 2003.32.00.705536-9

**Classe:** 70111- Recurso contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente (s): SAMARA ROSANE SOBRAL GUEDES**

**Advogado(a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL**

**52. Processo:** 2003.32.00.705537-2

**Classe:** 70111 – Recurso Contra Sentença Do Juizado Cível

**Relator (a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente(s): NORMA CARVALHO DOS SANTOS**

**Advogado(a):** Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

**Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL**

**53. Processo:** 2003.32.00.705538-6

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS**

**54. Processo:** 2003.32.00.705539-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença dop Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): TEONIA CRISTINA BARROS DE ASSIS**

**Advogado(a):** Dra. Suely Almeida, OAB/RR 42.

**Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL**

**55. Processo:** 2003.32.00.705540-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

**56. Processo:** 2003.32.00.705541-3

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Jaiza Mria Pinto Fraxe

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): SIDINEIDE BRIGLIA DE OLIVEIRA**

**57. Processo:** 2003.32.00.705542-7

**Classe:** 70111 - recurso Contra sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): RAIMUNDO REIS DA SILVA**

**58. Processo:** 2003.32.00.705543-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorridos(s): JORGE PEREIRA LOPES**

**59. Processo:** 2003.32.00.705544-4

**Classe:** 70111 - recurso Contra Sentença do Juizado cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): DAMIÃO PEREIRA SILVA**

**Advogado(a):** Dr. Josimar Santos Batista, OAB/RR72

**60. Processo:** 2003.32.00.705545-8

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): VANILDA RODRIGUES RAMOS**

**61. Processo:** 2003.32.00.705564-1

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): MARIA BARROS DA SILVA**

**62. Processo:** 2003.32.00.705547-5

**Classe:** 70111 -Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): LEOCADIO SOUZA PEREIRA**

**63. Processo:** 2003.32.00.705548-9

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES**

**64. Processo:** 2003.32.00.705549-2

**Classe:** 70111- recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA**

**Advogado(a):** Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM1993

**Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL**

**65. Processo:** 2003.32.00.705550-2

**Classe:** 70111 - Recurso Contra sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): JOSE DE QUEIROZ PEREIRA NETO**

**66. Processo:** 2003.32.00.705551-6

**Classe:** 70111- recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** ANTONIA MARLICE DE ALMEIDA

**67. Processo:** 2003.32.00.705552-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** MARIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI.

**68. Processo:** 2003.32.00.705553-3

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** MARIA DE FATIMA GUERRA CAMPOS

**69. Processo:** 2003.32.00.705554-7

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** EDNA ALVES DA SILVA

**70. Processo:** 2003.32.00.705555-0

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** RAIMUNDA MARTINHA LIRA DA COSTA

**71. Processo:** 2003.32.00.705556-4

**Classe:** 70111- recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** REGINALDO VIEIRA BARROS

**72. Processo:** 2003.32.00.705557-8

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** ROSILDA MARQUES DOS SANTOS

**73. Processo:** 2003.32.00.705558-1

**Classe:** 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** MARIA BENTO DA SILVA

**74. Processo:** 2003.32.00.705559-5

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** ODEIDES BRITO FERREIRA

**75. Processo:** 2003.32.00.705560-5

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** TEREZA DA SILVA VIANA

**76. Processo:** 2003.32.00.705561-9

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL  
**Recorrido(s):** EUNICE A SILVA AMORIM

**77. Processo:** 2003.32.00.705562-2

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível  
**Relator(a):** Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe  
**Recorrente(s):** UNIÃO FEDERAL

**Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**

**78. Processo:** 2003.32.00.705563-6

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dr. Vallisney de Souza Oliveira

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): ROSEMEIRE MONTEIRO DE ALENCAR**

**79. Processo:** 2003.32.00.705564-0

**Classe:** 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

**Relator(a):** Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

**Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL**

**Recorrido(s): LICINIO CARDOSO**

Manaus, 14 de outubro de 2003.

**MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA**

Juíza Federal Presidente, em exercício, da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais  
Amazonas-Roraima

---

## **EDITAL**

---

### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 6352-6/01 – BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** Banco Itaú S/A.

**Requerido:** Antonio Gonçalves Lima

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de ANTONIO GONCALVES LIMA**, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, CPF/MF n.º 009.378.058-31, para oferecer resposta no prazo de 3 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 623-1548.

Boa Vista, 22/09/2003

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:*

**N.º 001003064664-9 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente:** BANCO ITAÚ S/A.

**Requerido:** EXPEDITO PEIXOTO NUNES

*Como se encontra o requerido EXPEDITO PEIXOTO NUNES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 03 (três) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 8 de setembro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc....

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:*

**N.º 001003065856-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

**Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A.**

**Requerido: WILROBSON BUITRAGO DA SILVA**

*Como se encontra o requerido **WILROBSON BUITRAGO DA SILVA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 03 (três) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de outubro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) CELSON FIGUEREDO CRUZ e KARLA MAISA DA SILVA CAMPOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/11/1980, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aleixo, nº 1876, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO TEIXEIRA CRUZ e SILVIA FREITAS FIGUERESO  
ELA: nascida em Recife-PE, em 17/11/1969, de profissão Funcionaria pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Aleixo, nº 1876 – Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de NELSON JORGE DE CAMPOS e JURACI MAISA DA SILVA

**2) ADELSON DE SOUZA DUARTE e JOINA SILVA ALVES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1983, de profissão Armazenista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 18, Qd. Q 01, casa 101, Conj. Cambará, Boa Vista-RR, filho de ADELSON DUARTE e LUIZA DUARTE.  
ELA: nascida em São Domingos do Maranhão-MA, em 15/02/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Pena Forte, nº2877, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha JOSÉ FERREIRA ALVES e MARIA HELENA DA SILVA ALVES

**3) NIXON DOUGLAS NASCIMENTO CAMPOS e GEANI FELIX DA SILVA**

ELE: nascido em Manaus - AM, em 27/11/1973, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na N-07, nº 1127, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de MANOEL SIMÃO CAMPOS e MARIA OSVALDINA NASCIMENTO CAMPOS  
ELA: nascida em Caracará-RR, em 02/02/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-09, Qd. 103, nº 16, Bairro Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MOREIRA DA SILVA e MADALENA MAGALHÃES FELIX.

**3) MARCELO MOURA DE SOUZA e SILVIA MARIA LOPES DUQUE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/03/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Gal. Ataíde Teive, nº 1524, Bairro Mecejana , Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NILTON DE SOUZA e NORMA MOURA DE SOUZA  
ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 28/11/1978, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sucupira. nº 1111, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de SILVIO AMARAL DUQUE e WANDA MARIA LOPES DUQUE

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de Outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.